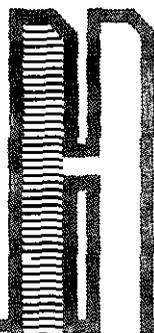




DIÁRIO



República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO L - Nº 52

TERÇA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1995

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 952 DE 23 DE MARÇO DE 1995, QUE DA NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 8.849, DE 28 DE JANEIRO DE 1994, E 8.541, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE ALTERAM A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO FRANCISCO DORNELLES....	001, 002, 003, 004, 005, 006, 007.
DEPUTADO PAULO BERNARDO.....	008, 009.

Republicado por ter saído com incorreções

MP 00952

00001

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao art. 1º, a seguinte redação:

*Art. 1º O disposto no art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, somente se aplica aos dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interes-

EXPEDIENTE

Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo do Cegraf

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral _____ R\$ 23,54

Tiragem: 550 exemplares

ses, apurados a partir de 1º de janeiro de 1994, pagos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real a sócios ou acionistas, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados no País."

JUSTIFICAÇÃO

Para que não pairam dúvidas sobre o momento da incidência do tributo, e por se tratar de imposto de renda na fonte, melhor redação é a que estabelece o pagamento como fato gerador da obrigação tributária. Mesmo porque para as pessoas físicas a tributação do imposto de renda na fonte incidente sobre os demais rendimentos tributáveis ocorre por ocasião do recebimento.

MP 00952

00002

EMENDA Nº**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 1995****Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Acrescentar parágrafo 6 ao artigo 2º.

"Art. 2º

§ 6º É dispensado o desconto do IR na fonte quando o beneficiário for pessoa jurídica:

a) cujas ações sejam negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão;

b) cuja a maioria do capital pertença, direta ou indiretamente, a pessoa ou pessoas jurídicas cujas ações sejam negociadas em bolsa ou mercado de balcão;

c) imune ao imposto de renda;

d) cuja maioria do capital pertença, direta ou indiretamente, a pessoa jurídica imune."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda não sugere uma renúncia fiscal. Na verdade, no que se refere a dispensa quando o beneficiário for Cia. Aberta, ela apenas transfere o momento do fato gerador para a ocasião da saída dos recursos da atividade produtiva, e visa manter o interesse dos investidores em não promover a retirada dos recursos das empresas de capital aberto com o fim único de compensar o IR Fonte.

Quanto às imunes, o texto proposto visa a impedir que o patrimônio e a renda dessas pessoas venham a ser tributados, ainda que indiretamente, de modo a preservar o preceito constitucional.

A propósito, norma nesse sentido já consta da legislação no caso de tributação de dividendos originários de lucros apurados em balanços encerrados até 31/12/88 (art. 729, do Decreto nº 1.041, de 11/01/94 - Regulamento do Imposto de Renda)

MP 952

00003

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao parágrafo 3º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica se a pessoa jurídica, nos cinco anos anteriores à data de incorporação ao capital de lucros apurados ou reservas constituídas, ambos a partir de 1º de janeiro de 1994, restituiu capital formado com esses lucros ou reservas aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social; neste caso, o montante desses lucros ou reservas capitalizados será corrigido monetariamente com base na variação acumulada da UFIR, e considerado como lucro ou dividendo distribuído, sujeito, na forma da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas, ou do titular da pessoa jurídica."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta tem por objetivo deixar explícito que a incidência de impostos nos casos de redução ou aumento de capital vinculado ocorre sobre os lucros gerados a partir de 01/01/94.

A especificação faz-se necessária para não se tributar lucros ou reservas incorporados ao capital sujeitos a normas tributárias com vigências anteriores à 01/01/94.

MP 00952
00004

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao parágrafo 4º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 4º Se a pessoa jurídica, dentro dos cinco anos subseqüentes à data da incorporação de lucros apurados ou reservas constituídas, ambos a partir de 01/01/94, restituir capital social formado com esses lucros ou reservas, aos sócios ou ao titular, mediante redução do capital social ou, em caso de liquidação, sob a forma de partilha do acervo líquido, o montante desses lucros ou reservas capitalizados será considerado como lucro ou dividendo distribuído, sujeito, nos termos da legislação em vigor, à tributação na fonte e na declaração de rendimentos, quando for o caso, como rendimento dos sócios, dos acionistas ou do titular da pessoa jurídica."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta tem por objetivo deixar explícito que a incidência de impostos nos casos de redução ou aumento de capital vinculado ocorre somente sobre os lucros gerados a partir de 01/01/94.

A especificação faz-se necessária para não se tributar lucros ou reservas incorporados ao capital sujeitos a normas tributárias com vigências anteriores à 01/01/94.

MP 00952

00005

EMENDA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao art. 2º, a seguinte redação relativamente ao "caput" do art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994:

"Art. 2º Os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, quando pagos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País, estão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte á alíquota de quinze por cento."

JUSTIFICAÇÃO

Para que não pairam dúvidas sobre o momento da incidência do tributo, e por se tratar de imposto de renda na fonte, melhor redação é a que estabelece o pagamento como fato gerador da obrigação tributária. Mesmo porque para as pessoas físicas a tributação do imposto de renda na fonte incidente sobre os demais rendimentos tributáveis ocorre por ocasião do recebimento.

MP 00952

00006

EMENDA Nº
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao art. 2º, na parte em que dá nova redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 8.849, de 28 de janeiro de 1994, a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 2º O imposto descontado na fonte na forma deste artigo poderá ser compensado corrigido monetariamente, com aquele que a pessoa jurídica beneficiária tiver de reter na distribuição de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses a pessoas físicas ou jurídicas."

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, o esclarecimento de que a redação proposta é basicamente idêntica a que contempla a compensação de tributação incidente na fonte sobre dividendos relativo a lucros apurados até 31/12/88, recebidos por pessoas jurídicas e posteriormente redistribuídos (§ 3º do art. 729 do novo RIR, aprovado pelo Decreto nº 1.041 de 11.01.94).

A redação acima objetiva permitir a operacionalização, sob o enfoque de controle, inclusive contábil e para fins tributários, de compensação do imposto sobre dividendos e outros interesses, ou seja, a nova redação apresenta uma forma mais racional de se implementar a referida compensação.

Ressalte-se que esse critério, ora proposto, já é de amplo conhecimento dos contribuintes e da fiscalização federal e tem se mostrado bastante prático sob o ponto de vista operacional ao longo dos anos, atendendo plenamente aos objetivos que se pretende alcançar com esta Medida Provisória.

Deve-se acrescentar, por oportuno, que o texto constante desta Medida Provisória para constituir o § 2º do artigo 2º da Lei nº 8.849, de 28.01.94, implica numa segregação (carimbo) dos lucros da pessoa jurídica beneficiária do dividendo para fins de redistribuição. Essa segregação até seria possível no primeiro exercício. Entretanto, para exercícios seguintes, esse esquema é totalmente inexecutável, pois importaria em separar os lucros por períodos e por origem (equivalência patrimonial, receita de dividendos e da atividade). Além do que, seria necessário estabelecer, já a partir do primeiro exercício, qual o critério a ser adotado (proporcional), primeiro a ser apurado, a ser distribuído, etc) para identificação/determinação de lucro distribuído no caso de este ter origem em mais de uma fonte (p/ex: atividade normal e dividendo recebido de controlada).

É fácil de imaginar as implicações que ocorreriam nas hipóteses de utilização das reservas e lucros para aumento de capital ou compensação de prejuízos, bem como se houver resultado negativo de atividades com simultâneo resultado positivo de equivalência patrimonial.

PL 00952

00007

EMENDA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Acrescente-se o seguinte § 7º ao art. 2º da Lei nº 8.849/94, cuja redação foi modificada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 952/95:

"Art. 2º

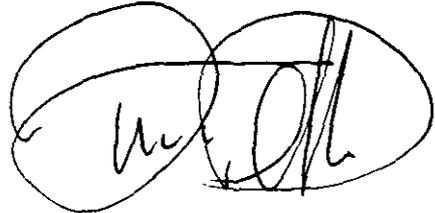
.....

§ 7º A dispensa a que se refere o parágrafo anterior aplica-se também quando o beneficiário for fundo mútuo de ações, clube de investimentos e outros fundos da espécie."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo anterior mencionado no texto deste § 7º refere-se à Emenda já apresentada.

A exemplo do disposto no § 2º do art. 25 da Lei nº 8.383/91, é necessário que a dispensa da retenção do IRF seja estendida também aos dividendos auferidos por fundo mútuo de ações, clube de investimentos e outros fundos da espécie, visando evitar-se a bitributação vez que tais rendimentos compõem o rendimento real auferido pelo quotista nos resgates de quotas sujeito à tributação na fonte à alíquota de 25% conforme o disposto no art. 25 da Lei nº 8.383/91. O fato de a referida dispensa não ter sido incluída naquele dispositivo legal é que na ocasião não havia incidência do imposto de renda na fonte sobre lucros distribuídos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País (art. 75 da Lei nº 8.383/91).



MP 00952

00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 23 DE MARÇO DE 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória nº 952.

Justificativa

A emenda visa evitar seja concedida redução tributária do imposto de renda na fonte incidente sobre importâncias pagas a pessoas jurídicas, civis e mercantis, pela prestação de serviços profissionais. De fato, estes contarão com uma desoneração tributária expressiva e excessiva, com o rebaixamento da alíquota aplicável de 6% para 1,5%. A medida não se justifica, especialmente numa conjuntura em que toda a sociedade é chamada a arcar com os sacrifícios da política de

aumento da receita fiscal, a qual envolveu aumento da alíquota de uma série de tributos, inclusive do imposto de renda pessoa física.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995.

DEP. PAULO BERNARDINI
Paulo Bernardini
PT/PR

MP 00952

00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 952, DE 23 DE MARÇO DE 1995

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 7º da Medida Provisória nº 952.

Justificativa

O Banco Central do Brasil tem como uma de suas atribuições principais a execução da política monetária e cambial do Governo Federal. Para exercer suas atividades, a autarquia já conta com um significativo volume de receitas próprias, auferidas em razão do exercício regular de suas atribuições como autoridade monetária (operações de câmbio, aquisição de títulos públicos, operações com ouro, empréstimos de liquidez, etc). Assim, parece-nos incongruente estabelecer dispositivo autorizando deduzir da base de cálculo do PASEP o montante correspondente às despesas incorridas pelo Banco Central na execução da política monetária e cambial. Tal compensação não se justifica em razão de dois aspectos. Primeiro, porque representa uma redução no volume de arrecadação do PASEP, comprometendo, assim, as condições do já consolidado Orçamento da Seguridade. E segundo, porque tais despesas, como decorrência natural e imediata do exercício de uma função pública, deveriam ser cobertas por uma sistemática mais democrática e transparente, através de dotação orçamentária.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995.

DEP. PAULO BERNARDINI
Paulo Bernardini
PT/PR

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 32ª SESSÃO, EM 03 DE ABRIL DE 1995

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Nºs 109, 110, 111 e 112 (nºs 368, 369, 375 e 376/95, na origem, respectivamente), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

Nº 113, de 1995 (nº 372/95, na origem), referente à indicação do Senhor Alexandre Addor Neto, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Angola.

1.2.2 – Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafo do seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1995 (nº 3.051/89, na Casa de origem), que dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação Nacional dos Pescadores, regulamentando o parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal.

1.2.3 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1985 (nº 83-B, de 1985, na origem), que aprova o texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho Marítimos, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1993 (nº 169-B/92, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991.

Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1993 (nº 257-B, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Prova e Informação acerca do Direito Estrangeiro, celebrado em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-11).

Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1993 (Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1993 (Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1994 (Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Turística celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, assinado em Santiago, em 26 de março de 1993.

Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1994 (nº 427-A, de 1994, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em matéria de adoção internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993.

Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1994 (Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, em 26 de março de 1993.

Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1994 (Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação para a Prevenção do Uso Indevido e Combate ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 26 de maio de 1993.

Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1994 (nº 409, de 94, na origem), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas Reversais, estabelecendo a lotação de funcionários, consulares brasileiros em Consulados da Argentina e de funcionários consulares argentinos em Consulados do Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 26 de maio de 1993.

Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1994 (Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 1994, na origem), que aprova o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (Protocolo de Washington), firmado em Washington, em dezembro de 1992, por ocasião do XVI Período Extraordinário de Sessões da Assembléia da OEA.

Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1994 (nº 430/94, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo da Cooperação Turística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, em Brasília, em 31 de maio de 1993.

Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1991 (nº 4.787/90, na Casa de origem), que autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS a doar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o imóvel que especifica.

Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1991 (nº 81/87, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA a doar o imóvel que menciona.

Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1991 (nº 475/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 38 do Código de Processo Civil.

Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1992 (nº 969/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 45 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973-Código de Processo Civil.

Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1992 (nº 683/91, na Casa de origem), que revoga o Decreto Nº 15.777, de 6 de novembro de 1992, que aprova e manda executar o Regulamento do Registro Geral da Polícia.

Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1992 (nº 5.861/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a habilitação para conduzir ciclomotores.

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1992 (nº 914/91, na Casa de origem), que altera os artigos 513, 737 e 738 do Código de Processo Civil.

Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1992 (nº 1.259/91, na origem), que denomina "Pompeu de Souza", a Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília-UNB.

Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1993 (nº 2.347/91, na Casa de origem), que altera o artigo 83 da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984-Lei de Execução Penal.

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1993 (nº 255/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil.

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1993 (nº 2.657/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 196 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973-Código de Processo Civil.

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1993 (nº 2.860/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 257 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973-Código de Processo Civil.

Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1993 (nº 3.588/89, na Casa de origem), que adapta normas de direito processual ao disposto no inciso XI do art. 24 da Constituição Federal.

Projeto de Lei da Câmara nº 214, de 1993 (nº 2.523/92, na Casa de origem), que altera a redação do art. 38 do Código de Processo Civil.

Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1993 (nº 904/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 161 do Código de Processo Civil.

Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1993 (nº 1.918/91, na Casa de origem), que disciplina o emprego de algemas e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1993 (nº 3.120/92, na Casa de origem), que altera a redação do art. 809 do Código de Processo Penal, referente à estatística judiciária criminal.

Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1993 (nº 3.338/92, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 236 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973-Código de Processo Civil.

Projeto de Lei da Câmara nº 210, de 1993 (nº 37/91, na Casa de origem), que faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, das informações que especifica.

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1995, que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública federal, remanejando a legislação vigente.

Ofício S nº 27, de 1987 (Ofício nº 131-P/MC, de 16 de novembro de 1982, na origem), encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.704-3, o qual declarou a inconstitucionalidade do inciso IV do artigo 47 da Constituição do Estado do Maranhão.

1.2.4 - Comunicações da Presidência

Abertura de prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 9 e 58/91, 82, 103, 119, 125 e 129/92, 46, 52, 95, 104, 113, 193, 209 e 210/93, lidos anteriormente.

Abertura de prazo para interposição de recurso para a continuidade da tramitação dos Projetos de Lei da Câmara nºs 101/91, 67, 83 e 214/93 e 16/95, lidos anteriormente.

1.2.5 - Ofício

Nº 09/95-CCJ, do Senador Iris Rezende, comunicando a prejudicialidade do Ofício S nº 27, de 1987, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.704-3, o qual declarou a inconstitucionalidade do inciso IV do artigo 47, da Constituição do Estado do Maranhão.

1.2.6 - Leitura de Projetos

Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1995, de autoria do Senador Valmir Campelo, que dispõe sobre o preenchimento dos cargos de presidente e de diretor do Banco Central do Brasil.

Projeto de Resolução nº 43, de 1995, de autoria do Senador Guilherme Palmeira, que dispõe sobre a utilização da frota de veículos oficiais do Senado Federal e dá outras providências.

1.2.7 - Comunicações da Presidência

Abertura de prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 43, lido anteriormente.

Recebimento do Ofício nº 48, de 1995, do Governo do Estado de São Paulo, solicitando a retificação da Resolução nº 55, de 1994, do Senado Federal, que autorizou o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo-DAEE a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de Y 49.427.000,00, junto ao The Overseas Economic Cooperation Fund-OECF, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Despoluição da Bacia do Rio Tietê.

1.2.8 - Requerimentos

Nº 444/95, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando que seja considerado como licença autorizada o período de 31 de março a 3 de abril do corrente ano. **Votação adiada por falta de quorum.**

Nº 445/95, de autoria da Senadora Benedita da Silva, solicitando que seja considerada como licença autorizada o dia 3 de abril do corrente ano.. **Votação adiada por falta de quorum.**

Nº 446/95, de autoria do Senador Jefferson Peres, solicitando ao Senhor Ministro da Fazenda, as informações que menciona.

1.2.9 - Comunicações da Presidência

Recebimento do Aviso nº 95, de 1995, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 137/95, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, e, ainda,, cópia de peças processuais. (Diversos nº 50, de 1995).

Aprovação, pela Mesa do Senado, dos Requerimentos nºs 399, 417, 422, 423 e 424, de 1995, dos Senadores Emandes Amorim, Jefferson Péres, Freitas Neto e Mauro Miranda, de informações aos Ministros mencionados.

1.2.10 - Discursos do Expediente

SENADOR RONALDO CUNHA LIMA - Comparecimento de S.Exa., como membro da delegação brasileira, à 93ª Conferência da União Interparlamentar.

SENADOR VALMIR CAMPELO - Premência da instalação da Defensoria Pública da União.

SENADOR JOSÉ SARNEY - Comunicando a detenção do ex-Presidente nigeriano, General Olusegun Obasanjo, paladino da democracia e hombridade pública.

SENADOR LAURO CAMPOS - Repudiando o diagnóstico equivocado e a adoção de medidas dúbias pela equipe econômica do Governo Fernando Henrique Cardoso.

SENADOR EDSON LOBÃO, como Líder - Registrando apelo de vários municípios do Estado do Maranhão ao não-fechamento de agências da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil. A valiosa contribuição do SEBRAE naqueles municípios.

SENADOR NABOR JÚNIOR – Proposta de extinção do Instituto de Previdência dos Congressistas pela reforma da Previdência do Governo Fernando Henrique Cardoso.

SENADOR BERNARDO CABRAL – Relatando a visita do Presidente da República e de parlamentares ao Estado do Amazonas.

1.2.11 – Requerimentos

Nº 447/95, de autoria do Senador Bernardo Cabral, solicitando que seja considerado como licença autorizada o dia 31 de março de 1995. **Votação adiada por falta de quorum.**

Nº 448/95, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, solicitando ao Ministro da Fazenda as informações que menciona.

Nº 449/95, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, solicitando ao Ministro das Minas e Energia as informações que menciona.

Nº 450/95, de autoria do Senador Iris Rezende, solicitando a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei da Câmara nºs 133, de 1991, e 34 de 1993.

1.3 – ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera a redação do artigo 15 da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, e dá outras providências. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1994 (nº 2.904/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao artigo 32 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos. **Aprovado,** em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1992 (nº 1.166/91, na Casa de origem), que cria a 8ª região da Justiça do Trabalho, em Belém, Estado do Pará, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, cargos de Procuradores do Trabalho, de 2ª Categoria, cargos em comissão e dá outras providências. **Votação adiada,** para a sessão do dia 2 de maio próximo, nos termos do Requerimento nº 451/95, do Senador Elcio Alvares.

Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1993 (nº 120/91, na Casa de origem), que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941-Código de Processo Penal e dá outras providências. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1993 (nº 162/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o

Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, para o estabelecimento da Representação da UIT em Brasília, assinado em Genebra, em 8 de outubro de 1991. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1994 (nº 373/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado Constitucional da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-Americanos, celebrado em Madri, em 7 de outubro de 1992. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

Requerimento nº 531, de 1992, do Senador Odacir Soares, solicitando a transcrição nos anais do Senado, do artigo intitulado "Curió: Mentiroso, torturador, assassino, delator", publicado no jornal *Tribuna da Imprensa* do dia 22 de julho do corrente ano, de autoria do jornalista Hélio Fernandes. **Aprovado.**

1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 178/93, apreciada na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 452/95. **À sanção.**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 93/94, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 453/95. **À promulgação.**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/93, apreciada na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 454/95. **À promulgação.**

Requerimento nº 447/95, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.**

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Legislação brasileira sobre patente.

SENADOR CARLOS BEZERRA – Homenagens de pesar ao ex-Deputado Federal Euzébio Martins da Rocha Filho.

SENADOR FERNANDO BEZERRA – Defendendo projeto de lei de S.Exa., relativa à extinção da aposentadoria especial dos juizes classistas.

1.3.3 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Roberto Freire, proferido na sessão do dia 31 de março de 1995

3 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Designação do Sr. Afrânio de Souza Vieira Lima Filho para exercer a função de Diretor Executivo.

4 – MESA DIRETORA

5 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 32ª Sessão, em 3 de abril de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: José Sarney, Renan Calheiros, Antonio Carlos Valladares

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Valladares – Antonio Carlos Magalhães – Artur da Távola – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Elcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira

– Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Rocha – José Arruda – José Eduardo Dutra – José Sarney – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Luiz Alberto de Oliveira – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Odacir Soares – Onofre Quinam – Osmar Dias – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Requião – Ronaldo Cunha Lima – Valmir Campelo – Wilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 109, de 1995 (nº 368/95, na origem), de 30 de março último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1993 (nº 2.297/91, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, sancionado e transformado na Lei nº 9.011, de 30 de março de 1995.

Nº 110, de 1995 (nº 369/95, na origem), de 30 de março último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 228, de 1993 (nº 1.382/91, na Casa de origem), que proíbe as instituições oficiais de crédito de conceder empréstimos, financiamentos e outros benefícios a pessoas jurídicas em débitos com o FGTS, sancionado e transformado na Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995.

Nº 111, de 1995 (nº 375/95, na origem), de 30 de março último, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 1995, que cria Gratificação Temporária devida a integrantes da Carreira Policial Federal, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.014, de 30 de março de 1995.

Nº 112, de 1995 (nº 376/95, na origem), de 30 de março último, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1995, que institui a Retribuição Variável da Comissão de Valores Mobiliários – RVCVM e a Retribuição Variável da Superintendência de Seguros Privados – RVSUSEP, atribuídas aos titulares de cargos efetivos da CVM e da SUSEP, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.015, de 30 de março de 1995.

SUBMETENDO À DELIBERAÇÃO DO SENADO FEDERAL A ESCOLHA DE NOME INDICADO PARA CARGO CUJO PROVIMENTO DEPENDE DE SUA PRÉVIA AQUIESCÊNCIA:

MENSAGEM Nº 113, DE 1995

(nº 372/95, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 84, inciso VII, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso II, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Alexandre Addor Neto, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Angola.

Os méritos do Ministro Alexandre Addor Neto, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 30 de março de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 167/MRE/G/SRC/DSE/DP/APES

Brasília, 27 de março de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso II, alínea a, e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Alexandre Addor Neto, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Angola.

2. O Itamaraty elaborou o **Curriculum Vitae** do Ministro Alexandre Addor Neto, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente,

Luiz Felipe Lampreia, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Ministro de Segunda Classe Alexandre Addor Neto
Cuiabá/MT, 30 de outubro de 1943.

Filho de Alexandre Magno Addor Filho e de Altair Cardozo Addor.

Bacharel em Direito, UFRJ.

Ministro de Segunda Classe, 19 de julho de 1989.

Chefe da Divisão da Ásia e Oceania – II, 1989.

Chefe da Divisão de Imigração, 1990.

Coordenador-Executivo do Departamento Econômico, 1991.

Chefe de Gabinete do Subsecretário-Geral para Assuntos Econômicos, 1992.

Chefe de Gabinete do Subsecretário-Geral de Planejamento Político e Econômico, 1992/93.

Moscou, Ministro-Conselheiro, 1993/95.

Finep, Analista de Projetos, 1979/89.

Representante da Finep no Conselho de Desenvolvimento Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio para o Grupo de Trabalho Odonto-Médico-Hospitalar.

Coordenador da Comissão de Tecnologia em Saúde da Finep.

Representante da Finep no Seminário Internacional sobre a Indústria de Produtos de Saúde, Madri, 1985.

Secretário-Geral da Associação Brasileira e do Sindicato Paulista da Indústria de Materiais e Equipamentos Odonto-Médico-Hospitalares e de Laboratórios da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Chefe do Departamento de Transporte e Energia da Finep, 1985/86.

Assessor do Diretor de Administração do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1987.

Chefe do Núcleo de Planejamento da Diretoria de Administração do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1988.

Chefe da Coordenadoria-Geral de Planejamento e Organização do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1989.

Assessor da Presidência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1989.

Manoel Gomes Pereira, Chefe, substituto, do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 1995
(Nº 3.051/89, na Casa de origem)

Dispõe sobre as Colônias, Federações e Confederação Nacional dos Pescadores, regulamentando o parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Colônias de Pescadores, as Federações Estaduais e a Confederação Nacional dos Pescadores ficam reconhecidas como órgãos de classe dos trabalhadores do setor artesanal da pesca, com forma e natureza jurídica próprias, obedecendo ao princípio da livre organização previsto no art. 8º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como trabalhador do setor artesanal pesqueiro os pescadores, marisqueiros, catadores de algas, piscicultores que trabalham em regime de parceria e/ou familiar, e artesãos de apetrechos de pesca e construtores de pequenas embarcações.

Art. 2º Cabe às Colônias, às Federações Estaduais e à Confederação Nacional dos Pescadores a defesa dos direitos e interesses da categoria, em juízo ou fora dele, dentro de sua jurisdição.

Art. 3º As Colônias de Pescadores regularmente constituídas serão assegurados os seguintes direitos:

I – plena autonomia e soberania de suas Assembléias Gerais;

II – preferência no aforamento dos terrenos de marinha e seus acrescidos, reconhecido o interesse social para efeito de desapropriação e fixação dos núcleos de pescadores que representam;

III – serem ouvidas antes de serem tomadas decisões de natureza pública, no setor pesqueiro e de meio ambiente, bem como ter assento nos conselhos respectivos dentro de sua jurisdição territorial;

IV – representar, perante os órgãos públicos, contra quaisquer ações de pesca predatória e de degradação do meio ambiente;

V – reivindicar, perante os órgãos públicos, a criação de uma política pesqueira voltada para a pesca artesanal, participando da elaboração e execução da mesma, como órgão técnico e consultivo;

VI – serem consultadas, quando do credenciamento dos que trabalham no setor artesanal da pesca, pelos órgãos competentes, com direito a veto;

VII – faculdade de montagem de bens e serviços para o desenvolvimento profissional, econômico e social das comunidades pesqueiras.

Art. 4º É livre a associação dos trabalhadores no setor artesanal da pesca no seu órgão de classe, comprovando, os interessados, sua condição no ato da admissão.

Art. 5º As Colônias de Pescadores são autônomas, sendo expressamente vedado ao Poder Público, bem como às Federações e à Confederação, a interferência e intervenção na sua organização.

Parágrafo único. É vedada à Confederação Nacional dos Pescadores a interferência e intervenção na organização das Federações Estaduais de Pescadores.

Art. 6º As Colônias de Pescadores são criadas em assembléias de fundação convocadas para esse fim, pelos trabalhadores do setor pesqueiro artesanal da sua base territorial.

Art. 7º As Colônias de Pescadores, constituídas na forma da legislação vigente após feita a respectiva publicação e registrados os documentos no cartório de títulos e documentos, adquirem personalidade jurídica, tornando-se aptas a funcionar.

Art. 8º As Federações têm por atribuição representar os trabalhadores no setor artesanal de pesca, em nível estadual, e a Confederação em nível nacional.

Art. 9º As Colônias de Pescadores, as Federações Estaduais e a Confederação Nacional dos Pescadores providenciarão e aprovarão os estatutos, nos termos desta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 94 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e portarias dele decorrentes.

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PARECERES

PARECER Nº 112, DE 1995.

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1985 (nº 83-B, de 1985, na origem), que "aprova o texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão de Conferência Internacional do Trabalho".

Ralatora: Senadora Benedita da Silva

De conformidade com o disposto no art. 19, § 5º, inciso B, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, o ex-Presidente da República, General Ernesto Geisel, submeteu à apreciação do Congresso Nacional, devidamente acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, sobre Prevenção de Acidentes de Trabalho dos Marítimos, adotada em Genebra, a 30 de outubro de 1970, durante a LV Sessão de Conferência Internacional do Trabalho.

Desde então, a referida Mensagem nº 386, de 1974, teve tumultuada tramitação no Congresso Nacional, em razão do fato de ela mesma alegar que o Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho emitira parecer contrário à sua adoção.

Na verdade, o Dr. Marcelo Pimentel, então Consultor Jurídico daquele Ministério, depois de haver proferido parecer favorável ao texto em epígrafe, mudou seu ponto de vista.

Explicava no seu segundo parecer (Nº40/73) que quando da discussão do texto convencional em Genebra as emendas propostas pelo Brasil não tinham sido aceitas e que nossa legislação teria de ser adaptada para real e fiel cumprimento da Convenção da OIT, de aplicação delicada em matéria de fiscalização a bordo. Argumentava que "ter-se-ia muito provavelmente que colocar os principais interessados como fiscais, tumultuando as relações entre patrões e empregados, o que tem sido evitado no sistema nacional". E, entre outras razões, enfatizava que as convenções e recomendações da OIT pouca ou nenhuma valia representam para nós.

Tais afirmações ocasionariam opiniões divergentes na Câmara dos Deputados, que só aprovou o texto do Decreto Legislativo nº 83, em 1985.

No Senado Federal a situação não foi diferente e as dúvidas sobre o texto convencional só aumentaram com as alegações do Ministério da Marinha, que também se manifestou contra ele, enfatizando que a legislação nacional contém regras suficientemente abrangentes em matéria de segurança e medicina do trabalho; que o regulamento para o Tráfego Marítimo prevê a realização de vistorias com o fim de prevenir acidentes e que a Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho se manifestara contra a Convenção nº 134.

A leitura atenta do texto analisado revela, contudo, que não são convincentes os argumentos contrários à sua aprovação.

Não pode ser de pouca valia para nós um texto que se preocupa com todos os tipos de acidente de trabalho marítimo, e não apenas os fatais. E que se empenha, sobretudo, em evitá-los determinando aos Estados que procedam a inspeções adequadas, enviem relatórios à OIT, baixem legislação preventiva e educativa sobre a matéria

e *tentem obter o maior grau possível de uniformização de dispositivos tendentes à prevenção dos acidentes do trabalho.*

Não vemos razões para atacar o seu art. 7º simplesmente porque estabelece que deverão ser adotadas providências para a designação de uma ou mais pessoas qualificadas ou a constituição de um comitê qualificado, escolhido entre os membros de tripulação do navio (o grifo é nosso) e responsáveis, sob a autoridade do capitão, pela prevenção de acidentes.

A vida humana, ou mesmo a simples integridade do corpo são bens muito preciosos para ficarem sujeitos apenas às conveniências dos armadores e capitães. Fazer da segurança e da higiene do trabalho uma tarefa compartilhada entre patrões e empregados é uma atitude positiva do ponto de vista jurídico e humanitário, que torna mais amenas, e nunca tumultuadas, as relações capital/trabalho no setor marítimo.

Somos, por isso, totalmente favoráveis à adesão do Brasil ao texto da OIT, sob nossa análise.

Se nos preocupa a inserção do Brasil no comércio internacional, que se faz talvez por mar do que por terra, não vemos por que liberá-lo das obrigações impostas pelo bom senso e pelo direito internacional a todo aquele que exige de outrem a prestação de serviços a bordo de navios que, apesar de todo o progresso tecnológico, ainda oferecem riscos e perigos.

Isto posto, somos pela aprovação do texto da Convenção nº 134, da Organização Internacional do Trabalho, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1985.

Sala dos Comissões em 30 de março de 1995. – Antônio Carlos Magalhães, Presidente – Benedita da Silva, Relator – Lúcio Coelho – Romeu Tuma – Joel de Hollanda – Pedro Piva – Flaviano Melo – Sebastião Rocha – Casildo Maldaner – Humberto Lucena – José Agripino – Bernardo Cabral – Pedro Simon – Mauro Miranda.

PARECER Nº 113, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27 de 1993 (nº 169-B/92, na Casa de origem), que "aprova o texto do acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991".

Relator: Senador Humberto Lucena

Nos termos do art. 49 inciso I, da Constituição Federal, e das disposições regimentais pertinentes, chega a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o presente Projeto de Decreto Legislativo que "aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina em Brasília, em 20 de agosto de 1991".

Acompanha o texto original do Acordo, ora em exame, Exposição de Motivos do Exmº Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual são arroladas as razões que levam à sua celebração. Desta manifestação, cabe destacar o seguinte:

"O presente Acordo aperfeiçoa e aprimora a cooperação judiciária entre os dois países, continuando valiosa contribuição para o desempenho da Justiça nos campos mencionados no seu título. A exemplo dos modernos instrumentos no gênero, o Acordo tornará mais flexível e ágil a comunicação dos atos judiciais e extrajudiciais, a transmissão e a execução de Cartas Rogató-

rias, o intercâmbio de informações no âmbito dos processos relativos à guarda e proteção de menores, ao reconhecimento e execução de sentenças judiciais e arbitrárias *inter alla*".

O texto que ora se aprecia estabelece, de forma detalhada e sistemática, os procedimentos com a prestação de assistência judiciária mútua e ampla nos ramos jurídicos supracitados, visando propiciar aos Estados Contratantes o desenvolvimento de suas relações com fulcro nos princípios fundamentais de desrespeito à soberania nacional e de igualdade de direitos e interesses recíprocos.

A cooperação e assistência judiciária previstas no referido Acordo abrange notificações e atos extrajudiciais, cujas normas procedimentais acham-se contidas no Capítulo III, as Cartas Rogatórias, disciplinadas no Capítulo IV, além do reconhecimento e execução de sentenças judiciais e de laudos arbitrais disciplinadas ao Capítulo V.

O ato internacional em comento simplifica e torna mais ágeis as ações relacionadas com a tramitação de procedimentos num determinado território, vinculados a processos judiciais, nas áreas dos direitos civil, comercial, trabalhista e administrativo, originários do outro Estado Contratante.

Aspecto de inquestionável relevância é o que diz respeito à outorga de idêntica força probatória dos instrumentos públicos emanados de funcionários de um Estado no território do outro Estado contratante.

Atendendo às exigências da atualidade, o Acordo em questão revoga o disposto no vetusto sobre Execução de Cartas Rogatórias, celebrado em Buenos Aires, em 14 de fevereiro de 1880, e alterado pelo Protocolo firmado no Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1912.

Evidencia-se, portanto, a grande utilidade para o Brasil do ato internacional *sub examine*, em face do aperfeiçoamento dos mecanismos de cooperação judiciária que introduz nas relações que o nosso País mantém com a República Argentina.

Concluiu-se, por conseguinte, considerados os aspectos da Exposição de Motivos, *ut supra*, serem inequívocas a oportunidade e conveniência para o Brasil da adesão ao presente Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 20 de agosto de 1991, salvaguardada a nova apreciação legislativa em caso de revisão ou ajustes complementares que porventura venha a receber.

Pelo exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos da proposta original.

Sala das Comissões em 30 de março de 1995. – Antônio Carlos Magalhães, Presidente, Humberto Lucena, Relator – Lúcio Coelho – Romeu Tuma – Joel de Hollanda – Sebastião Rocha – José Agripino – Pedro Simon – Flaviano Melo – Pedro Piva.

PARECER Nº 114, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1993 (nº 257-B, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Prova e Informação acerca do Direito Estrangeiro, celebrado em Montevideu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP – II)".

Relator: Senador Bernardo Cabral

Nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente, encaminhou ao Congresso Nacional, mediante a Mensagem nº 670, de 1992, o texto da Convenção Interamericana sobre Prova e Informação acerca do Direito Estrangeiro, celebrado em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na segunda Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP-II).

Acompanha o texto original da Convenção ora examinada a Exposição de Motivos do Exm^o Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual são arroladas as razões que levaram à sua negociação e firma. Desta manifestação, cabe destacar o seguinte:

"A Convenção foi assinada, naquela data, em nome do Governo brasileiro, pelo Professor Haroldo Teixeira Valladão, uma das maiores autoridades brasileiras em Direito Internacional Privado, que havia exercido por dez anos o cargo de Consultor Jurídico do Itamaraty. Foi firmada, igualmente, na mesma ocasião ou em datas posteriores, por outros dezesseis países latino-americanos. Ratificada por sete, entrou em vigor internacionalmente em 14 de junho de 1980, nos termos de seu artigo 15. Posteriormente, contou com a adesão da Espanha. O Governo brasileiro, embora não tivesse objeções à mesma, não havia iniciado, até hoje, os trâmites necessários à sua ratificação.

O instrumento em apreço estabelece normas sobre a cooperação internacional entre os Estados-Partes para obtenção de elementos de prova e informação a respeito do direito de cada um deles. Destina-se, pois, a suprir dados para casos em que a informação e a prova a respeito do direito alienígena sejam requisitos para andamento e decisão em procedimento em curso junto à instituição judiciária nacional. Não se trata de inspeção teórica ou abstrata de domínio jurídicos alienígenas, mas de ferramenta de trabalho no âmbito de cooperação judiciária, visando a assegurar meios adequados para a aplicação da lei correta ao caso concreto.

Tais elementos serão proporcionados pelas autoridades de cada um dos Estados-Partes às autoridades dos demais Estados que o solicitarem; e abrangerão texto, vigência, sentido e alcance legal do respectivo direito, por recurso aos meios de prova idôneos previstos tanto na lei do Estado requerente como na do requerido, alguns deles exemplificativamente enumerados na própria Convenção. As solicitações feitas pelas autoridades jurisdicionais ou por outras autoridades a critério do Estado-Parte, por intermédio da respectiva autoridade central designada pelo outro Estado, serão respondidos por esta. Entretanto, nem um nem outro Estado ficará obrigado a aplicar ou fazer aplicar o direito segundo o conteúdo da resposta dada ou recebida. Assim sendo, a Convenção não vinculada os Estados-Partes a reconhecer ou a proceder, reciprocamente, à aplicação do direito estrangeiro, trata-se apenas de regular a prestação recíproca de informações, com vistas ao objeto da Convenção. Outrossim, os Estados-Partes não ficarão obrigados a responder às consultas de outros Estados-Partes quando os interesses dos referidos Estados forem afetados pela questão que der origem ao pedido de informação ou quando a resposta puder afetar a sua segurança ou soberania.

Por outro lado, a Convenção não restringirá as disposições de outros instrumentos internacionais que

nesta matéria tenham sido subscritos ou venham a sê-lo no futuro pelos Estados-Partes, nem as práticas mais favoráveis que possam observar.

Solicitado pela Consultoria Jurídica deste Ministério a emitir parecer, a título de colaboração, sobre a presente Convenção, o Departamento de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo não observou na mesma nenhuma incompatibilidade com a sistemática jurídica brasileira, tendo se limitado a assinalar que ela não abrangeu, como seria de desejar, a totalidade do tema abordado, abstendo-se de regular diversos outros aspectos da matéria de aplicação do direito estrangeiro. De fato, as dificuldades de compatibilização de normas de numerosos países, às vezes com sistemas jurídicos diferentes, levam não raro a que os instrumentos internacionais multilaterais se mantenham num compreensível nível de formulação genérica, sem resolver muitos dos conflitos existentes, mas pelo menos dando passos iniciais naquilo em que for realistischamente possível avançar."

Na Câmara dos Deputados, o texto da presente convenção interamericana obteve pareceres favoráveis da Comissão de Relações Exteriores e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O exame minucioso do texto convencional faz sobressair a necessidade de as autoridades de cada um dos Estados-Partes proporcionarem às autoridades dos demais Estados os elementos de prova ou informação sobre o texto, vigência, sentido e alcance legal do seu direito, quando tais elementos por elas forem solicitados.

Cada Estado-Parte ficará obrigado a responder às consultas dos demais Estados, por intermédio de sua autoridade central, a qual poderá transmitir as referidas consultas a outros órgãos do mesmo Estado.

É importante salientar que as solicitações de informação aos Estados-Partes poderão ser feitas diretamente pelas autoridades jurisdicionais, sem necessidade de legalização ou outras formalidades.

Somente razões de segurança ou de soberania poderão dispensar um Estado-Parte à Convenção da obrigação de responder às consultas de outro Estado-Parte.

Conclui-se, por derradeiro, verificados ainda os aspectos da Exposição de Motivos, *ut supra*, serem inequívocas a oportunidade e conveniência para o Brasil em aderir à presente "Convenção Interamericana sobre Prova e Informação acerca do Direito Estrangeiro, celebrada em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana sobre Direito Internacional Privado (CIDIP - II)".

Pelo exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos da proposta original.

Sala das Comissões, 30 de março de 1995. - Antônio Carlos Magalhães, Presidente - Bernardo Cabral, Relator - Lúdio Coelho - Romeu Tuma - Joel de Hollanda - Pedro Piva - Flaviano Melo - Sebastião Rocha - Casildo Maldaner - Marluce Pinto - José Agripino - Benedita da Silva - Pedro Simon - Mauro Miranda.

PARECER Nº 115, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1993. (Projeto de Decreto Legislativo nº 179, de 1992, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo para a Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil

e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

Relator: Senador Bernardo Cabral

I - Relatório

De conformidade com o artigo 49, inciso I, da Carta Fundamental, o então Presidente da República, Senhor Fernando Collor de Mello, submeteu à consideração dos membros deste Congresso Nacional (fls. 05), acompanhado da competente exposição de motivos ministerial (fls. 06 a 08), o texto do "Acordo para a criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano, assinado em Caracas, Venezuela, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

2. Quando de sua regular tramitação na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação unânime das suas Comissões de Relações Exteriores, Educação, Cultura e Desporto e Constituição, Justiça e de Redação. Ainda na Câmara dos Deputados o projeto conseqüente foi discutido em turno único e aprovado, assim como aprovada foi a sua Redação Final, após o que veio ter a este Senado Federal, para exame e lançamento do competente parecer.

É o relatório.

II - Voto do Relator

3. Compondo a tríade de atos internacionais sobre cinematografia assinados em Caracas, Venezuela, em 11 de novembro de 1989, aporta a este Senado Federal o "Acordo para a Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano".

4. O ato internacional em tela objetiva criar condições específicas para que a atividade cinematográfica dos países signatários encontrem um denominador comum para o desenvolvimento desta arte em terras latino-americanas. Para tanto, registra uma série de mecanismos que, postos em prática, poderão retirar a chamada sétima arte vigente na América Latina do marasmo que a vem atingindo na última década.

5. O Acordo em evidência pugna pela criação de "um sistema multilateral de participação nos espaços nacionais de exibição de obras" (ARTIGO I), com o objetivo claro de fomentar a ampliação de possibilidades entre os mercados regionais. Objetivando a sua distribuição e exibição por qualquer processo, os produtos cinematográficos dos países do "Mercado Comum" são considerados "como obra cinematográfica nacional em cada Estado-Membro para fins de sua distribuição e exibição por qualquer meio" (ARTIGO VIII). Tal dispositivo contém, a nosso ver, regras práticas e precisas que poderão disciplinar áreas sensíveis da atividade cinematográfica internacional, tais como: quotas de exibição, destinação de espaços físicos e problemas relacionados com a área da distribuição.

6. No que concerne à parte adjetiva do Acordo - ratificação, entrada em vigor, adesões e denúncia, parece-nos adequada aos moldes costumeiros adotados para a feitura dos atos internacionais.

7. Ante o exposto, somos pela aprovação integral do texto do "Acordo para a Criação do Mercado Comum Cinematográfico Latino-Americano, assinado em Caracas, Venezuela, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

É o Parecer, s.m.j.

Sala da Comissão, 30 de março de 1995. - **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente - **Bernardo Cabral**, Relator - **Lúdio Coelho** - **Romeu Tuma** - **Joel de Holanda** - **Pedro Piva** - **Fla-**

viano Melo - **Sebastião Rocha** - **Casildo Maldaner** - **Marluce Pinto** - **José Agripino** - **Benedita da Silva** - **Pedro Simon** - **Mauro Miranda**.

PARECER Nº 116 DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1993. (Projeto de Decreto Legislativo nº 180, de 1992, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México."

Relator: Senador Bernardo Cabral

I - Relatório

De conformidade com o artigo 49, inciso I, da Carta Fundamental, o então Presidente da República, Senhor Fernando Collor de Mello, submeteu à consideração dos membros deste Congresso Nacional (fls. 5), acompanhado da competente exposição de motivos ministerial (fls. 6 a 8), o texto do Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas República Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

2. Quando de sua regular tramitação na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação unânime das suas Comissões de Relações Exteriores, Educação, Cultura e Desporto e de Constituição e Justiça e de Redação. Ainda na Câmara Baixa, o projeto conseqüente foi discutido em Turno Único e aprovado, assim como aprovada foi a sua Redação Final, após o que veio ter a este Senado Federal, para exame e lançamento do competente parecer.

É o Relatório.

II - Voto do Relator

3. O Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica, ora sob exame desta Casa, enfatiza a contribuição que a atividade da cinematografia pode e deve dar ao desenvolvimento cultural de todo o continente latino-americano. Para atingir tal desiderato, o Acordo explicita regras e mecanismos que por certo contribuirão para retirar da letargia em que atualmente se encontra uma indústria promissora para a reativação de um mercado agora em plena ascensão.

4. O ato internacional em comento dita uma série de normas objetivando promover o desenvolvimento cinematográfico e audiovisual entre os países signatários, através de regras precisas e claras. Assim promove-se a co-produção de obras para dois ou mais produtores de dois ou mais países membros, com base em contrato específico. (Artigo I). Admitir-se-á a co-produção de obras cinematográficas se "realizadas com profissionais nacionais ou residentes dos países membros" (Artigo VI, a). A identidade cultural de cada país co-produtor deverá ser respeitada nas co-produções, as quais serão faladas em uma das línguas da região (Artigo VI, d).

A promoção de obras de valor artístico e cultural especial será efetuada "por empresas produtoras dos países Membros (Artigo X)". Prevê-se a concessão de facilidades aduaneiras para a movimentação do material necessário à realização de co-produções, de acordo com a legislação específica de cada país (Artigo XIII). O mesmo ocorrerá com as transferências de divisas geradas. (Artigo XIV).

5. Finalmente, o Acordo em tela, a partir do Artigo XVI, estabelece uma série de regras adjetivas – ratificação, adesão, denúncia, modificações, etc., todas dentro dos padrões normais admitidos costumeiramente nos atos internacionais produzidos.

6. Entendemos, pois, que o Acordo em exame deverá contribuir substancialmente para alavancar a indústria cinematográfica dos países envolvidos, particularmente a brasileira, ora estagnada por problemas de ordem estrutural.

7. Em face do acima discorrido, somos pela aprovação, na íntegra, do texto do "Acordo Latino-Americano de Co-Produção Cinematográfica, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru e Estados Unidos do México.

É o Relatório,

Sala das Comissões, 30 de março de 1995. – Antônio Carlos Magalhães, Presidente – Bernardo Cabral, Relator – Lúdio Coelho – Romeu Tuma – Joel de Hollanda – Pedro Piva – Flaviano Melo – Sebastião Rocha – Casildo Maldaner – Marluce Pinto – José Agripino – Benedita da Silva – Pedro Simon – Mauro Miranda.

PARECER Nº 117, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1994 (Projeto de Decreto Legislativo nº 341, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Turística celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile", assinado em Santiago, em 26 de março de 1993.

Relator: Senador Lúdio Coelho.

I – Relatório

Com base no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, através da Mensagem nº 388, de 1º de julho de 1993, submeteu à resolução definitiva do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Cooperação Turística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, na cidade de Santiago, em 26 de março de 1993. O documento em tela está acompanhado da competente Exposição de Motivos nº 206/MRE, de 15-6-93, do Ministro de Estado, interino à época, das Relações Exteriores.

2. Quando da sua regular tramitação pela Câmara dos Deputados, para a primeira apreciação, a matéria obteve aprovação unânime das Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça e de Redação, esta com a proposição de emenda de redação. Com efeito, o parágrafo único do art. 1º do texto em exame apresenta um ligeiro lapso redacional quando se refere a "atos que possam implicar em modificação". Evidentemente, constatado o equívoco, a redação apropriada para espécie passou a ser "atos que possam implicar modificação". Em seguida, e já como Projeto de Decreto Legislativo nº 341/93, a matéria foi discutida em Turno Único, com aprovação da emenda já referida, do projeto em si e da sua redação final (fls. 19). Finalmente, a Câmara Baixa editou o Projeto de Decreto Legislativo, com a numeração já citada e que agora chega a este Senado Federal, para o devido exame e lançamento do competente parecer.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

3. Uma vez mais, os Governos do Brasil e do Chile recorrem à mesa de negociações para o incremento das suas relações, desta feita voltada para cooperação em matéria de turismo. O presente acordo, celebrado na capital chilena, em 26-03-93, encerra uma série de proposições, objetivando perseguir um maior aprofundamento no relacionamento turístico entre os povos de ambos os países. Para atingir tal desiderato, o ato internacional em evidência promove um estreitamento no âmbito das relações bilaterais voltadas para as áreas de lazer. E o faz através de medidas práticas, desburocratizadoras do sistema vigente, ainda amarrado à sistemática do visto de saída ou de permissão especial. Assim, o ingresso de turistas nacionais de ambos os países no território da outra Parte far-se-á com abolição total de tais exigências. Escritórios turísticos poderão ser instalados em ambos os países para a promoção de intercâmbio específico, não só de pessoas, mas também de documentos e material propagandístico. Dentro do contexto do presente ato internacional estão previstos, igualmente, programas culturais troca de informações, trabalhos de pesquisa, etc. Ademais, a concessão recíproca de bolsas de estudos em áreas específicas, prevista no contexto, por certo estimulará os pesquisadores da matéria ao aperfeiçoamento técnico-contínuo. Por derradeiro, a Organização Mundial de Turismo (Artigo IX) acolherá as Partes Contratantes "para desenvolver e fomentar a adoção de modelos uniformes e de práticas recomendadas que, caso aplicáveis pelos Governos, facilitarão o turismo".

4. Tanto a parte substantiva do Acordo, acima comentada, como a sua parte adjetiva – consultas e vigência – estão conformes à prática comumente observada para a elaboração de atos internacionais da espécie.

5. Em face do acima exposto, votamos pela adesão do Brasil ao texto do "Acordo sobre Cooperação Turística entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile", feito em Santiago do Chile, em 26 de março de 1993, nos exatos termos do Decreto Legislativo sob exame, o qual se nos apresenta com conteúdo e forma exarados nos ditames próprios.

É o parecer, *sub censura*.

Sala das Comissões, 30 de março de 1995. – Antonio Carlos Magalhães, Presidente – Lúdio Coelho, Relator – Bernardo Cabral – Romeu Tuma – Joel de Hollanda – Pedro Paiva – Flaviano Melo – Sebastião Rocha – Casildo Maldaner – Marluce Pinto – José Agripino – Pedro Simon.

PARECER Nº 118, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 065, de 1994 (nº 427-A, de 1994 – na Câmara dos Deputados) que "Aprova o texto da Convenção sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29-5-93".

Relatora: Senadora Marluce Pinto

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção sobre Cooperação Internacional e Proteção de Crianças e Adolescentes em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29-5-93.

Em razão de imperfeições de ordem material detectadas na versão, para o idioma português, o texto convencional teve de ser submetido ao Poder Legislativo através de duas mensagens presidenciais sucessivas, ambas acompanhadas de exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, onde se revela uma atitude

de favorável às normas convencionais, sob nossa análise, que não colidem, de modo geral, com o nosso direito interno, especialmente com a Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apesar de não ser mais membro da Conferência de Haia de direito internacional privado, o Brasil participou dos trabalhos da Convenção, na qualidade de "convidado" e assinou-a em maio de 1993.

Na linha de vários documentos multilaterais hodiernos, a presente Convenção se preocupa em dar um estatuto favorável à criança e ao adolescente, de modo a priorizar seus interesses maiores e a permitir o desenvolvimento de sua personalidade, de preferência na família de origem e, só em caso de necessidade, numa família substituta.

Diante da célebre opção entre adotar regras de direito internacional privado em matéria de adoção internacional ou estabelecer normas materiais ou de fundo sobre esta importante matéria, a Convenção preferiu a segunda atitude.

Assim é que, ao invés de se direcionar na solução de eventuais conflitos de leis entre os Estados, a propósito da adoção internacional, optou o texto da ONU por um estatuto jurídico com normas substantivas capazes de oferecer respostas realmente "internacionais" às questões relativas à adoção, através de seus 48 (quarenta e oito) artigos.

A Convenção propõe um texto minucioso, que contém requisitos e pressupostos de fundo e de processo sobre a adoção internacional, bem como normas para o reconhecimento deste ato, com todos os seus efeitos, em todos os Estados signatários.

Respeitando os direitos internos dos Estados contratantes e uma tradição internacional de proteção à criança, o texto leva em consideração predominantemente os "direitos humanos e o direito humanitário, sem descuidar da precaução que demanda o tráfico internacional de menores", conforme enfatiza exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores.

Pelo sistema da Convenção, a colocação da criança em família substituta estrangeira constitui medida excepcional, apenas possível quando as autoridades do Estado de origem a considerem como "adotável" e após terem examinado as possibilidades de colocação no Estado de origem e constatado que uma adoção internacional responde aos seus interesses tendo-se assegurado de que todos os interessados ao ato deram inequivocamente o seu consentimento, resguardadas as disposições dos direitos internos.

Quando todos os pressupostos processuais da adoção estão presentes, ela é reconhecida de pleno direito nos outros Estados contratantes.

Uma recusa de reconhecimento só é possível quando a adoção é considerada, pelo Estado opositor, como manifestamente contrária à ordem pública ou ao interesse da criança.

O mencionado reconhecimento pressupõe alguns outros, a saber: o vínculo de filiação entre a criança e seus pais adotivos, o pátrio poder destes em relação à criança e a ruptura dos vínculos preexistentes de filiação entre a criança e o seu pai e/ou mãe, se a adoção produz este efeito no Estado contratante em que se efetivou.

A Convenção não afeta os instrumentos internacionais em que os estados contratantes sejam partes e que contenham disposições sobre as matérias nela relacionadas, salvo declaração em contrário dos estados vinculados pelos referidos instrumentos internacionais.

Esta regra pode conter, sem dúvida, um germe de possíveis conflitos de convenções no espaço, tendo em vista que são muitos os organismos internacionais a legislar sobre a matéria e, o fato de se aderir a vários textos pode causar superposições de difícil solução, sobretudo se atentarmos para o detalhe de que a Convenção analisada não admite reservas.

A observação não visa, evidentemente, a invalidar nossa aprovação ao texto das Nações Unidas, mas não deixa de ser uma

advertência para que nossas atitudes futuras não ocasionem os mencionados impasses.

Como já se disse, é visível que o texto, ora sob nosso exame, é superior a todos os outros até então vigentes, tendo em vista que configura, segundo a exposição de motivos do Itamaraty, "uma superação do método conflitualista, em favor da regulamentação e da unificação de regras e princípios fundamentais para a adoção internacional".

Ela representa avanços sobre a Convenção de Haia, de 1965, (sobre lei aplicável, jurisdição e reconhecimento em matéria de adoção); sobre a Convenção Interamericana da OEA, de 1984 (de conteúdo semelhante) e a Convenção das Nações Unidas, de 1989, sobre os direitos da criança.

Ela tende assim a representar o direito ao futuro em matéria de adoções internacionais, não só pelo conteúdo de suas normas, como pela abrangência da organização internacional que a ofereceu à assinatura dos estados.

Pelo exposto, e diante da pertinência da matéria relativamente à realidade brasileira, onde tantas adoções irregulares são denunciadas, somos favoráveis a adesão do Brasil a texto de tão altos propósitos humanitários, que poderá dirigir com segurança as autoridades competentes ao decidirem sobre o destino das crianças brasileiras carentes de família e de proteção.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1994, parece-nos constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa, e, no mérito, altamente aconselhável, razão por que nos manifestamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de março de 1995. – Antônio Carlos Magalhães, Presidente – Marluce Pinto, Relatora – Lúdio Coelho – Romeu Tuma – Joel de Hollanda – Benedita da Silva – Sebastião Rocha – Casildo Maldaner – Humberto Lucena – José Agripino – Pedro Simon – Flaviano Melo – Pedro Piva – Mauro Miranda – Bernardo Cabral.

PARECER Nº 119, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 1994 (Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Santiago, em 26 de março de 1993."

Relator: Senador Bernardo Cabral

O Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do cargo de Presidente da República, com base no disposto no art. 49, inciso I, da Carta Fundamental, submete à consideração dos Membros do Congresso Nacional (fls. 07), acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores (fls. 08 e 09), o texto do "Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile sobre o exercício de Atividades Remuneradas por parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico."

2. Quando da sua tramitação na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação unânime das suas Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça e de Redação. Discutida em Turno Único, com o respectivo projeto aprovado, passou-se à Redação Final, igualmente aprovada (fls. 16, verso), chegando, en-

tão, o processado a este Senado Federal, para apreciação e emissão do necessário parecer.

É o Relatório.

Voto do Relator

3. O Acordo em evidência tem como meta medular permitir aos dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes, oficialmente designado, para servir em missão oficial, em território de outra Parte, o exercício autorizado para a prestação de atividade remunerada no Estado receptor, de acordo com os interesses nacionais (art. 1º). O mesmo articulador, entretanto, prevê a negação da citada autorização quando o Estado receptor for o empregador, na qualidade de administrador indireto – autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista – ou o exercício da atividade possa afetar a segurança nacional.

Ao longo de todo o art. 3, o Acordo explicita regras para a concessão do benefício, a saber: prévia autorização de trabalho do Governo local, preenchimento de requisitos para profissões qualificadas, suspensão irrevogável das imunidades civis e administrativas concernentes às questões advindas do exercício da atividade remunerada e, no caso de prática de delito profissional, a renúncia à imunidade, por escrito, do dependente ao Estado acreditante. Note-se, ainda, a regra óbvia (item 4) de que os dependentes no exercício de atividades remuneradas no Estado receptor "perderão a isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando, em consequência, sujeitos à legislação de referência aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado receptor. Finalmente, o óbvio: o benefício cessará quando o agente do qual emana a dependência "termine suas funções perante o Governo onde esteja acreditado".

4. Parece-nos do maior bom senso a matéria versada no Acordo em pauta. Os novos tempos não mais condizem com situações deste jaez, em que os familiares do diplomata acreditado no outro país, especialmente o cônjuge, sem nada para fazer, fiquem entregues ao tédio diário, apenas cumprindo os ritos mundanos exigidos socialmente da *carrière*. A possibilidade real de ocupação profissional que se vislumbra no texto deste ato internacional, só trará benefícios para todos, diplomatas e familiares, através de uma nova visão para as suas potencialidades naturais de trabalho.

5. Diante do até aqui exposto, votamos pela aprovação integral do texto do Acordo ora sob nosso exame, nos termos do projeto de decreto legislativo anexo.

É o Parecer, *sub censura*.

Sala das Sessões, 30 de março de 1995. – Antônio Carlos Magalhães, Presidente – Bernardo Cabral, Relator – Lúdio Coelho – Romeu Tuma – Joel de Hollanda – Sebastião Rocha – Casildo Maldaner – José Agripino – Pedro Simon – Flaviano Melo – Pedro Piva – Marluce Pinto.

PARECER Nº 120, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 1994 (Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação para a Prevenção do Uso Indevido e Combate ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 26 de maio de 1993".

Relator: Senador Romeu Tuma.

I – Relatório

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 402, de 1993, o texto do Acordo bilateral em epígrafe, que estabelece os termos de cooperação entre os Governos do Brasil e da Argentina para o combate ao tráfico e a prevenção de uso indevido de entorpecentes.

Cuida o referido tratado, em seus 7 (sete) artigos, de estabelecer estratégias comuns nessas tarefas repressivas e preventivas, envolvendo, *inter alia*, a harmonização das políticas antidrogas dos dois países e a realização de programas coordenados de prevenção e combate, bem como a definição de meios que facilitem e agilizem a troca de informações entre as autoridades competentes de ambos os países.

O acordo prevê também o intercâmbio de funcionários de seus órgãos competentes para o estudo das técnicas especializadas utilizadas em cada Estado parte.

É o relatório

II – Voto do Relator

É fato notório que o problema do narcotráfico não se restringe apenas às fronteiras de um só país. É típico dessa atividade ilícita, de grande movimentação financeira, a transnacionalização, envolvendo desde a fabricação até a porta do consumo.

É por este motivo que nos últimos anos vêm crescendo os acordos internacionais para o combate às drogas. Desde 1961, com a Convenção Única Sobre Entorpecentes, seguida dez anos depois pela Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, e culminando com a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes, em 1988, o mundo vem articulando um arcabouço institucional conjunto para o enfrentamento desse problema.

Neste sentido, resulta da maior importância a assinatura de acordos bilaterais como este que ora se aprecia. Este ato internacional representa a colaboração governamental de dois países fronteiriços para otimizar a política de repressão e prevenção às drogas, o que, sem dúvida, significará a obtenção de melhores resultados.

Em face do exposto, opino pela aprovação do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para a Prevenção do Uso Indevido e Combate ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, na forma do Projeto de Decreto Legislativo aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 30 de março de 1995. – Antônio Carlos Magalhães, Presidente – Romeu Tuma, Relator – Bernardo Cabral – Lúdio Coelho – Joel de Hollanda – Pedro Piva – Flaviano Melo – Sebastião Rocha – Casildo Maldaner – Marluce Pinto – José Agripino – Pedro Simon.

PARECER Nº 121, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1994, (nº 409, de 94, na origem), que "Aprova o texto do Acordo, por troca de Notas Reversais, estabelecendo a lotação de funcionários, consulares brasileiros em Consulados da Argentina e de funcionários consulares argentinos em Consulados do Brasil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 26 de maio de 1993".

Relator: Senador Flaviano Melo

Consoante determinação constitucional contida no art. 49, inciso I, o Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, devidamente acompanhado de Exposição de Motivos, o texto do Acordo, por troca de notas reversais, que estabelece a lotação de funcionários consulares brasileiros em Consulados da Argentina e de funcionários consulares Argentinos em Consulados do Brasil, celebrado entre o Governo da República Argentina, em Buenos Aires, em 26 de maio de 1993.

A matéria tramitou na Câmara dos Deputados com pareceres favoráveis em todas as Comissões Temáticas por onde passou, a saber:

1 - Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público; e

2 - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Explica o Itamaraty que o texto em epígrafe é fruto de visita oficial realizada à República Argentina, de 24 a 26 de maio de 1993, pelo então Presidente da República do Brasil o Senhor Itamar Franco.

Segundo a Exposição de Motivos de nosso Chanceler, o acordo "fixa os parâmetros para representação consular conjunta, constituindo instrumento adequado ao melhor aproveitamento das sedes consulares dos dois países e ampliando consideravelmente a abrangência de proteção, pelo Governo brasileiro e pelo Governo argentino, de seus respectivos nacionais no exterior".

Pelo acordo, será denominado "Estado anfitrião" o país que exercer a titularidade do Consulado e "Estado hóspede" o que acreditar funcionário consular no Consulado do Estado anfitrião.

Caberá aos Ministérios das Relações Exteriores do Brasil e da Argentina indicar quais os seus consulados passíveis de aplicação da idéia de "consulados compartilhados".

O Estado anfitrião notificará adequadamente o Estado receptor das modalidades do exercício das funções consulares compartilhadas, sendo que o texto do acordo é minucioso em estabelecer regras sobre denominação, exibição de bandeiras e armas, equatour do funcionário consular, chefe de repartição, remuneração de funcionários, correspondência oficial, canais de comunicação reservada etc., em termos da fraternidade equidade e sã convivência.

Em nosso entendimento, é de se louvar a atitude dos dois países sócios do Mercosul que por atos semelhantes demonstram claramente o grau de amadurecimento de suas relações bilaterais.

Nas questões consulares em que predominam a vontade de proteger nacionais e interesses de natureza comercial, não representa perigo para a soberania de países que se queiram economicamente integrados o fato de desejarem diminuir gastos e representações no exterior e, ao mesmo tempo, alcançar maior eficácia pela utilização compartilhada de espaços consulares.

Somos, portanto, totalmente favoráveis à salutar política de vizinhança que Brasil e Argentina empreendem através do acordo objeto do Decreto Legislativo nº 94, de 1994.

Sala das Comissões, 30 de março de 1995. - Antônio Carlos Magalhães, Presidente - Flaviano Melo, Relator - Lúdio Coelho - Romeu Tuma - Joel de Hollanda - Benedita da Silva - Sebastião Rocha - Casildo Maldaner - Humberto Lucena - José Agripino - Pedro Simon - Marluce Pinto.

PARECER Nº 122, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1994 (Projeto de Decreto Legislativo nº 426, de 1994, na origem), que "Aprova o texto do Protocolo de Reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos (Protocolo de Washington), firmando em Washington, em dezembro de 1992, por ocasião

do XVI Período Extraordinário de Sessões da Assembléia da OEA."

Relator: Senador Hugo Napoleão

I - Relatório

Através da Mensagem nº 391, de 1ª de julho de 1993 e, em cumprimento ao art. 49, inciso I, da Constituição, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Protocolo sobre a Reforma da Carta da OEA.

A Mensagem foi apreciada nas Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados tendo sido aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 426, ora apreciado pelo Senado Federal.

A Mensagem Presidencial faz-se acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual consta que o referido Protocolo destina-se a "incorporar na Carta da Organização dispositivo para a aplicação de medida suspensiva aos Estados Membros onde ocorra a interrupção abrupta ou irregular do processo político-institucional democrático ou do legítimo exercício do poder por um Governo democraticamente eleito (...) e incluir artigos para a superação da pobreza extrema, que constitui uma das mais graves ameaças ao exercício da democracia".

Este instrumento internacional, que se tornou conhecido sob a denominação de Protocolo de Washington, foi firmado pelo Brasil por ocasião do XVI Período Extraordinário de Sessões da OEA, em dezembro de 1992.

É o relatório.

II - Voto do Relator

O presente protocolo modifica o tratado constitutivo da OEA e representa a consolidação dos princípios democráticos de seus Estados-Membros. Depois de décadas de regimes de excessão, os países deste hemisfério inscrevem, agora, em sua carta, cláusulas efetivas que buscam preservar o sistema democrático representativo e a valorização da cidadania.

Por este Protocolo, a instituição passará a dispor de mecanismos eficazes de convencimento contra o surgimento de movimentos antidemocráticos nos Estados-Membros. O mais importante deles é o novo artigo 9, segundo o qual o País-Membro, cujo governo democraticamente constituído seja deposto pela força, poderá ser suspenso do exercício do direito de participação em quaisquer reuniões, assembléias, conferências ou grupos de trabalho da OEA. Esta sanção internacional observará procedimento específico, também definido no artigo 9, englobando a adoção de gestões diplomáticas e aprovação pela Assembléia Geral da Organização.

De igual importância também é o novo enfoque dado nesse Protocolo à questão social, como pressuposto da democracia. Modificam-se os artigos 2º e 3º, acrescentando-se aos propósitos e princípios da OEA a erradicação da pobreza crítica, como parte essencial da promoção e consolidação da democracia representativa e como responsabilidade comum e compartilhada dos Estados americanos. Altera-se o artigo 33, listando metas básicas para alcançar, entre outros, os objetivos de democracia e bem-estar social; distribuição equitativa da renda nacional; estabilidade do nível dos preços internos, salários justos; oportunidades de emprego e condições de trabalho aceitáveis; erradicação do analfabetismo; aumento substancial e auto-sustentado do produto nacional per capita.

Verifica-se, portanto, que esta emenda à Carta da OEA significa sua atualização à nova realidade política e social dos Países-Membros, tornando mais eficazes os preceitos protetores da democracia e da justiça social.

Pelo exposto, em vista da conveniência jurídica e de mérito desta Mensagem, opinamos pela confirmação do Protocolo de

Washington, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo aprovado pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 30 de março de 1995. – Antônio Carlos Magalhães, Presidente – Hugo Napoleão, Relator – Pedro Simon – Flaviano Melo – Humberto Lucena – Casildo Maldaner – Benedita da Silva – Marluce Pinto – Lúdio Coelho – Romeu Tuma – Joel de Hollanda – Sebastião Rocha – José Agripino.

PARECER Nº 123, DE 1995

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1994 (nº 430/94, na Casa de origem), que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação Turística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, em Brasília, em 31 de maio de 1993".

Relatora: Senadora Marluce Pinto

Nos termos da Constituição Federal, art. 49, I, e das disposições regimentais pertinentes à tramitação da matéria objeto desta proposição, encaminha-se a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o presente Projeto de Decreto Legislativo que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação Turística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, em Brasília, em 31 de maio de 1993".

Acompanha o texto original do Acordo ora examinado Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual são arroladas as razões que levaram à sua negociação e firma. Desta manifestação, cabe destacar o seguinte:

"O presente Acordo tem por objetivo aprofundar as relações entre os dois países no âmbito de turismo, mediante investimentos e formação de *joint ventures*; agilização da rede de informações e oportunidades; formação de recursos humanos no setor turístico; coordenação e cooperação entre os órgãos oficiais de turismo; elaboração de estudos; campanha de promoção; e colaboração entre empresas, organizações e instituições dos dois países, entre outras iniciativas."

Verifica-se ser o ato internacional aqui considerado claro exemplo de "acordo-quadro", o que no direito dos tratados é conceituado como o ato de disposição de vontade entre Estados soberanos que não geram obrigações imediatas e objetivamente vinculantes aos seus signatários, pois indica tão-somente e em linhas gerais objetivos comuns a serem atingidos pelas partes.

Conclui-se, por derradeiro, verificados os aspectos da Exposição de Motivos, ut supra, serem inequívocas a oportunidade e conveniência para o Brasil em aderir ao presente Projeto de Decreto Legislativo que "Aprova o texto do Acordo de Cooperação Turística, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Costa Rica, em Brasília, em 31 de maio de 1993".

Pelo exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 97/94, nos termos da proposta original.

Sala das Comissões, 30 de março de 1995. – Antônio Carlos Magalhães, Presidente – Marluce Pinto, Relatora – Lúdio Coelho – Romeu Tuma – Joel de Hollanda – Benedita da Silva – Sebastião Rocha – Casildo Maldaner – Humberto Lucena – José Agripino – Pedro Simon – Flaviano Melo – Pedro Piva – Mauro Miranda – Bernardo Cabral.

PARECER Nº 124, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 9/91 (nº 4.787 de 1990, na origem), que "Autoriza o Instituto de Administração Financeira da Pre-

vidência e Assistência Social a doar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o imóvel que especifica".

Relator: Senador Lúcio Alcântara

I – Relatório

O projeto em análise, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo (Mensagem nº 246, de 13 de março de 1990, do Presidente da República), objetiva a doação, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, de um imóvel pertencente ao então Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS, localizado na Rua das Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro e conhecido como Mercado São José.

Nos tempos da exposição de motivos que encaminha o projeto, salienta-se que a doação proposta disciplina definitivamente uma situação temporária, uma vez que o imóvel já se encontra cedido ao Estado pelo prazo de dez anos, para a instalação de um centro cultural e de atividades sócio-comunitárias, de inquestionável repercussão para o desenvolvimento cultural do povo carioca.

É de se destacar ainda que o Mercado São José foi tombado pela municipalidade do Rio de Janeiro, o que corrobora o acerto da medida ora proposta.

Examinado na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado por unanimidade e sem emendas na Comissão de Constituição e Justiça e Redação e na Comissão de Seguridade Social e Família, em caráter terminativo.

II – Voto do Relator

A constitucionalidade, a juridicidade e a boa adequação à técnica legislativa e às normas regimentais recomendam a acolhida do projeto.

Destaque-se, finalmente, que modificação na estrutura administrativa do Governo Federal (Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990) promoveu a fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS com o Instituto Nacional de Previdência Social – INSS. Esse instituto encontra-se vinculado ao Ministério da Previdência Social, conforme dispõe o Decreto nº 1.361, de 1-1-95. Em vista disso, torna-se necessário atualizar, na redação final, o projeto de lei em exame, incorporando a seu texto a referida modificação.

Feito esse registro, nosso parecer é pela aprovação da proposição em exame.

Sala da Comissão, 29 de março de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Lúcio Alcântara, Relator – Roberto Requião – Lauro Campos – Josaphat Marinho – Esperidião Amin – José Fogaça – Edison Lobão – Bernardo Cabral – Romeu Tuma – Luiz Alberto – Jefferson Peres – Ramez Tebet – Jader Barbalho.

PARECER Nº 125, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1991 (nº 81, de 1987, na Casa de origem), que "Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a doar o imóvel que menciona".

Relator: Senador Lúcio Alcântara

Incumbe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1991, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a doar o imóvel que menciona".

Cuida o projeto de autorizar o Incra a doar ao Município de Iaçú, no Estado da Bahia, a área de 243,8610 hectares, situada em parte dos imóveis Sítio Novo e Roncador, naquele município.

Objetiva a doação, segundo o projeto, atender à expansão urbana do Município de Itaçu.

Prevê a proposta, ainda, que a doação será efetivada mediante termo lavrado em livro próprio, do Incra.

Vale também notar que, através do Decreto nº 85.812, de 1981, a área foi declarada de interesse social, para fins de desapropriação, e matriculada, em nome do Incra, no Registro de Imóveis da Comarca de Itaçu. Contudo, não logrou ser posto em prática projeto de colonização elaborado para a área.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, já na vigência da Constituição de 1988, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto. Também naquela Casa, a Comissão de Agricultura e Política Rural opinou pela aprovação da proposta e, apreciada pelo Plenário, a matéria foi aprovada.

Não vemos razões para divergir das opiniões e decisões proferidas pelos órgãos técnicos e pelo Plenário da Câmara dos Deputados. Nos termos do art. 48, inciso V, da Constituição, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, legislar sobre os bens do domínio da União. A área de terras que o Projeto propõe seja doada ao Município de Itaçu foi declarada de interesse social para fins de desapropriação, através do Decreto nº 85.812, de 13 de março de 1981 e, segundo declara a Exposição de Motivos nº 88/87, do então Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, área foi devidamente matriculada, em nome do Incra, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaçu. Trata-se, portanto, de um bem do domínio da União. A competência para sobre ele legislar pertence ao Congresso Nacional.

No tocante à iniciativa, o art. 61 da Constituição confere ao Presidente da República a atribuição de submeter projeto de lei à apreciação do Congresso Nacional, tal como ocorreu no caso da proposição em tela.

No mérito, a doação permite a expansão urbana do Município de Itaçu. O interesse coletivo estará sendo atendido e engrandecidas serão a harmonia e a cooperação entre as unidades da Federação.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1991.

Sala das Comissões, 29 de março de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Lúcio Alcântara, Relator – Roberto Requião – Lauro Campos – Esperidião Amin – Josaphat Marinho – Bernardo Cabral – Romeu Tuma – Ademir Andrade – Edison Lobão – Jefferson Perez – Jader Barbalho – Rames Tebet – Luiz Alberto.

PARECER Nº 126, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1991 (nº 475/91, na Casa de origem), que "dá nova redação ao art. 38 do Código de Processo Civil".

Relator: Senador Bernardo Cabral

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1991, que objetiva alterar a redação do art. 38 do Código de Processo Civil, com o propósito de dispensar a exigência do reconhecimento de firma em procuração particular para mandato judicial.

Dispõe, ainda, a proposição em comento, sobre a não aplicabilidade, aos mandatos judiciais, da regra estabelecida no § 3º do art. 1.289 do Código Civil, segundo a qual "o reconhecimento da firma no instrumento particular é condição essencial à sua validade, em relação a terceiros".

A matéria encontra amparo no art. 22, inciso I, da Constituição Federal, que atribui à União competência privativa para legis-

lar sobre direito civil e processual, e no caput do art. 48 do mesmo texto constitucional, que confere ao Congresso Nacional a atribuição para dispor sobre toda matéria de competência da União.

Estamos, assim, convencidos de que ao sobredito projeto não há nenhum óbice constitucional que se possa opor, bem como de que nele não há vício de injuridicidade ou de técnica legislativa.

Alusivamente ao seu mérito, todavia, manifestamos nosso voto contrário, pelas razões adiante expostas, em que pese haver sido esta proposição aprovada por unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, onde teve competência terminativa.

Em passado remoto, antes da existência do alfabeto, os acordos de vontade eram celebrados em comícios ou perante os transeuntes que lhes serviam de testemunha, exteriorizando-se a proposta e a aceitação do negócio por intermédio de símbolos, de forma extremamente precária, facilmente suscetível a má fé de grande parte dos que contratavam.

Posteriormente, passou-se a registrar os símbolos por intermédio de pinturas, até que se evoluiu à escrita de palavras em tábuas, denominadas "tabula", donde se originou o termo "tabelionato".

Procurou-se, sempre, através desses procedimentos, impor a autoridade de uma atestação a um determinado ato, com vistas a revesti-lo da indispensável segurança de sua autenticidade.

Atualmente, a fé pública decorre do mandamento da lei, como crença coletiva pela mesma imposta.

A fé pública, nos casos notariais, apesar de não implicar a veracidade do conteúdo do ato praticado, atesta-lhe, além da observância das formalidades legais e precauções, a própria identidade das partes como condição essencial para a sua validade perante terceiros.

Assim é que, a prática de um ato como, por exemplo, o do caso em tela, de outorga de mandato judicial, por instrumento particular, sem o reconhecimento da firma, levaria, com toda certeza, a incontáveis controvérsias sobre a autenticidade da assinatura aposta a um documento dessa magnitude, possibilitando-se o ajuizamento de ações em que, no curso do processo ou mesmo após o seu trânsito em julgado, venha a arguir a sua nulidade pela inexistência de outorga de mandato judicial, por quem não venha a ter, a sua pretensão acolhida, e que, arditosamente, não tenha apostado a sua própria assinatura no instrumento particular de mandato.

A responsabilidade, no caso, seria, a princípio, atribuída ao falso mandatário, em grave prejuízo para a classe dos advogados.

Sob outro aspecto, podemos considerar a existência de profissionais desonestos que não contariam com nenhum obstáculo para intentar ação judicial em nome de quem não lhes tivesse outorgado poderes para tanto, podendo causar prejuízos irreparáveis.

Em síntese, achamos extremamente perigoso dispensar a exigência do reconhecimento de firma em instrumento particular de mandato judicial, que, dentre outras funções, serve para atestar a identidade do outorgante, para a sua própria segurança e para a de terceiros interessados na demanda judicial.

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do projeto de lei em tela.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Bernardo Cabral, Relator – Lúcio Alcântara – José Fogaça – Josaphat Marinho – Luís Alberto Oliveira – Lauro Campos – Rames Tebet – Ademir Andrade – Romeu Tuma – Arlindo Porto – Francelino Pereira.

PARECER Nº 127, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1992, (nº 969-B, de 1991, na Casa de origem), que

"Acrescenta parágrafo ao art. 45 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil".

Relator: Senador Bernardo Cabral

I – Relatório

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto da Lei da Câmara nº 82, de 1992 (nº 969-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que "Acrescenta parágrafo ao art. 45 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil."

Trata o referido projeto da renúncia do advogado ao mandato judicial, disciplinada no art. 45 do Código de Processo Civil, que reza:

"O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, notificando o mandante, a fim de que lhe nomeie sucessor. Durante 10 (dez) dias seguintes à notificação, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo."

Visa a proposição em apreço acrescer ao citado artigo o seguinte parágrafo único:

"Para que a renúncia produza os efeitos jurídicos a que se destina, o advogado juntará aos autos documento que comprove a efetiva ciência do mandante".

O objetivo da modificação pretendida reside na adoção da medida de natureza acautelatória que, segundo a redação oferecida, tornaria obrigatório juntar aos autos documento que comprove a efetiva ciência do mandante.

O efeito postulado com tal acréscimo é o de conseguir, enfim, garantia de que o amplo direito de defesa não seja, de forma alguma, comprometido por qualquer forma de interpretação que desborde a aplicação justa e correta do direito ao caso concreto.

II – Do Direito e do Mérito

Estabelece o art. 301, VIII, do Código de Processo Civil, que trata das razões de fato e direito com que se impugna o pedido do autor (contestação):

"Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar:

.....
VIII – incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização."

Ora, se a relação processual exige que se estabeleça documentalmente a legitimidade da representação do advogado, nada mais justo que, ao renunciar ao mandato, tal decisão do advogado venha aos autos, obedecendo ao mesmo tipo de formalidade. É a garantia que deve oferecer o devido processo legal, em termos de proteção abrangente do direito dos litigantes.

Dada a sua oportunidade, convém citar os ensinamentos de Moacyr Amaral Santos (in Primeiras Linhas do Direito Processual Civil – São Paulo, Saraiva, 198, p. 282):

"No processo, mais do que em qualquer outro ramo do direito, vige o princípio do formalismo. Direito processual é direito formal. É que as formas correspondem a uma necessidade de ordem, de certeza, de eficiência prática, e a sua regular observância representa uma garantia de regular o leal desenvolvimento do processo e a garantia dos direitos das partes."

Ora, é com profundo respeito aos direitos das partes que a regra do direito adjetivo pressupõe o citado formalismo, a que se referiu o mestre Moacyr Amaral Santos.

Assim, em busca da garantia da certeza dos atos processuais, o art. 37 do Código de Processo Civil estabelece:

"Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo."

Nessa mesma linha de formalidade processual, foi proposta a modificação do aludido art. 45. Destarte, em respeito à segurança dos atos processuais, o acréscimo oferecido aperfeiçoa a relação processual e garante, com maior eficácia, o direito das partes.

Em síntese, não se observa óbice de natureza jurídica ou quanto ao mérito que possa macular a conveniência e a oportunidade da iniciativa.

III – Conclusão

Diante do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1992, haja vista que nenhuma objeção quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade ou quanto ao mérito foi identificada.

Sala das Comissões, 29 de março de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Bernardo Cabral, Relator – Esperidião Amin – Ademir Andrade – José Fogaça – Lauro Campos – Lúcio Alcântara – Romeu Tuma – Ramez Tebet – Luís Alberto de Oliveira – Jader Barbalho – Josaphat Marinho – Arlindo Porto.

PARECER Nº 128, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1992, que revoga o Decreto nº 15.777, de 6 de novembro de 1992.

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Vem ao exame do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1992 (Projeto de Lei nº 683-b, de 1991, na Casa de Origem).

Objetivando declarar insubsistente o Decreto nº 15.777, de 6 de novembro de 1992, que "Aprova e manda executar o Regulamento de Registro Geral de Polícia", a proposição de autoria do Senhor Deputado Paulo Ramos, foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa em 16-6-92.

Em 5-10-92 transcorreu o prazo de 5 (cinco) sessões para apresentação de recursos (art. 58, § 2º inciso I, da Constituição Federal e Regimento Interno da Câmara) e, após, em 4-1-92, foi aprovada, com alterações, a redação final do citado projeto de lei.

Conforme assinalado em sua justificativa, o decreto em causa, há muito caído em desuso, tem servido para que a polícia continue exigindo cadastramento de moradores, empregados domésticos e frequentadores de prédios na cidade do Rio de Janeiro, o que, segundo o Diretor do Instituto Félix Pacheco possibilitaria:

"... ajudar a polícia a desvendar crimes, capturar delinquentes, localizar desaparecidos e legalizar a permanência de estrangeiros, sem que seja preciso bater à porta dos moradores".

II – Da Juridicidade e do Mérito

Preliminarmente, não subsiste dúvida quanto a poder uma lei ordinária ser revogada pela norma constitucional. No particular, colocamo-nos de acordo com mestre João Franzen de Lima, de cujos ensinamentos valeu-se o parecer da Câmara dos Deputados.

Quanto ao mérito, o instrumento que se pretende tornar insubsistente choca-se com dispositivos constitucionais que asseguram a privacidade, a liberdade e o direito de livre circulação.

A exigência policial, fundada num decreto virtualmente revogado pelo texto constitucional, constringe ilegalmente a todos os cidadãos.

Assume, no entanto, conotação mais grave quando, ao que se informa, atinge camadas sociais mais humildes, cuja singela movimentação, sumamente necessária à prestação de pequenos serviços é vital para sua sobrevivência, acaba sendo tolhida.

Além do mais, a prática policial é atentatória à liberdade de circulação das pessoas, violando o inciso XV, do art. 5º, da Carta Magna, que:

"... contém o direito de ir e vir (de viajar e migrar) e de ficar e permanecer, sem necessidade de autorização..."

(in José Afonso da Silva, de Direito Constitucional Positivo, pag. 211)

Registre-se, finalmente, que, não cabendo revogar novamente norma já revogada pelo texto constitucional, em respeito à hierarquia das leis, andou correta a redação final, declarando-a insubsistente, face à necessidade de se eliminar, pela via legislativa, decreto que viola as garantias individuais asseguradas na Constituição vigente.

III – Conclusão

Diante dos argumentos expedidos e por se tratar de iniciativa cujo mérito tem o objetivo de oferecer maior segurança jurídica à sociedade, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1992.

Sala da Comissão, 29 de março de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Romeu Tuma, Relator – Ramez Tebet – Roberto Requião – José Fogaça – Esperidião Amin – Luiz Alberto – Ademir Andrade – Lauro Campos – Bernardo Cabral – Jefferson Peres – Edison Lobão – Jader Barbalho.

PARECER Nº 129, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei, da Câmara nº 119, de 1992 (nº 5.861, de 1990, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a habilitação para conduzir ciclomotores".

Relator: Senador Bernardo Cabral

Vem a exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara que dispõe sobre a habilitação para conduzir ciclomotores.

A proposição é de autoria do ilustre Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, que assim o justificou:

"O projeto de lei que ora apresentamos à consideração da Casa tem o objetivo de exigir habilitação para a condução de ciclomotores, veículos de até 50cm³ de cilindrada.

Julgamos que não foi oportuna a revogação levada a efeito em 1985 pelo Conselho Nacional de Trânsito, de se exigir habilitação para a condução de tais tipos de veículos.

Entendemos que muitos jovens expõem-se, sem o necessário preparo, aos perigos do trânsito nas movimentadas ruas das cidades e que um mínimo de exigências e de controle por parte das autoridades de trânsito deveriam ser determinados."

Transitando na Câmara dos Deputados, o projeto colheu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição, Justiça e de Redação e de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior. A redação final foi aprovada unanimemente em 18 de dezembro de 1992.

Cabe-nos agora examinar a constitucionalidade e juridicidade da iniciativa.

Cuida o projeto de exigir a habilitação para que menores entre 16 e 18 anos possam dirigir ciclomotores, definindo o que é

ciclomotor (art. 2º), determinando que o Conselho Nacional de Trânsito institua a Carteira (art. 3º) e expeça as normas e procedimentos necessários à habilitação (art. 4º).

O projeto não colide com os dispositivos da Constituição, sendo de competência legislativa privativa da União em face do artigo 22, inciso XI.

Em face do artigo 61 da carta Magna, cabe a iniciativa parlamentar e esta se insere entre as atribuições do Congresso Nacional. (artigo 48, caput).

Vazado em boa técnica legislativa, a proposição merece prosseguir, pois preenche verdadeira lacuna da legislação de trânsito em nosso País, submetendo os jovens que dirigem ciclomotores ao exame de habilitação à condução desses veículos.

A vista das razões expostas, concluímos pela aprovação do projeto por ser constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 29 de março de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Bernardo Cabral, Relator, – Jader Barbalho – Romeu Tuma – Arlindo Porto – Josaphat Marinho – Lauro Campos – José Fogaça – Ramez Tebet – Edison Lobão – Ademir Andrade.

PARECER Nº 130, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1992 (914, de 1991, na origem) que "Altera os arts. 513, 737 e 738, do Código de Processo Civil".

Relator: Senador Bernardo Cabral

Nos termos das disposições regimentais pertinentes à tramitação legislativa, encaminha-se a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o presente Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1992 (914-B, de 1991, na origem) que "Altera os arts. 513, 737 e 738, do Código de Processo Civil".

A referida proposição vem acompanhada de minuciosa justificativa da qual consta o seguinte:

"Comum, hoje em dia, nos depararmos com severas críticas à morosidade da justiça no tocante à conclusão de processos que estão sob sua jurisdição. Entretanto não sabem os leigos – comuns críticos – que o Judiciário encontra-se atado aos ditames da Lei Processual Civil para solver o fluxo dos processos de seus jurisdicionados.

Daí a necessidade de se ter soluções práticas mais realistas e mais simples emanadas do Código de Processo Civil, agilizando e acelerando assim, a tramitação dos feitos ajuizados.

Neste sentido, voltamo-nos às dificuldades da liquidação de sentença ou dos processos executivos de títulos extrajudiciais.

No primeiro caso – liquidação de sentença – esta seria liquidada de forma mais breve se o condenado em quantia líquida e certa, para discutir o desfecho da demanda, em sede de primeiro grau, depositasse o valor a ser apurado judicialmente (cálculo do contador), para então ter lugar a possibilidade de admissão do recurso em instância superior.

Tal situação nos parece lógica e, por sinal, acompanha a forma dos procedimentos trabalhistas.

Assim, por exemplo, se o cidadão, em uma ação de reparação de danos ocorrida em consequência de acidente de trânsito fosse condenado a ressarcir o prejuízo causado, em que este valor correspondesse a uma quantia certa, fixada em sentença, em nível de primeira instância, só poderia interpor recurso (apelação) se depositasse em juízo (conta poupança) o valor total a que fora condenado.

Tal procedimento evitaria, com certeza, a interposição de recurso protelatório, evitando-se o uso da máquina judiciária indevidamente.

No segundo caso – da execução de títulos extrajudiciais – o procedimento seria semelhante, ou seja, para interposição de embargos, que é uma ação contra a execução que sofre o devedor, este teria que, necessariamente, depositar em juízo o **quantum** pretendido na execução, para discutir a dívida, evitando-se, com isto, embargos protelatórios que arrastam a execução por anos a fio.

Evidentemente que, em ambos os casos, se o depositante tomar-se vencedor do recurso ou dos embargos, o dinheiro depositado reverter-se-ia em seu favor, devidamente atualizado, não lhe gerando prejuízo algum. Por outro lado, se perdedor, evitar-se-ia todo o procedimento burocrático previsto na legislação processual civil, compreendendo penhora, avaliação, praxeamento etc., agilizando e acelerando as conclusões dos processos judiciais antes ventilados.

Note-se que, em ambos os casos, os valores a serem depositados para dar sustento ao recurso ou aos embargos declinam para a fase posterior à discussão dos valores a serem recolhidos, no sentido de evitar prejuízos pela protelação, sem que, no entanto, cerceie a possibilidade de revisão dos valores apurados pelo contador judicial.

Em síntese, com certeza, tais alterações certamente trariam resultados benéficos no sentido de agilizar o cumprimento das obrigações levadas à "justiça", evitando procedimento protelatório que tanto atulham o "Judiciário" e que o transformam num mecanismo tido como moroso.

A alteração processual objetivada pelo projeto ora sob exame é manifestamente útil e a sua adoção em nosso ordenamento jurídico irá contribuir para a celeridade processual e o melhor funcionamento da Justiça.

Diante da exaustiva exposição reportada, que vem demonstrar a sobeja conveniência e oportunidade do projeto em apreço, e sendo ainda de todo constitucional e jurídico, além de vazado em boa técnica legislativa, somos pela sua aprovação, nos termos da proposta original.

Sala da Comissão, 29 de março de 1995. – **Iris Rezende**, Presidente – **Bernardo Cabral**, Relator – **Romeu Tuma** – **Arlindo Porto** – **Jefferson Peres** – **Esperidião Amim** – **Jader Barbalho** – **Rames Tebet** – **Roberto Requião** – **Ademir Andrade** – **Lúcio Alcântara** – **Josaphat Marinho** – **José Fogaça**.

PARECER Nº 131, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1992 (nº 1.259/91, na Casa de origem), que "denomina 'Pompeu de Souza' a Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília – UNB."

Relator: Senador Lauro Campos

O Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1992, objetiva denominar "Pompeu de Souza" a Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília – UNB.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi submetida à apreciação das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação, e de Educação, Cultura e Desporto, tendo em ambas recebido parecer favorável. Também favorável ao Projeto foi a deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados.

Incumbe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal deliberar acerca da matéria. No prazo regimental não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

Voto do Relator

Não temos reparos a fazer no tocante à constitucionalidade da proposta. Foram observados os requisitos atinentes à iniciativa

por parlamentar e à competência da União e do Congresso Nacional. Por seu turno, a matéria não se inclui entre aquelas de iniciativa privativa do presidente da República. A juridicidade da proposta não oferece dúvidas, uma vez que se amolda com perfeição ao ordenamento jurídico pátrio, bem assim aos princípios por ele albergados. A técnica legislativa é irrepreensível.

No que concerne ao mérito, quer a proposta que a Faculdade de Comunicação, a Universidade de Brasília, passe a denominar-se "Pompeu de Souza" Cumpre recordar quem foi esse ilustre brasileiro que honrou o Senado da República com a sua presença combativa e sempre altaneira.

Roberto Pompeu de Sousa Brasil nasceu em 22 de março de 1916, em Redenção, Estado do Ceará. Aos 18 anos de idade, já no Rio de Janeiro, iniciou profícua carreira como professor, ensinando Língua Portuguesa no Colégio Pedro II. Aos 22 anos de idade iniciou-se no jornalismo, no **Diário Carioca**. Ali exerceu as funções de editor internacional, diretor de redação, diretor-geral e diretor-presidente. Renunciou a essa função em 26 de agosto de 1961, protestando contra as tentativas de impedimento da posse do então Vice-Presidente João Goulart na Presidência da República.

Antes, em 1949, Pompeu de Sousa toma-se professor universitário, quando da criação do primeiro curso de jornalismo no Brasil. Naquele ano assumiu a cadeira de Técnica do jornal e do Periódico, na Faculdade de Filosofia da então Universidade do Brasil.

Em 1961 chegou a Brasília, e fundou juntamente com Darcy Ribeiro, Anísio Teixeira e Oscar Niemeyer, a Universidade de Brasília. Ali projetou e dirigiu a implantação da Faculdade de Comunicação de Massa, dirigiu o Centro de Extensão Cultural, o Seminário Permanente de Problemas Brasileiros, o Seminário Permanente das Estruturas Docentes, o Centro de Televisão Universitária e, como interino, o Instituto Central de Letras. Em 1964 foi demitido da Universidade de Brasília tendo ocupado o primeiro lugar em lista de quinze professores retirados violentamente daquela instituição de ensino.

Várias funções de relevo ainda ocupou. Assumiu a presidência da representação em Brasília da Associação Brasileira de Imprensa, da Comissão de Liberdade de Imprensa do Sindicato de Jornalistas Profissionais e do Comitê de Anistia do DF. Dirigiu a Secretaria de Educação do Distrito Federal, implantando, em sua gestão, a eleição direta de diretores da rede escolar. Em 14 de fevereiro de 1986 descompatibilizou-se da função de Secretário da Educação, para candidatar-se a Senador da República, pelo Distrito Federal. Foi eleito no pleito de 15 de novembro de 1986 e permaneceu nesta Casa até janeiro de 1991. Em junho de 1991 deixou nosso convívio, abrindo lacuna imensurável, porque membro do rol dos grandes brasileiros.

Não há como negar, assim, que somente méritos acumulou Pompeu de Sousa, marcando sua existência pela combatividade, pelo denodo às causas que abraçou sua existência digna, bem como pela contribuição inequívoca que deu à educação em geral e, em especial Pa Universidade de Brasília.

Possui este grande brasileiro todos os títulos que habilitam a emprestar seu nome à Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, instituição por que tanto lutou.

Diante de todo o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1992.

Sala da Comissão, 29 de março de 1995 – Senador **Iris Rezende**, Presidente – **Lauro Campos**, Relator – **Jader Barbalho** – **Roberto Requião** – **Francelino Pereira** – **Ademir Andrade** – **Rames Tebet** – **Luis Aberto de Oliveira** – **Romeu Tuma** – **José Fogaça** – **Josaphat Marinho** – **Lúcio Alcântara** – **Esperidião Amim** – **Jefferson Peres** – **Arlindo Porto**.

PARECER Nº 132, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1993 (nº 2.347, de 1991, na origem), que "altera o art. 83 da lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal".

Relator: Senador Romeu Tuma

O Projeto de Lei em tela, de autoria da Deputada Benedita da Silva, propõe a alteração do art. 83 da lei 7.210, de 11 de julho de 1984 - "Lei de Execução Penal", para acrescentar a este artigo dois parágrafos novos.

O primeiro parágrafo obriga os estabelecimentos penais a disporem de instalação destinadas a estágio de estudantes universitários enquanto que o segundo parágrafo obriga os estabelecimentos penais, destinados a mulheres, a manterem berçários, onde as condenadas possam amamentar seus filhos.

Originário da Câmara dos Deputados, este Projeto recebeu parecer unânime favorável, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, daquela Casa.

Ressalte-se que o Projeto de Lei, em exame, assegura o direito constitucional, previsto no art. 5º, "L", da Carta Magna, atribuindo a obrigação de os estabelecimentos prisionais manterem berçários, como forma de garantir o inquestionável direito das presidiárias de amamentar seus filhos.

Verifica-se, do exame do parágrafo primeiro, que a obrigatoriedade dos estabelecimentos penais serem dotados de instalações destinadas a estágio de estudantes universitários visa a possibilitar um melhor aprendizado e dar aos presos uma assistência jurídica mais efetiva. Trata-se evidentemente, de matéria dotada de constitucionalidade e juridicidade.

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste Projeto de Lei, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 29 de março de 1995. - Iris Rezende, Presidente - Romeu Tuma, Relator - Elcio Álvares - Arlindo Porto - Luiz Alberto - Roberto Requião - Lauro Campos - Ademir Andrade - José Fogaça - Josaphat Marinho - Jader Barbalho - Rames Tebet.

PARECER Nº 133, DE 1995

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1993, nº 255/91, (na Casa de origem) que "dispõe sobre a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil."

Relator: Senador Josaphat Marinho

Relatório

1. A proposta em exame, originária da Câmara dos Deputados e de autoria do Deputado Nilson Gibson, "dispõe sobre a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil."

2. A finalidade da iniciativa, na matéria, é adequar o disposto no art. 10, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei nº 4.657, datado de 4 de setembro de 1942) ao preceito constitucional vigente (inciso XXXI do art. 5º da Constituição Federal).

3. A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa Legislativa aprovou unanimemente o parecer do Relator, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação deste, com emenda. Rejeitou, quanto ao mérito, o PLC nº 490/91, que trata da mesma matéria.

4. É o que cabe ressaltar no relatório.

Discussão

8. Dispondo sobre aplicação da lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus, a proposição em análise adapta a norma sobre sucessão de bens de estrangeiros, da Lei de Introdução ao Código Civil, ao disposto na Constituição Federal (art. 5º inc. XXXI). Segundo o dispositivo constitucional, a "Sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus."

9. Por outro lado, segundo o art. 1.620 do Código Civil, "dá-se o direito de representação, quando a lei chama certos parentes do falecido a suceder em todos os direitos, em que el sucederia, se vivesse." Assim, quando a norma se refere a filhos brasileiros há que se entender que não serão somente estes, como também os seus representantes.

10. Desta forma, somos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do presente projeto, e, no mérito, pela sua aprovação da forma como nos foi remetido.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1995. - Iris Rezende, Presidente - Josaphat Marinho, Relator - Roberto Requião - Rames Tebet - Edison Lobão - Romeu Tuma - José Fogaça - Bernardo Cabral - Esperidião Amin - Jader Barbalho - Lauro Campos - Luiz Alberto - Jefferson Peres.

PARECER Nº 134, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1993 (nº 2.657, de 1992, na CD) que "dá nova redação ao artigo 196 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil".

Relator: Senador Josaphat Marinho

Relatório

1. Aprovado na Câmara dos Deputados, vem a esta Comissão, para reexame, o presente projeto, que altera dispositivo da lei processual civil, dispondo sobre a cobrança dos autos ao advogado que exceder o prazo legal.

2. Com o intuito de tornar mais ágeis as decisões no sistema processual civil, ressalta o autor a necessidade da presente iniciativa para conferir ao magistrado poderes *ex officio* para proceder à cobrança dos autos, não ficando *officio* para proceder à cobrança dos autos, não ficando na dependência de provocação do interessado.

3. O art. 196 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 196. Sem prejuízo da cobrança de *officio* por parte do juiz, é lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro de 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa, além de responder criminalmente, quando for o caso.

Parágrafo único. Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição de multa".

4. Cinge-se, portanto, a inovação, em ressaltar aquele poder do magistrado.

5. É o que cabe ressaltar no relatório, esclarecendo que a matéria veio a esta Comissão para decisão terminativa.

Discussão

6. Em realidade, quanto maior celeridade na Justiça, sem prejuízo da apuração da verdade, tanto melhor. Mas o art. 196 do CPC conjuga-se ao art. 262, segundo o qual, "o processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial." O "impulso oficial" cabe ao magistrado, resta-lhe, também, o poder de cobrança dos autos ao advogado faltoso, para que cumpra os prazos legais.

7. Demais, o problema de retenção dos autos não ocorre por falta de disciplinamento legal ou eficácia de sanção prevista em lei. O art. 356 do Código Penal estipula a pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa àquele "que deixar de restituir autos, documento ou objeto de valor probatório, que recebeu na qualidade de advogado ou procurador".

8. Assim, é fortalecido o art. 196 do CPC pela existência de tipo penal que incrimina a conduta do advogado ou procurador que, abusando de sua profissão, atenta contra a administração da Justiça, inutilizando os autos recebidos, ou não os devolvendo.

Parecer

9. Parece-nos, dessa forma, desnecessária a mudança para acrescentar cláusula com a finalidade de esclarecer entendimento que deflui da própria interpretação dos princípios gerais que regem o processo civil brasileiro. E, sem necessidade manifesta não se deve multiplicar o número de leis sobre um mesmo assunto. No caso, a competência do juiz já se contém nas regras legais vigentes.

10. Assim sendo, embora não haja reparos a fazer quanto à constitucionalidade e à juridicidade, manifestamo-nos pela rejeição do projeto de lei em exame, por desnecessário.

Sala das Comissões, 29 de março de 1995. — **Iris Rezende, Presidente, Josaphat Marinho, Relator — Roberto Requião — José Fogaça — Jäder Barbalho — Ademir Andrade — Rames Tebet — Lauro Campos — Luiz Alberto — Bernardo Cabral — Romeu Tuma — Jefferson Peres — Edison Lobão.**

PARECER Nº 135, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1993 (nº 2.860-B, na origem), que "Dá nova redação ao art. 257 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil".

Relator: Senador Bernardo Cabral

Chega a esta Casa do Congresso Nacional o Projeto de Lei da Câmara nº 83/93, de autoria do ilustre Deputado Osvaldo Melo, que dá nova redação ao art. 257 do Código de Processo Civil estabelecendo que "será julgado extinto o feito que, em trinta dias contados da apresentação da petição em juízo, não for devidamente preparado".

Com a proposição visa o autor a "evitar que numerosas petições iniciais fiquem acumuladas em cartório, aguardando indevidamente as providências para o seu andamento." Argumenta o idealizador do projeto que o mero cancelamento da distribuição, determinado pelo atual art. 257 do CPC, não prevê o arquivamento que decorre da extinção do processo, como sanção à inércia.

Afirma que a extinção do feito é medida juridicamente correta, autorizada por vários artigos do Código de Processo Civil, a saber: arts. 47, parágrafo único; 265 e 267, XI.

E finaliza esclarecendo que "com a aprovação deste projeto, corrigir-se-á o erro de técnica de se considerar inexistente o ajuizamento que realmente houve e que deverá permanecer anotado nos livros, não se justificando a **errônea praxe cartorária** (o destaque é nosso) de se cancelar a distribuição do feito sem que tenha sido saldada a dívida."

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto e aprovou uma emenda de redação para fixar o seu texto nestes termos: "será extinto o feito, sem julgamento do mérito, que em trinta dias contados da apresentação da petição em juízo, não for devidamente preparado (art. 267, **caput** inciso XI)."

Data venia do ilustre autor da proposição, ora em exame, e da douta Casa Legislativa que a aprovou, não aplaudimos a medida pretendida que, no nosso entendimento, caso admitida, extirparia do Código de Processo Civil um artigo essencial e útil, acrescentando-lhe dispositivo de necessidade duvidosa.

Na verdade, o atual art. 257 do CPC, situado na Seção I (da distribuição e do registro) do Capítulo VI (de outros atos processuais), visa a sanar uma falha da legislação anterior, que, segundo os processualistas, não tem precedente no direito comparado.

Para o Prof. E. D. Moniz de Aragão, em seus lúcidos "Comentários ao Código de Processo Civil", o art. 257 do CPC não visa a regular o preparo ou o prazo para que seja feito, e sim o cancelamento da distribuição. O referido artigo não se presta de modo algum a servir aos interesses das partes, mas unicamente aos de serviço judiciário, que deve manter rigorosa igualdade na distribuição, em obediência ao art. 252 do mesmo Código.

Demonstra o insigne professor que por este dispositivo do CPC será alternada a distribuição entre juízes e escrivães, obedecendo a rigorosa igualdade. Isto porque, a distribuição, além de se destinar a fixar a competência entre os juízes que a tenham igual, também se destina a equilibrar, entre eles, a quantidade de trabalho a ser feito. E relembra frase de Arthur Vanderbilt para esclarecer que "é próprio de uma administração intoleravelmente ruim permitir que alguns juízes estejam excessivamente atarefados, enquanto outros permanecem quase ociosos".

Ora, é comum, sobretudo nas ações de cobrança de dívidas, que os réus as saldem após o ajuizamento da petição, desinteressando, em seguida, os autores pelo prosseguimento dos feitos.

Em tais casos, e em outros de inércia do autor, é necessário restabelecer o equilíbrio entre juízes e cartórios cancelando a distribuição que não teve curso e determinando novas atribuições aos titulares das serventias.

Assim é que, se houver o abandono do litígio em cartório, trinta dias depois de recebê-lo, deverá o escrivão comunicar ao juiz a falta de preparo, a fim de ser determinado o cancelamento a distribuição para se operar a compensação, de modo a não ficar inferiorizado o escrivão.

Não nos parece, portanto, errônea, como quer o autor do projeto, mas absolutamente correta e legal, a praxe cartorária do cancelamento da distribuição.

Mesmo porque, nos casos em que se afigurar ao juiz como necessária a extinção do processo cujo autor se manteve negligente por mais de trinta dias, não lhe faltarão dispositivos legais para tomar tal providência.

Relatam os processualistas, aprovando ou não a prática judicial, que muitos juízes têm determinado em tais casos a extinção do processo por abandono, sem julgamento do mérito, utilizando-se do art. 267, III, do CPC, e fazendo ao autor a devida intimação no prazo de quarenta e oito horas, conforme dispõe o art. 267, § 1º, do CPC.

Pela leitura dos manuais e repertórios, comprova-se que a prática é freqüente, desde a introdução do Código Buzaid, e, portanto, dispensa novos textos legais para permitirem a sanção judicial.

De nossa parte, consideramos, apesar de tudo, um despropósito ou uma demasia a extinção do processo nesses casos, pois, segundo o mesmo Moniz de Aragão, a falta de preparo impede

que o processo venha sequer a formar-se, vez que não será dado curso ao que não for preparado.

Diante do exposto, somos contrários ao projeto quanto ao mérito; consideramos inoportuna a exclusão de um artigo do CPC que visa, muito acertadamente, a dar eficácia prática ao salutar princípio da rigorosa igualdade na distribuição dos feitos entre juízes e escrivães.

Reputamos também como injurídica uma proposição que pretenda extinguir um feito que, na verdade, sequer veio a formar-se, em que pese parte da doutrina considerar como iniciado o processo a partir do momento da distribuição, nos casos em que esta se faz necessária.

Pensamos ainda que é de má técnica legislativa colocar numa seção do CPC, que visa, única e exclusivamente, à distribuição dos feitos, um dispositivo que tem a ver com o interesse das partes e a extinção do processo.

É o nosso parecer, pois, pela rejeição.

Sala das Comissões, 29 de março de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Bernardo Cabral, Relator – Jader Barbalho – Ademir Andrade – Lauro Campos – Josaphat Marinho – Luís Alberto de Oliveira – Romeu Tuma – Ramez Tebet – José Fogaça – Lúcio Alcântara.

PARECER Nº 136, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1993 (nº 3.588, de 1989, na origem), que "Adapta normas de direito processual ao disposto no inciso XI do art. 24 da Constituição Federal".

Relator: Senador Ney Suassuna

O presente projeto de lei, originário da Câmara dos Deputados, é de autoria do nobre parlamentar Manoel Moreira, tendo recebido parecer unânime da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, que opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela sua aprovação.

Este projeto disciplina os processos de competência dos Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal, estabelecendo que estes obedecerão aos procedimentos previstos na respectiva lei de organização judiciária, enquanto que os recursos dirigidos a outros tribunais reger-se-ão, exclusivamente, pela lei federal.

O art. 2º dispõe que na ausência de lei estadual regulando a matéria aplicar-se-á a legislação federal.

O art. 3º outorga competência à lei local para dispor quanto à forma, tempo, lugar e prazos dos atos processuais, resguardados os seguintes pontos: 1º) poderão ser definidas outras formas para a citação, cartas precatórias e cartas de ordem, além das formas previstas na legislação federal, assegurando-se aos litigantes o contraditório e a ampla defesa; 2º) deverá constar, das citações e intimações, o prazo para a prática do ato, se diverso do previsto na legislação federal; 3º) deverão obedecer apenas à legislação federal os atos que tiverem de ser praticados fora dos limites do respectivo Estado ou do Distrito Federal.

Dispõe ainda, o projeto em tela, nos termos do art. 4º, que a lei local de organização judiciária poderá estender as normas processuais instituídas pela Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984, a outras causas cíveis por ela não abrangidas, sem prejuízo de regular de outro modo o respectivo procedimento.

Verifica-se do projeto de lei em exame que este não contém dispositivos que ofenda as normas constitucionais ou os princípios adotados pelo nosso direito positivo e que vem disciplinar o disposto no inciso XI do art. 24 da Magna Carta.

A redação está correta e de acordo com a técnica legislativa e as normas regimentais.

As razões expostas na justificação deste projeto são reais e coerentes, merecendo consideração.

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste Projeto de Lei nº 95, de 1993.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Ney Suassuna, Relator – Roberto Requião – Esperidião Amin – Lauro Campos – Ramez Tebet – José Fogaça – Lúcio Alcântara – Romeu Tuma – Josaphat Marinho – Jader Barbalho – Luís Alberto de Oliveira – Ademir Andrade – Bernardo Cabral – Jefferson Peres.

PARECER Nº 137, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 214/93 (nº 2.523-B, de 1992, na origem), que "altera a redação do art. 38 do Código de Processo Civil".

Relator: Senador Romeu Tuma

Nos termos regimentais, chega a esta Casa do Congresso Nacional o Projeto de Lei da Câmara nº 214/93, de autoria dos ilustres Deputados Waldir Guerra e Ivânio Guerra, que visa a alterar a redação do art. 38 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – e dispensar a exigência do reconhecimento de firma nas procurações ad judícia.

Segundo seus autores, a necessidade de reconhecer firmas causa "tumultos e aglomerações nos cartórios" e, no caso das procurações para poderes gerais, é um excesso de zelo, tendo em vista que a simples apresentação de um documento deveria trazer incita uma presunção da veracidade.

Numa tentativa de desburocratização dos atos jurídicos, os idealizadores do Projeto mantêm o reconhecimento de firmas apenas nos casos de procurações que outorguem poderes especiais porque "há, infelizmente, advogados que não primam pela honestidade e lisura, sendo conveniente, portanto, maior rigor nas circunstâncias onde o representado fica à mercê de seu mandatário".

A medida proposta, na Câmara dos Deputados, teve parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo.

Data venia dos ilustres autores do Projeto e da douta Comissão técnica que o aprovou, na Câmara dos Deputados, não somos favoráveis às inovações pretendidas.

O reconhecimento de firmas, que, infelizmente, já faz parte de nossa burocratizada cultura, não é a causa única do acúmulo de documentos nos cartórios.

E não nos parece dispensável nos casos das procurações ad judícia.

Na verdade, a autenticação das assinaturas dos mandantes visa a proteger os seus direitos e nada tem a ver com a extensão dos poderes (gerais ou especiais) que possam conferir a seus mandatários.

Exige-se o reconhecimento da firma para se comprovar que o representado não está litigando contra a sua vontade e, para se ter certeza de que sua assinatura não foi falsificada pelos advogados "que não primam pela honestidade e lisura", a que alude a justificação do Projeto.

Litigar é um ato grave que exige um certo formalismo, protetor da liberdade e dos direitos individuais.

E o tumulto dos cartórios é algo que pode ser diminuído com uma boa administração deles pelos seus titulares.

O fato de se permitir a procuração por instrumento público ou particular, é uma liberalidade do Código Civil que, apesar dis-

so, exige, no seu art. 1.324, que o instrumento particular seja "devidamente autenticado."

Pontes de Miranda viu falha no art. 70 do Estatuto da OAB (Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963) quando não se referiu a reconhecimento da firma para as procurações.

Relembrou, a propósito, o consagrado autor brasileiro, os salutaros preceitos do referido art. 1.324 do Código Civil para asseverar que a falta de reconhecimento de firma é defeito de representação que dá ensejo à alegação de outra parte.

Com a autoridade que lhe era própria sentenciou em poucas palavras: "O art. 38 do CPC tem de ser respeitado. **Reconhecimento de firma é autenticação.** (o grifo é nosso)

Diante do exposto, não vemos razão jurídica, econômica ou de bom senso que aconselhe a alteração da lei adjetiva (o Código de Processo Civil) a propósito de matéria tratada em lei substantiva (o Código Civil).

Entendemos que o interesse social e o interesse individual dos mandantes conduzem-nos a decidir, no mérito, pela rejeição do presente projeto.

Sala da Comissão, 29 de março de 1995. – **Iris Rezende, Presidente – Tomeu Tuma, Relator – Jefferson Peres – Josaphat Marinho – Esperidião Amin – Jader Barbalho – Ademir Andrade – José Fogaça – Bernardo Cabral – Lauro Campos.**

PARECER Nº 138, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1993, (nº 904/91, na Casa de origem) que "acrescenta parágrafo único ao art. 161 do Código de Processo Civil".

Relator: Senador Bernardo Cabral

I – Relatório

1 – O Projeto de Lei sub examine de autoria do nobre Deputado Nelson Jobin, pretende acrescentar parágrafo único ao art. 161 do Código de Processo Civil excetuando da vedação daquele dispositivo as cotas escritas nos autos por procurador legalmente constituído, no interesse da causa. Está assim redigido o acréscimo pretendido:

"Art.161....."

Parágrafo único. Não se compreendem nas disposições deste artigo breves alegações manuscritas ou requerimentos que, mediante termo de vista, a parte, por procurador bastante, escreve nos autos, no interesse da causa."

2 – Em sua justificação o ilustre parlamentar invoca parecer do Conselho Federal da OAB, Dr. João José Ramos Schaefer, instado a se manifestar sobre a matéria por solicitação do Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante, Presidente do Conselho Federal da OAB, à época.

3 – Naquela peça, em síntese, o douto Conselheiro traz à colação substancial trabalho acerca das cotas no Direito Brasileiro, enriquecido da opinião de renomados juristas sobre a matéria, bem assim, a reprodução de jurisprudência conclusiva, *in verbis*:

"Lícito dizer, então, que há cotas e cotas. As que se fizerem por modo regular e lícito, como a que fez o advogado ora impetrante e como as que fazem algumas para substabelecimento de poderes, não constituem qualquer desrespeito ou abuso a justificar a sanção da lei. Certo que não devem ser estimuladas, até porque muito mais prático é o sistema de petições avulsas, que o juiz examinará, nelas despachando, e mandando juntá-las, se for o caso; daí não se deve concluir, entretanto,

que as raras ocorrências iguais à de que ora se cuida (e raras até porque normalmente ninguém se dispõe a perder tempo manuscrevendo o que pode ser datilografado), devam merecer tratamento tão rigoroso..." (Jurisprudência Catarinense, vol. 53, págs. 64/6).

4 – A matéria foi submetida à douta apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados onde recebeu parecer favorável quanto aos aspectos preliminares de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e no mérito pela sua aprovação.

5 – Nos exatos termos do art. 134 do Regimento Comum cabe agora ao Senado Federal como Casa revisora, através desta Comissão, apreciar o Projeto enfocado.

II – Voto do Relator

O presente projeto não merece qualquer reparo quanto a sua constitucionalidade e regimentalidade. Por estar em consonância com o sistema jurídico brasileiro é, também, jurídico.

Relativamente ao mérito, entendemos ser oportuno definir o alcance da proibição do lançamento de cotas nos autos. Com efeito, não são poucos os magistrados que, dando interpretação rigorosa ao art. 161, vêm determinando a aplicação de advertência e multas aos procuradores que osem emitir manifestações manuscritas nos autos, momento quando não as são em laudas próprias. Assim, desconsidera-se toda e qualquer manifestação independentemente de seu conteúdo e do eventual prejuízo à parte, uma vez que o magistrado determina, inclusive, a extração da cota dos autos.

Neste cenário, mister se faz analisar a intenção do legislador quando criou a norma. Como bem ressaltou o ilustre parlamentar autor do projeto em sua justificação, "o que se quer evitar são incursões alheias nas razões e escritos dos autos" e, mais adiante conclui auxiliando-se do inolvidável Moniz de Aragão, "pois em pouco tempo os autos estarão repletos de traços e sinais que os desfigurarão". Cristalino, assim, que o procurador da parte, no interesse da causa, quando manifesta-se por cota, não insere-se nas vedações do mencionado dispositivo legal.

Muito embora o procurador tenha que ter o cuidado regular de peticionar de maneira formal não se poderia, *data maxima venia*, vedar-lhe a manifestação por cota em nível de exceção e relevância, até mesmo porque inexistente o mesmo rigor em relação aos membros do Ministério Público.

Finalmente, diga-se por oportuno que, o presente projeto uniformizará o entendimento acerca do art. 161 do CPC evitando-se, assim, sua aplicação equivocada e abusiva quando impõe multas a advogados e desconsidera cotas legitimamente apresentadas nos autos.

Isto posto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, redigido com boa técnica legislativa e em termos regimentais. No mérito pela aprovação, louvando-se a iniciativa do ilustre autor do Projeto que soube definir o alcance da norma legal, facilitando a atuação do advogado e impondo celeridade aos atos processuais.

Sala das Comissões, 29 de março de 1995. – **Iris Rezende, Presidente – Bernardo Cabral, Relator – Elcio Álvares – Jader Barbalho – Romeu Tuma – José Fogaça – Ademir Andrade Arlindo Porto – Lauro Campos – Lauro Campos – Ramez Tebet – Josaphat Marinho.**

PARECER Nº 139, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto da Lei da Câmara nº 113, de 1993, (nº 1.918/91, na Casa de origem), que "Disciplina o emprego de gemas e dá outras providências".

Relator: Senador Elcio Alvares

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1993 (nº 1.918/91, na Casa de origem), de autoria do nobre Deputado Jamil Haddad, que "Disciplina o emprego de algemas e dá outras providências".

A iniciativa pretende estabelecer as condições em que será permitido o uso de algemas pelas autoridades policiais e seus agentes, visando coibir abusos que atentem contra a dignidade e incolumidade física dos presos, garantida pelo inciso XLIX, do art. 5º, da Constituição Federal.

A iniciativa é altamente meritória, pois tem como objetivo impedir violências morais e físicas desnecessárias, contra presos e custodiados.

Como o próprio autor indica, a proposição foi elaborada com a "colaboração do eminente professor paulista Sérgio de Moraes Pitombo" e reflete, em seus principais aspectos, sua pesquisa histórico-jurídica sobre o uso de algemas no Brasil, publicada na Revista dos Tribunais, nº 592, de fevereiro de 1985.

Ocorre que essa pesquisa abrange, basicamente, períodos de nossa história colonial e do Império, estendendo-se na República somente até o advento do Código do Processo Penal em vigor. Refere-se, ligeiramente, a algumas tentativas de ordenamento jurídico mais recentes, que não tiveram conseqüências.

Conforme fica patente no estudo, esse Código consolida conceitos, procedimentos e doutrinas vigentes na legislação colonial e imperial.

Ora, naqueles períodos históricos, pelo próprio caráter autoritário e às vezes tirânico dos regimes, era inadmissível e raro que um cidadão ou preso ousasse desafiar as determinações e ordens das autoridades policiais e judiciárias, que falavam em nome de "El Rei" e do Imperador.

Desde essa época, nossa sociedade sofreu dramáticas transformações e, nos dias de hoje, não são raros os casos em que criminosos e até mesmo cidadãos comuns reagem violentamente à voz de prisão, atacando e até matando o agente que a executa.

Desta forma, hodiernamente, há que, além de se cuidar da garantia da dignidade e da incolumidade do preso ou do custodiado, também que se pensar na preservação da segurança do policial e da população e na garantia da execução da lei.

A necessidade do uso de algemas se faz sentir em duas situações bem distintas: na prisão inicial, originada em flagrante delito, mandado judicial ou condução coercitiva à presença da autoridade; por diversos motivos, em cidadãos já presos ou custodiados.

A primeira situação é crítica. A falta de informações sobre o infrator, o desconhecimento de sua possível reação e das circunstâncias que envolvem o evento impõem aos agentes responsáveis pela prisão ou condição, ênfase às medidas de segurança.

A segunda situação, menos crítica, permite estudo e planejamento antecipado. A autoridade e seus agentes dispõem de informações que lhes dão mais segurança, permitindo iniciativas adequadas. Ainda assim, surpresas ocorrem. O noticiário é pródigo em casos de policiais feridos, mortos, ou que permitiram a evasão de delinquentes, porque os subestimaram, acreditando-se seguros diante de suas mansas e inofensivas aparências. Também não são raras as atitudes desesperadas, como o suicídio e fugas desastrosas com trágicos resultados, tomadas durante momentos de distração dos policiais encarregados da condução.

Nos Estados Unidos da América, país paradigma da democracia e reconhecido por sua preocupação com o respeito aos direitos humanos, a sociedade compreende, sem dificuldade, os cuidados com a segurança. Por sua alta sensibilidade à igualdade de todos diante da lei, traço cultural característico, recebe bem o empre-

go de algemas, até em casos de simples desrespeito à regras de trânsito. No entanto, isso não seria possível em nossa cultura.

As reações e intenções de um cidadão que está sendo preso, ou quando já preso ou custodiado, são difíceis de prever. Por isso, uma lei que venha a disciplinar o uso de algemas, sem esquecer o cuidado em não ofender, sem necessidade, a integridade do coacto, deve ser suficientemente flexível para permitir ao policial a capacidade discricionária de julgar oportuno seu uso preventivo.

A presente proposição, além de não distinguir, claramente as duas situações acima descritas, apresenta algumas impropriedades.

Não permite uma ação preventiva segura, quando da prisão em flagrante ou por mandato judicial, pois restringe o emprego de algemas, como reação a "quem resista ou desobedeça a ordem de prisão", ou condiciona o uso desse equipamento à suspeita de uma intenção de evasão, com o verbo, estranhamente, no passado (...suspeita que pretendia evadir-se;), o que, convenhamos, dificilmente pode ser definido pelo agente. Além disso, como a pretensão não mais existe, por que usar medida de força?

A redação do inciso III, do art. 3º, da proposição, também não define, com nitidez, o emprego preventivo de algema. Como redigido ("...ponha em risco a própria integridade física, ou moral, ou às de outrem"), deixa dúvidas sobre o entendimento pretendido pelo legislador: seja capaz de colocar em risco ou esteja cometendo ações que colocam em risco?

No art. 2º, a expressão "simples detenção" torna seu texto inconstitucional. Se o que se pretende é permitir o uso da força, ao se levar pessoas à presença de autoridade, a expressão "condução" já é bastante.

Ainda, no mesmo artigo, sugere-se a substituição da expressão "livro da repartição" por "documento próprio", em virtude de esse tipo de documento estar em desuso entre nós.

O texto do parágrafo único, do inciso V, do art. 3º, é confuso. A expressão "...ameaça à segurança pública ou individual de intemos..." é jurídica e gramaticalmente incorreta. Além disso, por tratar de situação diversa do inciso V, a técnica legislativa recomendaria que o texto tivesse inciso próprio.

Pelo exposto, somos de parecer que a matéria em foco não fere preceitos constitucionais e jurídicos, bem como seu mérito é da mais alta relevância para o aprimoramento do Processo Penal.

Não obstante, quanto à abrangência e aplicabilidade, a iniciativa merece os aperfeiçoamentos decorrentes das observações feitas acima.

Em resumo, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1993, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 – CCJ
(Substitutivo)

Disciplina o emprego de algemas e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O porte e emprego de algemas são privativos das autoridades policiais e seus agentes.

Art. 2º A utilização de algemas deve resguardar a dignidade e incolumidade física do preso e visa a sua própria segurança, a da população e dos agentes policiais.

Art. 3º Podem ser submetidos com uso de algemas:

I – o preso em flagrante ou por mandato judicial;

a) que resista ou desobedeça à ordem de prisão;

b) que tente fugir;

c) por crime praticado com uso de violência ou de grave ameaça à pessoa;

d) por crime, cuja gravidade faça presumir ser provável a resistência à prisão e a tentativa de fuga;

e) cuja conduta, atual ou conhecida, ponha em risco a própria integridade física, ou de outrem;

II - o fugitivo de estabelecimento penal ou cadeia pública, quanto recapturado;

III - o preso condenado ou custodiado, quando conduzido à presença da autoridade, transportado de uma para outro local, ou para realização de diligência policial;

IV - quem for conduzido coativamente à presença da autoridade, por negar-se ou retardar-se, sem justificativa, em atender à intimação;

V - o interno em estabelecimento prisional, na ocorrência de risco a sua própria segurança e de ameaça à segurança pública, às instalações, ou aos outros detentos.

Parágrafo único. Não será admitido o emprego de algemas durante interrogatório, salvo se o interrogado se enquadrar numa das condições descritas nas alíneas b a e do inciso I, do art. 3º, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 29, de março de 1995. - Iris Rezen- de, Presidente - Elcio Alvares, Relator - Roberto Requião - Jefferson Perez - Esperidião Amim - Romeu Tuma - Bernardo Cabral - Lauro Campos - Rames Tebet - Josaphat Marinho - Edison Lobão - Lúcio Alcântara - Ademir Andrade - José Fogaça.

PARECER Nº 140, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cida- dania, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1993, que "altera a redação do art. 809 do Código de Processo Penal, referente à estatística judiciária cri- minal".

Relator: Senador Romeu Tuma.

O Projeto de lei em epígrafe objetiva alterar o § 2º do art. 809 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de dezembro de 1941 - Código de Processo Penal.

Cumprido, de início, reproduzir este § 2º em sua redação atual, para que se possa visualizar a alteração pretendida pela pro- posição sob exame:

"Art. 809.

§ 2º Esses dados serão lançados anualmente em mapa e remetidos ao Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política do Ministério da Justiça."

Intenta o presente projeto alterar, de anual para semestral, o período para a remessa dos dados sobre os crimes e presos.

A apresentação da propositura justifica-se pela importân- cia das "informações que chegariam com maior celeridade ao órgão do Ministério da Justiça que ficaria mais aparelhado a realizar estudos, pareceres e responder consultas sobre o assun- to, contribuindo para a existência de uma legislação mais atuali- zada e adequada".

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação exarou parecer opinando pela constituicionali- dade, juridicidade e técnica legislativa, e no mérito, pela aprova- ção com substitutivo.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

Voto

O envio de informações sobre crimes e delinquentes, em período regular, é imprescindível para a estatística criminal, permi- tido vislumbrar as relações de causalidade entre determinados fa- tores sociológicos, psíquicos e a criminalidade, pondo em relevo as causas desta e suas oscilações no espaço e no tempo; dará ense- jo à análise e classificação pelos organismos oficiais, de modo a revelarem relações entre as categorias de dados, e a uma divulga- ção a todos que têm interesses em conhecer a situação criminal deste País ou de áreas geográficas determinadas, apreciando-a no presente ou na evolução temporal.

Saliente-se, ademais, que a regularidade dos dados enviados ao Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política do Minis- tério da Justiça é de suma importância para a tomada de decisões de política criminal, juízos processantes, juizados de menores, juízos de execução penal, sistemas prisionais, e, enfim, para todos os ór- çãos e sistemas que tratam ou têm algum relacionamento com o delincente, a ordem e a segurança do País.

A constitucionalidade da proposta é inquestionável, atendi- das as preliminares de competência privativa da União de legislar sobre direito processual (art. 22, I, da Constituição Federal), e a competência do Congresso de dispor sobre o assunto (art. 48, ca- put), por iniciativa de qualquer de seus membros (art. 61, caput).

Finalmente, não tendo reparo a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1993.

Sala da Comissão, em 29 de março de 1995. - Iris Rezen- de, Presidente - Romeu Tuma, Relator - José Fogaça - Ademir Andrade - Roberto Requião - Esperidião Amim - Ademir An- drade - Jader Barbalho - Rames Tebet - Bernardo Cabral - Josaphat Marinho - Jefferson Peres - Lauro Campos.

PARECER Nº 141, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cida- dania sobre o PLC nº 209, de 1993, que "acrescenta parágrafo ao art. 236 da Lei nº 5.869, de 11 de janei- ro de 1973 - Código de Processo Civil".

Relator: Senador Jefferson Peres

I - Relatório

O Projeto de Lei sub examine, de autoria do nobre Deputa- do Jackson Pereira, pretende acrescentar parágrafo ao art. 236 do Código de Processo Civil, para estabelecer que nos processos ori- ginários de outros Estados, e em tramitação por qualquer Tribunal, considerar-se-ão feitas as intimações apenas quando forem efetiva- das por carta registrada, com aviso de recebimento.

Em sua justificação, o ilustre parlamentar alega que os ad- vogados sofrem grandes transtornos por não tomarem conheci- mendo, em suas comarcas de origem, de intimações que lhe dizem respeito, tomando "obrigatória a onerosa contratação de outros profissionais nas referidas capitais".

Nos exatos termos do artigo 134 do Regimento Comum, cabe agora ao Senado Federal como Casa Revisora, através desta Comissão, apreciar o Projeto enfocado.

II - Voto do Relator

O presente Projeto não merece qualquer reparo quanto a sua constitucionalidade e regimentalidade. Por estar em consonância com o sistema jurídico brasileiro é, também, jurídico.

Relativamente ao mérito, entendemos ser oportuna e conve- niente a alteração da lei processual ora proposta.

Com efeito, é por demais sabido, mormente por aqueles que se entregam à militância forense, que as intimações nos **Diários de Justiça** são absolutamente frágeis no tocante ao seu objetivo primordial, que é o de comunicar os atos processuais às partes. Se os causídicos já sofrem em suas comarcas de origem, pode-se imaginar, cristalinamente, o que significa este vetusto instituto aplicado aos advogados que exercem seu mister em todo o País.

Por outro lado, não há que se falar em onerosidade ou retardamento do processo, tendo em vista o benefício que a medida ora proposta oferecerá. Afinal, com a remessa de uma carta registrada estar-se-á ampliando a possibilidade de defesa dos jurisdicionados.

Isto posto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, redigido com boa técnica legislativa e em termos regimentais. No mérito pela sua aprovação, tendo em vista que aprimorará a condução dos feitos judiciais, mormente no tocante ao princípio da ampla defesa.

Sala das Comissões, 29 de março de 1995. – **Iris Rezende**, Presidente – **Jefferson Peres**, Relator – **Ney Suassuna** – **Esperidião Amin** – **Jader Barbalho** – **Ademir Andrade** – **Josaphat Marinho** – **José Fogaça** – **Luiz Alberto** – **Romeu Tuma** – **Bernardo Cabral** – **Rames Tebet** – **Lauro Campos**.

PARECER Nº 142, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 210, de 1993 (nº 37, de 1991, na Casa de origem), que "Faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, das informações que especifica.1

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

É submetida à consideração do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 210, de 1993 (PL nº 37-C, de 1991, na Casa de origem), que "Faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, das informações, que especifica."

O referido projeto, de autoria do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, visava, inicialmente, a tornar obrigatória a inscrição do tipo sanguíneo e do fator RH na Carteira Nacional de Habilitação.

Todavia, outros projetos foram apensados à iniciativa sob exame, o que resultou na ampliação das informações a serem inscritas no documento pessoal de identificação, tais como as que se referem ao número e à data de validade da Carteira Nacional de Habilitação, do Título de Eleitor, do Cartão de Identificação do Contribuinte do Imposto de Renda, da Identidade Funcional ou Carteira Profissional e do Certificado Militar.

Facultou-se, ainda, a inclusão, a pedido do interessado, de "informações sucintas sobre o tipo sanguíneo, e do fator RH na Carteira Nacional de Habilitação.

Todavia, outros projetos foram apensados à iniciativa sob exame, o que resultou na ampliação das informações a serem inscritas no documento pessoal de identificação, tais como as que se referem ao número e à data de validade da Carteira Nacional de Habilitação, do Título de Eleitor, do Cartão de Identificação do Contribuinte do Imposto de Renda, da Identidade Funcional ou Carteira Profissional e do Certificado Militar.

Facultou-se, ainda, a inclusão, a pedido do interessado, de "informações sucintas sobre o tipo sanguíneo, a disposição de doar órgãos em caso de morte e condições particulares de saúde, cuja

divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular."

II – Dos aspectos jurídicos e do mérito

A proposição sob exame torna facultativa a inclusão das informações anteriormente referidas. Isto é, a inclusão deixa de ser obrigatória, como se estabeleceu do início. É portanto, uma opção do interessado solicitar a inclusão dos dados, a qual deverá ser requerida à autoridade expedidora do documento.

Os benefícios da iniciativa são observáveis, quando se consideram os elevados índices de acidentes com vítimas fatais. Não raro, a economia de segundos no pronto atendimento aos acidentados pode significar a diferença entre a vida e morte. E quando esta é inevitável, a disposição de o acidentado doar órgão representa, muitas vezes, a esperança única de pessoas que necessitam de transplantes.

Quanto ao mérito, portanto, nada há opor em relação ao presente projeto de lei.

No que toca aos seus aspectos jurídicos, cabe salientar que a iniciativa não revela vício quanto à sua constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade.

III – Conclusão

Diante dos argumentos anteriormente expendidos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 210, de 1993, na forma como foi enviado pela Câmara dos Deputados a esta Casa.

Sala das Comissões, em 29 de março de 1995. – **Iris Rezende**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Esperidião Amin** – **Lúcio Alcântara** – **Arlindo Porto** – **Roberto Requião** – **Jader Barbalho** – **Josaphat Marinho** – **Ney Suassuna** – **Bernardo Cabral** – **Jefferson Peres** – **Ademir Andrade** – **José Fogaça** – **Luiz Alberto**.

PARECER Nº 143, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 16, de 1995, de autoria do Deputado Jackson Pereira, que "Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública federal, remanejando a legislação vigente".

Relator: Senador Roberto Requião

I – Relatório

Vem a exame desta Comissão o PLC nº 16, de 1995 (Projeto de Lei nº 1.637, de 1991, na Casa de origem), de autoria do nobre Deputado Jackson Pereira, que "Dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública federal, remanejando a legislação vigente".

A proposição objetiva que a declaração de utilidade pública deixe de ser efetuada por meio de decreto e passe a ser feita mediante lei, cuja iniciativa caberia a membro ou comissão do Poder Legislativo ou ao Presidente da República.

O projeto dispõe, ainda, sobre requisitos e procedimentos para a obtenção da declaração de utilidade pública federal.

Na justificação o autor sustenta que "muito abuso se tem observado" na concessão das declarações pelo sistema atualmente adotado, disciplinado pela Lei nº 91, de 1935. Por conseguinte, sugere a apreciação, caso a caso, pelo Congresso Nacional, a fim de "minimizar a interferência de critérios meramente políticos inerentes à decisão unilateral do Presidente da República na concessão do título".

Ao tramitar na Câmara dos Deputados, o PLC nº16, de 1995, recebeu substitutivo da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cujo relator foi o eminente Deputado Mario de Oliveira. Em Plenário, o texto aprovado foi o desse substitutivo.

No Senado Federal não foram apresentadas emendas. É o relatório.

II – Aspectos Jurídicos e Redação

O projeto foi apresentado consoante os requisitos formais de constitucionalidade, pois trata-se de matéria da competência legislativa da União (CF, art. 22), de iniciativa parlamentar (CF, art. 61), a ser disciplinado em lei ordinária (CF, art. 48).

Por outro lado, não se verifica qualquer vício material de constitucionalidade. A proposição atende, ainda, os requisitos de juridicidade e boa técnica legislativa. Quanto a este aspecto, merece reparo, todavia, o fato de o art. 4º conter, equivocadamente, dois parágrafos únicos.

III – Mérito

Não se pode negar razão ao autor quanto ao fato de que muitas irregularidades têm-se verificado na concessão de títulos de utilidade pública. Todavia, entendemos que a única alternativa plausível, neste momento, consiste em cobrar do Chefe do Poder Executivo a definição de critérios mais rigorosos para efetuar as concessões.

A opção por transferir a decisão para o Congresso não nos parece adequada, uma vez que o Legislativo ainda enfrenta sérias dificuldades para se desencilhar de suas atribuições constitucionais. Por conseguinte, delegar ao Legislativo uma competência de menor vulto, mas de grande volume de trabalho como essa, significaria reduzir os meios e o tempo de apreciação de matérias como emendas à Constituição e projetos de lei.

Em outros termos, portanto, tomar o Congresso emissor de títulos de utilidade pública resultaria em comprometer ainda mais os trabalhos legislativos e tornar mais distante a eficácia por todos almejada.

IV – Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, opinamos pela rejeição, no mérito, do PLC nº 16, de 1995 (PL nº 1.637, de 1991, na Casa de origem).

Sala das Comissões, 29 de março de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Roberto Requião, Relator – Lúcio Alcântara – Jefferson Peres – Romeu Tuma – Bernardo Cabral – Francelino Pereira – Jader Barbalho – Esperidião Amin – Ademir Andrade – Arlindo Porto – Ramez Tebet – José Fogaça – Ney Suassuna – Josaphat Marinho.

PARECER Nº 144, DE 1995

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Ofício "S" nº 27, de 1987 (Ofício nº 131-P/MC, de 16-11-82, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, "encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.704-3, o qual declarou a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 47 da Constituição do Estado do Maranhão".

Relator: Senador Jader Barbalho

Em obediência ao disposto no art. 42, VII, da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, o então Presi-

dente do Supremo Tribunal Federal encaminhou ao Senado Federal o Ofício "S" nº 27, de 16 de novembro de 1982 (Ofício nº 131-P/MC, de 16-11-82, na origem), acompanhado das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquela Corte nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.704-3, que declarou a inconstitucionalidade do inciso VI do art. 47 da então vigente Constituição do Estado do Maranhão.

Ao teor das notas taquigráficas, os Promotores de Justiça do Estado do Maranhão impetraram mandado de segurança pleiteando a revisão dos vencimentos fixados pela Lei Estadual nº 4.158/80, que dispõe sobre a remuneração dos servidores do Estado, cuja tabela remuneratória teria desatendido ao preceito específico (art. 47, inciso IV, da então vigente Constituição do Estado), segundo o qual os membros do Ministério Público terão "vencimentos fixados com diferença não excedente de vinte por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos do Promotor-Geral da Justiça". Este, à sua vez, percebe remuneração igual à atribuída aos Secretários de Estado (art. 96, Lei nº 4.139, de 13-12-79 – Lei Orgânica do Ministério Público).

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão rejeitou a preliminar de inconstitucionalidade e, no mérito, concedeu a segurança, argumentando que "estabelecido pelo legislador constituinte o limite mínimo de remuneração dos membros do Ministério Público do Estado, o preceito constitucional específico é que deve incidir toda vez que se tiver que reajustar os vencimentos da classe".

O Estado do Maranhão recorreu extraordinariamente, com apoio na Constituição Federal então em vigor, alegando violação aos arts. 47, II, e 65, combinados com o art. 13, II, segundo os quais compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis que fixem vencimentos e vantagens para os servidores públicos. Sustentou, ademais, que haveria violação ao art. 98 da então vigente Constituição Federal, segundo a qual "é vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração de pessoal do serviço público".

O Supremo Tribunal Federal julgou o recurso na sessão plenária de 26-8-82, e a ele deu provimento, acolhendo o voto do Relator, Ministro Rafael Mayer, para declarar a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 47 da então vigente Constituição do Estado do Maranhão. Reconheceu o Supremo Tribunal Federal a inequívoca afronta ao preceito contido no art. 98 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos arts. 108 e 13, inciso V, vencido o Ministro Xavier de Albuquerque, que não conheceu do recurso.

A decisão do Supremo Tribunal Federal foi assim ementada: "Funcionalismo. Promotor Público. Vinculação de vencimentos. Constituição do Maranhão, art. 47, IV (inconstitucionalidade). É inconstitucional o inciso IV do artigo 47 da Constituição do Estado do Maranhão, que estabelece vinculação permanente de padrões de remuneração entre cargos diversos, em irreduzível antinomia com o disposto na Constituição Federal. Recurso Extraordinário conhecido e provido".

O ofício do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal informa que o acórdão em apreço foi publicado no Diário da Justiça de 1º-10-82, bem assim que transitou em julgado.

Por razões que não logramos identificar, a matéria que ora incumbe a esta Comissão apreciar é-nos trazida quando já vigora, tanto na República Federativa do Brasil quanto no Estado do Maranhão, uma nova ordem constitucional.

Assim é que em 5 de outubro de 1988 foi promulgada a Constituição Federal, ao passo que em 5 de outubro de 1989 foi promulgada a Constituição do Estado do Maranhão.

A declaração de inconstitucionalidade proferida em julgamento pelo Supremo Tribunal Federal o foi na vigência da Carta Constitucional Federal de 1967 e referia-se a dispositivo da então vigente Carta Constitucional maranhense, que sequer foi reproduzido pelo legislador constituinte de 1989, daquele Estado da Federação.

Vale registrar que o art. 96, inciso I, alínea a, da Constituição do Estado do Maranhão de 1989, inclui, entre as garantias do Ministério Público Estadual a "irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõe a Constituição Federal".

O art. 52, inciso X, da Constituição Federal de 1988 atribui ao Senado Federal a competência privativa para "suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal".

Ocorre que, no caso vertente, não mais vigora, por haver sido suplantado por nova ordem constitucional, o art. 47, inciso IV, da Constituição do Estado do Maranhão, com a redação julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Por conseguinte, não pode o Senado Federal suspender a execução de dispositivo que não mais vigora, da Constituição do Estado do Maranhão. Aplica-se à espécie dos presentes autos, em nosso entender, o art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal. Deve a matéria ser declarada prejudicada, "por haver perdido a oportunidade" (RISF, art.334, alínea a). Para tanto, a matéria deve ser incluída na Ordem do Dia, para que em Plenário seja feita a declaração de prejudicialidade (RISF, art. 334, § 1º).

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento da matéria objeto dos presentes autos ao Plenário do Senado Federal, para inclusão na Ordem do Dia, e votamos pela sua prejudicialidade.

Sala da Comissão, 29 de março de 1995. – Iris Rezende, Presidente – Jader Barbalho, Relator – Ademir Andrade – Rames Tebet – Guilherme Palmeira – José Fogaça – Luís Alberto de Oliveira – Bernardo Cabral – Lauro Campos – Arlindo Porto – Josaphat Marinho – Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que concluem favoravelmente às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1991 (nº 4.787/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS a doar ao Governo do Estado do Rio de Janeiro o imóvel que especifica;

– Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1991 (nº 81/87, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA a doar o imóvel que menciona;

– Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1992 (nº 969/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 45 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil;

– Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 1992 (nº 683/91, na Casa de origem), que revoga o Decreto nº 15.777, de 6 de novembro de 1992, que "aprova e manda executar o Regulamento do Registro Geral da Polícia";

– Projeto de Lei da Câmara nº 119, de 1992 (nº 5.861/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a habilitação para conduzir ciclomotores;

– Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1992 (nº 914/91, na Casa de origem), que altera os arts. 513, 737 e 738 do Código de Processo Civil;

– Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1992 (nº 1.259, na Casa de origem), que denomina "Pompeu de Souza" a Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília – UnB;

– Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1993 (nº 2.347/91, na Casa de origem), que altera o art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal;

– Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1993 (nº 255/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a sucessão de bens de estrangeiros, situados no Brasil;

– Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1993 (nº 3.588/89, na Casa de origem), que adapta normas de direito processual ao disposto no inciso XI do art. 24 da Constituição Federal;

– Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1993 (nº 904/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 161 do Código de Processo Civil;

– Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1993 (nº 1.918/91, na Casa de origem), que disciplina o emprego de algemas e dá outras providências;

– Projeto de Lei da Câmara nº 193, de 1993 (nº 3.120/92, na Casa de origem), que altera a redação do art. 809 do Código de Processo Penal, referente à estatística judiciária criminal;

– Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1993 (nº 3.338/92, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 236 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, e

– Projeto de Lei da Câmara nº 210, de 1993 (nº 37/91, na Casa de origem), que faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, das informações que especifica.

As matérias ficarão sobre a Mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Foram encaminhados à publicação pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo contrariamente às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1991 (nº 475/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 38 do Código de Processo Civil;

– Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1993 (nº 2.657/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 196 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

– Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1993 (nº 2.860/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 257 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil.

– Projeto de Lei da Câmara nº 214, de 1993 (nº 2.523/92, na Casa de origem), que altera a redação do art. 38 do Código de Processo Civil.

– Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1995 (nº 1.637/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de título de utilidade pública federal, remanejando a legislação vigente.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de quarenta e oito horas para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que as matérias continuem sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Sobre a mesa, ofício que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lido o seguinte:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 09/95/CCJ

Brasília, 29 de março de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que esta Comissão concluiu pela prejudicialidade do Ofício "S" nº 27, de 1987, do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando

do ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.704-3, o qual declarou a inconstitucionalidade do inciso IV do art. 47, da Constituição do Estado do Maranhão, na reunião de 29 de março de 1995.

Cordialmente, Senador Iris Rezende, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 99, DE 1995

Dispõe sobre o preenchimento dos cargos de presidente e de diretor do Banco Central do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os cargos de presidente e de diretor do Banco Central do Brasil serão preenchidos mediante designação do Presidente da República que submeterá o nome dos indicados ao Senado Federal.

§ 1º A duração do mandato para os ocupantes dos cargos mencionados neste artigo é de quatro anos, renovável por igual período.

§ 2º A exoneração de ofício, de membro da diretoria do Banco Central do Brasil, antes de decorrido o mandato citado no parágrafo anterior, somente ocorrerá se aprovada, em votação secreta, pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal.

Art. 2º Os ex-integrantes da diretoria do Banco Central do Brasil ficam proibidos, nos dois anos imediatamente subsequentes ao mandato, de exercer qualquer atividade profissional, com ou sem vínculo empregatício, em instituições financeiras privadas, nacionais ou estrangeiras, que operem no País.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrário.

Justificação

Nos últimos meses temos acompanhado pelo noticiário internacional as graves crises de instabilidade monetária que ocorrem em países vizinhos, as quais nos trazem grandes preocupações por causa dos efeitos indesejáveis que podem provocar em nossa economia.

O responsável pela moeda de qualquer país é o seu banco central ou instituição congênere. No Brasil, cabe ao Banco Central zelar pelo equilíbrio financeiro e cambial da União.

Essa é uma tarefa árdua. Os governantes, via de regra, são compelidos a gastar mais do que o Estado arrecada. Por outro lado, a austeridade financeira é uma opção que não dá retorno imediato, em termos de popularidade.

Os Estados democráticos modernos tentam contornar tais problemas estabelecendo a independência de seu banco central, de modo a evitar as perigosas investidas dos gastadores do dinheiro público. É assim que acontece com as mais poderosas economias do planeta, que são os integrantes do intitulado Grupo dos Sete (Estados Unidos da América, Japão, Alemanha, França, Grã-Bretanha, Itália e Canadá).

Nesses países, e em alguns outros desenvolvidos, os dirigentes de seu banco central têm mandato definido e estabilidade no cargo que os imunizam contra políticas desestabilizadoras da moeda oriundas do Executivo.

O mercado financeiro, por ser extremamente sensível, necessita de uma autoridade monetária com credibilidade e instrumental eficaz para debelar crises artificiais ou reais, ainda mais nos dias atuais, quando suas operações são realizadas em grandes

volumes em espantosa velocidade através de sofisticados meios de comunicação, os quais propiciam aplicações de alto risco e de caráter especulativo.

A proposição que ora oferecemos, para apreciação de nossos pares, tem em vista prevenir esses problemas. Seu objetivo é consolidar o papel do Banco Central brasileiro como guardião da moeda, assegurando a seus dirigentes independência para agir no controle monetário, ao mesmo tempo proporcionando aos agentes econômicos a tranquilidade indispensável para evitar os sérios problemas registrados nos países que não adotam tais precauções.

Acrescentamos, ainda, dispositivo com intuito moralizador, também previsto na legislação de vários países, pelo qual se estabelece que os ex-dirigentes do Banco Central do Brasil, após deixarem o cargo, não poderão, durante o período de dois anos, prestar serviços a instituições financeiras privadas. Ao nosso ver, essas pessoas são detentoras de informações privilegiadas relativas ao mercado financeiro, obtidas em função do cargo exercido, que poderiam ser usadas para obter vantagens prejudiciais ao interesse público. Acreditamos que esse interesse seja suficiente para esmaecer os vínculos funcionais do ex-dirigente com a instituição.

Diante de assunto tão momentoso, instamos junto aos nossos pares para que aprovelem esta matéria que dará a credibilidade necessária para que o Brasil ganhe o respeito da comunidade financeira internacional e, desse modo, ingresse, definitivamente, no rol das nações política e economicamente maduras.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1995. – Senador Valmir Campelo.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 43, DE 1995

Dispõe sobre a utilização da frota de veículos oficiais do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Senado Federal destinará veículo de representação a ser utilizado exclusivamente pelo Presidente da Casa.

Art. 2º Os veículos de serviço do Senado Federal destinam-se exclusivamente a execução de tarefas de natureza administrativa, vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Art. 3º Serão alienados, através de leilão público, todos os demais veículos de representação, ficando a administração da Casa autorizada a tomar as providências necessárias nesse sentido.

Art. 4º Para efeito do disposto no artigo anterior, os veículos de representação, não compreendidos pelo disposto no art. 1º, serão recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, ao Serviço de Transporte do Senado Federal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo, de um lado, resolver um problema antigo da administração dessa Casa, e de outro proporcionar ao Senado Federal uma substancial economia de recursos.

A figura do "veículo de representação" tem gerado ao longo dos anos inúmeras discussões a respeito de sua legitimidade. Em um momento em que a população brasileira, clama por uma maior responsabilidade de seus dirigentes no trato dos recursos públicos, parece-me oportuno trazer novamente à discussão o tema. A primeira pergunta que se faz necessária é a seguinte: Em que medida o veículo de representação é imprescindível ao exercício do mandato parlamentar? Parece-me que em uma cidade planejada como Brasília, em que toda a administração pública localiza-se em um espaço físico restrito, e a residência oficial dos Senhores Senadores dista a não mais de 8 (oito) quilômetros do Congresso Nacional, a existência de tal privilégio não trás contribuição alguma ao desempenho dos integrantes dessa Casa. Há de se ressaltar que a instituição do veículo de representação é historicamente recente, visto que, na antiga Capital, Rio de Janeiro, essa prerrogativa inexistia.

Ao longo da última década foram várias as tentativas da administração em controlar o uso e a manutenção da frota de veículos à disposição dos Senhores Senadores, sendo, na maioria das vezes, infrutíferas, não pela falta de empenho das sucessivas administrações, mas pelas limitações de ordem prática que tornam impossível a fiscalização. O uso indevido dos veículos oficiais, o rápido desgaste e depreciação dos mesmos e a dificuldade em proporcionar-se uma manutenção eficaz, levam-nos a concluir que é chegada a hora de darmos uma solução definitiva para o problema, qual seja, a apresentada neste Projeto.

Um cálculo aproximado da economia que essa medida proporcionará ao Senado Federal nos leva a cifra de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) relativos a combustível e manutenção (valores anuais) e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), que seriam arrecadados através da alienação da frota, valores esses, que não podem ser considerados desprezíveis.

Prevemos também, no Art. 1º da proposição, a manutenção do veículo de representação protocolar do Senado Federal, isto é, o da Presidência da Casa.

Ante ao exposto, e tendo em vista a austeridade que o momento nacional requer, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto. – Autor: Senador **Guilherme Palmeira**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a Mesa durante 5 sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo esse prazo, será despachado ao Grupo de Trabalho para Modernização e Reforma Administrativa do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu do Governo do Estado de São Paulo, o Ofício nº 48, de 1995, de 21 de março próximo passado, solicitando retificação da Resolução nº 55, de 1994, do Senado Federal, que autorizou o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de Y 49,427,000,000.00, junto ao The Overseas Economic Cooperation Fund – OECF, des-

tinada a financiar parcialmente o Projeto de Despoluição da Bacia do Rio Tietê.

O expediente lido será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 444, DE 1995

Senhor Presidente,

Requiro, nos termos do Artigo 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja considerada como licença, minha ausência dos trabalhos do Senado Federal, nos dias 31 do corrente mês e 3 de abril, quando estarei no Estado que represento, participando do Seminário "Repensando o Banco do Brasil", promovido pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário de Florianópolis e Região no Rio de Janeiro, a convite, da Escola de Comando e Estado Maior do Exército, estarei proferindo palestra sobre Regimes Políticos Contemporâneos.

Sala das Sessões, 31 de março de 1995. – Senador **Esperidião Amin**.

REQUERIMENTO Nº 445, DE 1995

Requiro nos termos do art. 13, parágrafo Primeiro do Regimento Interno do Senado Federal, licença autorizada por estar ausente de Brasília e da Casa, no dia 3 de abril do corrente mês, para participar de programa em televisão, a fim de defender causas de interesse do Partido e do meu mandato.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1995. – **Benedita da Silva**, Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Os requerimentos que acabam de ser lidos dependem da presença da maioria da composição do Senado para votação.

Dada a inexistência de quorum, em plenário a votação dos requerimentos fica adiada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 446, DE 1995

Senhor Presidente,

Requiro, na forma regimental, sejam solicitadas à Secretaria da Receita Federal, por intermédio do senhor Ministro da Fazenda, as informações abaixo.

1 – Existem estudos e levantamentos, com estimativas a respeito do volume de mercadorias internadas ilegalmente de Ciudad Del Leste, no Paraguai, bem como do valor anual dos tributos sonegados?

2 – Por que até hoje não foram adotadas medidas efetivas de repressão a esse comércio ilegal, conquanto seja de amplo conhecimento público?

3 – Sejam quais forem as razões, informar se existe, em andamento, alguma operação planejada, em conjunto com a Polícia

Federal, com o objetivo de combater, em caráter permanente, essas atividades ilícitas.

Sala das sessões, 3 de abril de 1995. — Senador Jefferson Péres.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) — A Presidência recebeu o Aviso nº 95, de 1995, no dia 31 de março último, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 137/95, adotada pelo referido Tribunal na sessão plenária de 29 de março do corrente ano, bem como dos respectivos relatórios e votos que a fundamentam, e ainda cópia das peças processuais.

O expediente será encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle para conhecimento e anexado em cópia ao processado do Requerimento nº 92, de 1993 — CN (DIVERSOS Nº 50, DE 1995).

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) — A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa do Senado aprovou, em sua reunião do dia 23 de março último, os Requerimentos de Informações nºs 399, 417, 422, 423 e 424, de 1995, dos Senadores Emandes Amorim, Jefferson Péres, Freitas Neto e Mauro Miranda, aos Ministros mencionados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima, por cessão do Senador Jader Barbalho. V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, honrado com o convite que me foi formulado pelo Presidente José Sarney para integrar a delegação brasileira com representação junto à 93ª Conferência da União Interparlamentar, compareci àquele encontro juntamente com os Senadores Guilherme Palmeira e Carlos Wilson, além dos eminentes Deputados que representavam a Câmara dos Deputados.

Aquele Conferência compareceram representantes de Parla-mentos de mais de 130 países, honrando aqueles encontros que se realizam há cerca de mais de 100 anos com temas da atualidade.

A exemplo do que se discutia em Copenhague, quando a fome e a miséria eram o tema central daquele encontro, em Madri, os integrantes daquela União Interparlamentar manifestavam também esta preocupação: se a bioética fazia parte como tema central da Conferência, a discussão dos conflitos mundiais, principalmente, os que surgiram nos últimos dias, foram objeto das preocupações dos Parlamentares que naquele evento tinham assento.

Por designação e escolha de todos os integrantes brasileiros daquele conclave, o Deputado Nilson Gibson ficou credenciado para elaborar nosso relatório, juntamente com a Embaixada do Brasil, que durante todos os encontros se fez presente, participando de forma efetiva e ativa, orientando-nos com subsídios para os debates.

Sr. Presidente, a despeito do relatório que o Deputado Nilson Gibson ofereceu, quero solicitar, como representante da União Interparlamentar, a transcrição nos Anais desta Casa dos pronunciamentos que foram feitos naquele encontro pelos eminentes Deputados Henrique Alves, Leur Lomanto, Paes de Andrade e Nilson Gibson, representando o pensamento do Congresso brasileiro.

Com essas palavras, Sr. Presidente, e pedindo a transcrição nos Anais desses quatro pronunciamentos pela sua relevância e pela importância com que se revestiu aquele conclave, renovo meu agradecimento à Presidência pela escolha de meu nome para integrar aquela Comissão.

Muito obrigado.

*PRONUNCIAMENTOS AOS QUAIS SE REFERE
O SR. SENADOR RONALDO CUNHA LIMA EM SEU
DISCURSO*

Senhor Presidente
Senhores Parlamentares
Minhas Senhoras
Meus Senhores

Eis que nos acolhem esperança e destemor, genialidade e visão, amor à terra e à condição humana que nela germina e se afirma. Essas características atávicas do povo espanhol alcançaram dimensões sublimes de criatividade através de Cervantes, Garcia Lorca, e tanto outros, com as quais a Espanha captou o espírito do mundo. Na vertente das transformações do nosso tempo, arrebatadoras e ilimitada, cada um de nós tem, em sua maneira de ser, um pouco de D. Quixote, que nos infunde o fascínio pelo novo e pelo desconhecido.

As mudanças que se processam na Espanha se confundem, em ritmo e substância, com as que acontecem no resto do mundo. Aqui e além se realiza a antevisão de Telhard de Cardin, que, na década de 50, vislumbrou a tendência para uma crescente "tecnificação, racionalização, privatização e convergência na terra humana". O conflito ideológico da época, dilacerante e impiedoso, não o inibia em prever o fim das ideologias e a universalização da vida privada.

O ímpeto da violência que ainda se contrapõe ao sentimento universal de paz e solidariedade, não contém a marcha de expansão da dignidade humana. Foi nessa conjuntura que assistimos rupturas no bloco político oriental, com seus desdobramentos que as tensões deram lugar à cooperação e ao entendimento.

O Brasil, em processo pacífico e marcado pela convergência, rompeu os grilhões do autoritarismo. O Estado de Direito foi conquista da vontade nacional, gerada história de bravas resistências. E o Parlamento Brasileiro foi o centro mobilizador dessa luta. Hoje, a formação e manifestação de uma opinião pública livre e reivindicante, revitaliza a ação parlamentar. O conflito numa sociedade democrática, é garantia de um processo renovador das instituições.

Em clima de grandes esperanças, a Assembléia Nacional Constituinte promulgou em 1988, nova Carta Constitucional. O dinamismo da conjuntura, interna e externa, em pouco tempo exige inevitáveis alterações no texto constitucional. Especialmente na ordem econômica e social. A celeridade das mudanças em todo o mundo impõe revisão de procedimentos do processo legislativo. A sociedade avança e exige ágil compatibilização do Direito com as novas realidades. Os graves problemas econômicos brasileiros passaram a ser enfrentados numa ordem democrática. O país mudou. Sua economia se abriu e amplia sua participação na dinâmica economia internacional. As importações aumentam. O processo de modernização do parque industrial, a modernização tecnológica e melhor qualidade da matéria-prima, tomaram os produtos brasileiros competitivos no mercado internacional. Assim o Brasil se elevou a patamares de produ-

ção semelhante aos grandes e tradicionais exportadores na América do Norte, Europa e Oriente.

O Congresso Nacional do Brasil, pela livre manifestação de suas duas Casas, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, é centro gravitacional de todas essas transformações. A inflação, que erodia a busca de ampla justiça social, pressuposto para um desenvolvimento integral, exhibe, agora, indiscutíveis índices de declínio e controle. Desde o primeiro semestre de 1994, alicerça-se novo momento histórico. Conjugam-se estabilidade monetária e indicadores de um processo de crescimento econômico. Nessas condições se processaram as eleições gerais em 3 de outubro do ano passado, quando foram eleitos o Presidente da República, Governadores de Estado, Senadores da República, Deputados Federais e Estaduais. Essa normalidade democrática também é preciosa conquista de quase todos os povos da América Latina. As poucas exceções se debatem com manifesto inconformismo de suas populações. Não se contém o ideal democrático.

Temos consciência das crescentes responsabilidades do Poder Legislativo, hoje presidido pelo Senador José Sarney, estadista que presidiu o Brasil na penosa fase de sua transição, sem retrocessos nem convulsões sociais, vendo-se em todos os momentos, a paz e o diálogo. Eis por que o Congresso amplia seu papel como desaguadouro da vontade nacional, inclusive mediando conflitos entre a sociedade, o Executivo e o Judiciário. E suas ações se legitimam por seu compromisso de eliminar as disparidades sociais e de concretizar de modo irreversível, as justas aspirações nacionais.

Camilo José Cela, o grande escritor espanhol, Nobel de Literatura, exalta em sua obra o cidadão comum, o homem do povo, mesmo que, nas odes de Camões e Fernando Pessoa, num contraponto de 400 anos, fez a grandeza de Portugal e cunhou o espírito nacional brasileiro.

Em nome desse espírito a delegação brasileira saúda a todos os presentes.

As minhas últimas palavras são de esperança neste País do seu papel neste mundo novo. As Caravelas de antes são agora o caminhar e o cantar de um povo que se identifica com os sonhos e os ideais do ser humano em todo e qualquer lugar do mundo.

A guerra é própria da natureza humana. Gostaríamos muito que não fosse assim, mas é assim.

No entanto, essa fatalidade não deve impedir a luta de todos os homens de boa vontade, principalmente os políticos com assento no Legislativo para que os sofrimentos das guerras, como das catástrofes naturais, se não puderem ser eliminados, sejam pelo menos reduzidos.

Há muitos organismos internacionais que se avocam o papel de dar assistência a esses sofrimentos. Outros, ainda, pretendem intermediar soluções pacíficas para os conflitos, ou dar indicações que orientem a paz. Todos esses organismos são excelentes. Todavia, permanece a necessidade dos representantes do povo, nos diversos Parlamentos do Mundo fazerem sua parte. Temos nós Parlamentares que estar na linha de frente desse combate pela paz internacional e pela eliminação das lutas ou, dos malefícios de suas conseqüências.

A evolução tecnológica tornou o mundo cada vez mais sujeito à desequilíbrios, interferências e convidativo ao lazer, todavia transfigurou-o em suas dimensões, reduzindo-o graças à rapidez das telecomunicações.

Os fatos ganham espaço simultâneo e instantaneamente e podem desaparecer com a mesma velocidade. Em outras palavras,

os eventos estão disponíveis no momento que acontecem e em todos os lugares, não só aproximando-os, mas também propagando suas chamadas negativas.

Neste contexto, torna-se difícil reduzir a área geográfica e política de conflitos e desastres, cujos custos sociais e econômicos são transmitidos para outros países. Tudo isso demanda o envolvimento de organismos regionais e até mundiais.

As catástrofes naturais, por serem involuntárias e de difícil controle em sua proporção, permitem politicamente uma atuação mais simples, pois qualquer ajuda humanitária internacional é bem recebida e não fere sentimentos nacionalistas.

Além da oportuna assistência humanitária após o fenômeno catastrófico (terremoto, inundação, furacão, etc.) os Países mais desenvolvidos possuem recursos tecnológicos que podem colocar à disposição da humanidade na determinação preventiva de tais sinistros, já que normalmente são conhecidas as prováveis áreas de ocorrência (Japão, Califórnia, México, Colômbia, etc). Em resumo, a Cooperação Técnica e a Assistência Humanitária se destacam nesse tipo de acontecimento.

Na conjuntura mundial, o ser humano tem produzido conflitos (de causas as mais variadas possíveis) e agressões ao meio ambiente em sua contínua busca pelo desenvolvimento tecnológico ou econômico. Neste mister, as grandes potências se julgam no direito de usufruir da ciência e da tecnologia disponível, entretanto procuram negar ou dificultar sua obtenção por parte das nações emergentes, sob alegação de que poderiam danificar a vida na terra, exatamente para promover a paz e evitar a guerra, objetivo que só tem sido alcançado em poucos casos; entretanto pior seria sem eles. Voltamos a falar na necessidade da paz e na natureza do homem, que insiste em usar a guerra como *ultima ratio* para solução dos conflitos que não possa administrar. Mas os Parlamentos do Mundo podem exercer papel de amortecer e, até, evitar aventuras em que governos pretendem levar às respectivas Nações.

É fundamental a manutenção incólume das soberanias nacionais, pois este será o caminho não só para obtenção da paz com o mínimo de traumas, como terá grande valor na futura "permanência em estado de paz", evitando que o fim de um problema semeie o embrião do próximo.

O Brasil é contra as guerras! O Brasil é pela eliminação da pobreza como causa escondida delas! O Brasil é pela repartição humanitária do disponível para amenizar o sofrimento das vítimas das catástrofes, das catástrofes naturais e das criadas pelo homem, que se auto-intitula de animal inteligente.

Aqueles países mais ricos e melhor aquinhoados tecnológica e culturalmente devem fazer e, mesmo, liderar a voz dos Parlamentos para que seja cada vez maior a participação internacional e a disposição das Nações para o enfrentamento dos resultados nefastos das disputas.

Era o que tínhamos a dizer.

Senhor Presidente,
Senhores Delegados:

Mais uma vez tenho a honra e o privilégio de trazer à Conferência da União Interparlamentar a palavra da representação brasileira.

A vocação internacional de nosso País, em 173 anos de independência, tem sido, invariavelmente, a vocação da paz.

Como participante do grupo brasileiro e durante algum tempo como seu Presidente, não trouxe aos plenários desta instituição outro testemunho senão o do clamor de nosso País e de nosso povo pela defesa da paz mundial.

O Parlamento brasileiro, como a própria história de meu País, tem um compromisso inalterável com a paz entre as nações.

A guerra externa está mesmo expressamente proibida em nossa Constituição. Este princípio é uma constante que tem resistido a todas as crises institucionais e a todas as vicissitudes de nossa história nacional.

A palavra, Sr. Presidente, é a única arma de que dispõem os parlamentares do mundo. É com ela que temos de manifestar nossa fé e nossa esperança pelo destino do homem no planeta — destino que não pode ser, depois de milênios de vida em sociedade, o de promover a morte e a ruína.

O Brasil tem uma longa tradição pacifista na América Latina. É em nome dessa tradição que temos pleiteado o fim de todas as guerras.

Somos contra a corrida armamentista. Somos contra a loucura de alimentar a máquina de guerra e da morte com os recursos roubados às necessidades de alimentação, saúde e educação das populações carentes do mundo.

Se aqui e ali parece às vezes haver frutificado nosso esforço pela eliminação das guerras, é para nós um vexame e uma decepção verificar que a paz continua ameaçada pela loucura fratricida em tantas partes do planeta.

Se, por um lado, esperanças positivas se desenhavam no Oriente Médio, com os progressivos entendimentos entre Israel e a Palestina, por outro lado, a instabilidade da paz é ainda a rotina entre países e minorias étnicas na região do Golfo e no epicentro do Iraque, agravada pelo bloqueio econômico que penaliza diretamente a população.

Este quadro, também, se reproduz em Cuba e na República Popular da Coreia.

Na própria América Latina, velhos litígios de fronteiras ameaçam ainda degenerar em conflitos armados, já concretamente ensaiados entre os povos irmãos do Peru e do Equador. E os conflitos internos em nossos países latino-americanos são também uma dolorosa realidade, que só pode ser superada, como no perigoso foco mexicano de Chiapas, com a solidariedade mundial na luta contra a pobreza e a exploração econômica interna e externa.

O despedaçamento do bloco soviético, por sua vez, trouxe perigosas explosões dentro das próprias fronteiras da Europa. A antiga galáxia soviética pode ver multiplicadas as tragédias da Tchetchênia, ao mesmo tempo em que o espetáculo de loucura da Bósnia nos castiga e nos envergonha em todo o mundo.

Finalmente, como brasileiro, com vinculações, históricas, étnicas e culturais com os países africanos de língua portuguesa, temos o dever de denunciar aqui a mais cruel das guerras que escandaliza a consciência da humanidade neste momento.

Refiro-me à guerra interna que ensanguenta Angola — a nação onde morrem mais pessoas por minuto em todo o mundo, num conflito que já dura mais de trinta anos, e onde se configura o maior número de crianças mutiladas em todo o planeta.

Até aqui, parece que apenas o Brasil e Portugal têm dado alguns passos em defesa da paz de nossos irmãos de raça negra na República de Angola.

A solidão de Angola, diante do silêncio e da indiferença das potências é o maior escândalo internacional de nossos dias, como denunciava, recentemente, o representante brasileiro José Aparecido de Oliveira, Embaixador em Portugal e Embaixador especial para todos os países de língua portuguesa na África, durante o último governo de nosso país.

Em nome da fraternidade e da não discriminação racial entre os seres humanos, que a União Interparlamentar declare, também, em documento oficial, como uma de suas prioridades mais

urgentes, a atenção das nações para a restauração da paz em Angola e nos demais países da África Negra.

O Brasil que ergue a Bandeira da Paz como símbolo maior da sua história vos saúda nesta hora de apreensão e angústia.

Somos exatamente iguais na fé com que alimentamos o futuro de concórdia universal, irmãos que somos de um mundo que se torna cada vez menor, a aldeia global que nos faz não apenas vizinhos, mas íntimos pelo sentimento e pela convivência fraterna.

Deixo aqui Senhor Presidente, Senhores Delegados, pensamento de Alberto Camus, que está no pórtico do meu livro "A Interparlamentar e os Direitos Humanos", "É preciso defender o diálogo e a comunicação universal dos homens uns com os outros, — a servidão, a injustiça, a violência e a mentira são o flagelo que rompe essa comunicação e interdita o diálogo".

Senhor Presidente, Senhores Delegados, sabemos nós e a história nos ensina que a paz é um compromisso da humanidade. Sua violação, no mais remoto dos territórios, afeta todos os povos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO DEPUTADO LEUR LOMANTO (PFL - BA - BRASIL) NA 93ª CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR

Senhor Presidente,
Senhores Parlamentares,
Demais Autoridades,
Senhoras, Senhores,

Em abril de 1992 realizou-se, na cidade do Rio de Janeiro, a "Conferência Internacional sobre A Nova Ordem Internacional", onde expressivas personalidades de diversas partes do mundo debateram exaustivamente os aspectos essenciais conformadores do cenário mundial contemporâneo.

Sob o impacto das grandes transformações vivenciadas nos anos recentes. Tal conferência ensejou uma série de questionamentos sobre a própria caracterização da realidade internacional: existiria uma nova ordem ou uma nova desordem internacional?

Passados quase três anos, a dúvida permanece válida e atual, assim, a expectativa de que o fim do confronto leste-oeste redundaria em um mundo de paz, onde as nações conviveriam em intensa harmonia e integração logo viu-se frustrada pela realidade dos conflitos armados localizados, pela realidade da ação predatória do homem e pelo agravamento das disparidades sócio-econômicas entre os povos.

Entretanto, a frustração inicial dessa expectativa não deve ser motivo de desânimo e sinal de que a harmonia entre as nações é mero exercício de ficção. Ao revés, deve servir de estímulo a que perseveremos na busca de arranjos institucionais e informais que privelegiem o bem-estar da maioria das populações, com o que estaremos contribuindo decisivamente para mudar a perversa realidade em que estamos inseridos. Basicamente, esses arranjos devem ter caráter preventivo e devem surgir de forte convergência de interesses, o que lhes dará a legitimidade necessária para conciliarem um mínimo de autonomia estatal com um máximo de integração e cooperação entre as nações.

Em termos de conflitos armados, torna-se importante a adoção de estratégias de dissuasão que inibam iniciativas belicosas localizadas. Daí a importância da ação política dos organismos internacionais e regionais instituídos, visando à rápida detecção e anulação de virtuais conflitos militares. Nesses termos, as ações militares diretas ocorreriam somente em caso extremo, após esgotadas todas as iniciativas políticas pertinentes.

Quanto à ação predatória do homem, destacamos como problemas crescentes o terrorismo, o narcotráfico e as agressões ao meio ambiente. São questões que inspiram um forte apelo de cooperação entre os diferentes países. Um eficiente e eficaz sistema de troca de informações apresenta-se como essencial no combate ao terrorismo e ao narcotráfico. A defesa do meio ambiente, inclusive em relação à prevenção de catástrofes naturais, poderá ser incrementada pela utilização crescente de avançadas tecnologias, principalmente na área de satélites, e pelo fortalecimento das ações de vigilância das organizações não-governamentais dessa área, e pelo incentivo ao desenvolvimento auto-sustentado.

De outra parte, as marcantes disparidades sócio-econômicas presentes na cena internacional agravam-se a cada dia, potencializando o crescimento da pobreza absoluta, da fome, da desnutrição e da inanição. Somente a solidariedade entre os povos poderá vencer esta que é a pior guerra que estamos vivendo: a guerra da sobrevivência. Assim, todos os meios imagináveis devem ser utilizados para que o ser humano, em qualquer parte do mundo, possa ter as mínimas condições de sobreviver com dignidade. Este é o grande desafio que se põe ao mundo neste final de século.

A nós, da união interparlamentar, está reservado papel político de relevo na superação dos fatores que deterioram a atual cena internacional. Nossos países, apesar dos problemas domésticos que enfrentam, dispõem de todas as condições para desenvolver eficazes iniciativas conjuntas em prol da gradativa melhoria do nível de vida das populações desassistidas. Cabe-nos incrementar ações específicas nos nossos países, no intuito de alertar os respectivos governos para os perigos que o processo de globalização em marcha pode representar, caso não sejam definidas urgentes políticas de atendimento às populações mais pobres. No conjunto das nações, cabe-nos manter constante e serrada vigilância sobre os possíveis males que a onda globalizante pode causar aos países menos desenvolvidos, alertando a quem de direito sempre que necessário.

Senhoras e Senhores,

Conforme podemos constatar, os desafios contemporâneos estão postos e somente poderão ser superados pela constante cooperação e integração de iniciativas de todos os países que almejam uma nova ordem internacional marcada pela paz, prosperidade e solidariedade humana.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – A Mesa autoriza a transcrição nos Anais da Casa, de acordo com o Regimento Interno.

Tem a palavra o Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, estamos há quase sete anos sob a égide da Constituição de 88, trilhando de modo seguro o caminho rumo à consolidação da democracia e do estado de direito.

É preciso ver o futuro com esperança e descobrir no presente os sinais vivos de que o Brasil marcha ao encontro de um grande destino no cenário internacional e já projeta na América Latina seu perfil de líder do continente. Uma liderança que nasce não apenas de suas potencialidades econômicas, mas sobretudo de seu culto à democracia, à paz, às soluções negociadas dos conflitos e da sua incansável luta pela melhoria das condições sociais de seu povo.

Os caminhos da liberdade e da democracia não são os das retas pavimentadas; passam por curvas, por altos e baixos. Este é o destino dos povos: percorrê-lo sempre com esperança incansável, sem nunca parar. O estado de direito e a democra-

cia, de que o primeiro é instrumento, são uma construção constante dos dias, dos meses, dos anos e dos séculos. Vivemos uma fase histórica dessa maravilhosa construção democrática. Temos o Governo eleito democraticamente pela maioria esmagadora da população e que busca caminhos, num mundo cada vez mais globalizado e complexo, que conduzam a Nação à estabilidade econômica, ao desenvolvimento e, assim, a um melhor nível de vida digna para o seu povo.

As grandes metas econômicas do Governo Fernando Henrique Cardoso têm o aval da Nação. E ninguém duvida de sua necessidade, embora não prescindida da experiência e da colaboração do Congresso Nacional, mesmo para o aperfeiçoamento de suas propostas.

No tocante à reforma do Estado, será preciso também partir para uma efetiva modernização que nos livre de esquemas arcaicos de atuação. Mas é imperioso que, no afã de melhorar o aparelho do Estado, não se desfigure a Constituição de 1988 no que ela tem de bom, ou seja, sua espinha dorsal de garantia de liberdade, da cidadania e dos direitos sociais.

Parceiros melhores nesta tarefa, o Governo não pode olvidar. Estão entre eles, bem próximos, a poucos passos, o povo brasileiro e o Congresso Nacional. A colaboração do Legislativo não será aquela originada da adesão de Partidos apenas, mas, principalmente, a que resulta espontânea e do sentimento patriótico e da consciência de todos os Deputados e Senadores, independentemente de filiação partidária. Reformar o Estado é preciso; mas é necessário definir em que escala.

Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, meu pronunciamento de hoje não tem em vista exclusivamente a questão das reformas constitucionais e as propostas do Governo. Quero dizer que mais ou tão importante quanto essas reformas é a organização da sociedade. Sim, organizar a sociedade talvez seja mais premente, mais importante do que o reforço da modernização do aparelho estatal. A sociedade organizada avalia o Estado, corrige suas falhas, o recoloca nos trilhos.

Prendo-me a um ponto específico, mas de grande significado para que o cidadão caminhe com suas próprias pernas sem necessidade de apadrinhamentos, baseado apenas nos direitos que as leis asseguram às pessoas, a partir das mais humildes. Humildes e carentes são mais de 120 milhões de brasileiros. Refiro-me ao acesso à Justiça, ao direito à defesa dos próprios direitos individuais e sociais. Só tem segurança jurídica aquele que dispõe de meios eficientes de acesso ao Poder Judiciário quando seus justos interesses de direitos legais estão sob ameaça de serem desrespeitados ou mesmo já lesados.

O direito do povo à assistência jurídica integral e gratuita está assegurado na Constituição de 1988, no inciso LXXIV do art. 5º. Portanto, trata-se de cláusula pétrea não suscetível de alteração. Não é novidade no Direito Constitucional pátrio essa garantia de acesso do pobre à justiça, pois vem tal franquia desde a Constituição de 1934, repetindo-se no texto de todas as Cartas Políticas do País, mesmo durante o regime autoritário com as emendas de 1967 e 1969. Dar advogado aos pobres, na história da humanidade, também não deve causar surpresa. Dizem os juristas que no famoso Código de Hamurabi, mais de 1.700 anos antes de Cristo, na Mesopotâmia, já constavam disposições em tal sentido.

A Constituição de 88, no entanto, não se limitou a repetir essa prerrogativa do cidadão. Criou o órgão, institucionalizando tal serviço, por intermédio do qual o Estado cumpriria esse dever indelegável – as Defensorias Públicas –, classificadas como instituições essenciais à função de prestar justiça, que os juristas chamam de função jurisdicional do Estado.

Têm os Estados membros – e principalmente a União – emprestado a tais serviços a devida atenção e os cuidados que a vontade dos Constituintes de 88, expressa na Carta Política, recomendou aos governantes?

Há uma demanda incomensurável por justiça na maioria da população deste País. Verdadeiro clamor das famílias de baixa renda, que não têm a quem recorrer. Vale lembrar que carente, para efeitos de gratuidade de assistência jurídica, é todo aquele que não pode pagar honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos da Lei 1.060, de 1950. Assim, para esse efeito, toda a classe média assalariada é também considerada carente.

Onde andam as Defensorias Públicas?

Melhor seria perguntar: O que se tem feito em favor da segurança jurídica, a segurança dos direitos dos carentes?

Estou certo de que esta parte dos serviços do Estado não tem merecido bom empenho dos governantes, talvez por falta de alerta.

Têm dito os cientistas políticos e os constitucionalistas que se mede o grau de desenvolvimento democrático de um povo pela facilidade que têm os cidadãos de acesso à Justiça. E se o instrumento desse acesso reside nas Defensorias Públicas, não se fará boa democracia, e o estado de direito será usufruto tão-só das elites econômicas e sociais, se as Defensorias não forem instaladas com o grau de eficiência que a Constituição Federal recomenda.

Preciso lembrar que o art. 134, parágrafo único, da Constituição Federal já foi regulamentado pela Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, traduzindo magnífica obra legislativa do Congresso, mutilada, entretanto, por alguns vetos do Governo anterior conseguidos por tenaz ação corporativa, lamentavelmente de interesses injustificadamente contrários.

A União Federal nunca, na história da República, havia instalado Defensoria Pública para defesa dos direitos dos carentes perante as instâncias judiciárias federais – Justiça Federal e Justiça do Trabalho, principalmente. Só na Justiça Militar Federal é que havia um pequeno quadro dos chamados defensores de ofício, desde 1921.

Exatamente no âmbito da competência da Justiça Federal é que o cidadão pode defender seus direitos contra as omissões e os abusos do Poder Público Federal, seja da administração federal, seja da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional. Pois não há Defensores Públicos da União que dêem assistência jurídica aos necessitados na Justiça Federal, que promovam proteção para os seus direitos resgatáveis naquela instância.

O Sr. Lúcio Alcântara – V. Exª permite um aparte, Senador Valmir Campelo?

O SR. VALMIR CAMPELO – Ouço com prazer V. Exª

O Sr. Lúcio Alcântara – Solidarizo-me com o pronunciamento de V. Exª, porque, com efeito, a Constituição promulgada em outubro de 1988 instituiu essa figura do Defensor Público da União, mas apenas recentemente o dispositivo veio a ser regulado e, assim mesmo, com muitas lacunas, por força de vetos que foram apostos ao projeto. O Defensor Público vem enfrentando muitas dificuldades para exercer o seu mandato na plenitude. Como V. Exª tem acentuado muito bem, ele tem a incumbência de defender não só os que, por acaso, venham a precisar de representação em juízo para a defesa dos seus direitos, mas também a sociedade como um todo, quando houver, de alguma maneira, lesão aos interesses da mesma. Essa defensoria está-se ressentindo, inclusive, de instalações materiais para o seu pleno funcionamento, e não está havendo um entendimento exato das suas prerrogativas e dos seus deveres, pois muitas vezes tem sido questionado porque a Defen-

soria Pública tem-se insurgido contra iniciativas do Poder Executivo. Ora, na verdade, o Defensor Público não está hierarquicamente subordinado a nenhuma instituição, a nenhum órgão do Poder Executivo. Ele tem o seu nome aprovado para um mandato de 2 anos – salvo engano –, a fim de que possa exercer, com independência, as atribuições que são própria desse cargo. Como afirmou V. Exª, ele foi constituído inicialmente com aquele quadro de defensores dos antigos Ministérios Militares, das auditorias militares, que já dispunham desse instrumento para assegurar a defesa a todos aqueles que dela necessitassem, mesmo desprovidos de recursos para contratarem os seus advogados, os seus defensores. Por conseguinte, quero fazer coro com o pronunciamento de V. Exª, que é muito oportuno, porque, na medida em que nós todos desejamos tanto a prática da democracia quanto o aperfeiçoamento das nossas instituições, assegurando aos cidadãos o pleno acesso a todos os instrumentos, a todos os mecanismos da Justiça, essa Defensoria Pública tem que ser prestigiada, tem que ser instalada condignamente, tem que ter os seus instrumentos reguladores definitivamente estabelecidos para que a sociedade possa contar com esse canal, por meio do qual possa se fazer ouvir e se defender quando o Poder Executivo tomar iniciativas que possam parecer, a essa mesma sociedade ou a parte dela, injustas e descabidas. De forma que quero apenas trazer o meu apoio ao pronunciamento de V. Exª, que vem com muita oportunidade, porque, às vezes, ouço até pessoas esclarecidas indagarem o que é a Defensoria Pública, quem é o Defensor Público, o que ele faz, quais são suas atribuições, talvez por ser um instituto novo na organização do Estado brasileiro, mas, inegavelmente, de grande utilidade e mesmo imprescindível ao bom funcionamento das nossas instituições. Muito obrigado.

O SR. VALMIR CAMPELO – Agradeço a V. Exª, nobre Senador Lúcio Alcântara, e incorpo ao meu discurso desta tarde, com muita satisfação, as palavras de V. Exª. Vou, inclusive, confirmar essas palavras.

A Defensoria Pública Federal se encontra totalmente sem condições para que o Defensor Público possa desempenhar satisfatoriamente suas funções. Com isso, quem fica prejudicado é a classe média, é aquele que não pode pagar a Justiça na área federal, na instância superior.

Agradeço muito o aparte de V. Exª, porque ele, realmente, só vem somar às minhas preocupações.

O único passo dado pela União consistiu na nomeação do Defensor Público Geral, o advogado ANTÔNIO JURANDY PORTO ROSA. Mais não fez, deixando-o abandonado, sem apoio, sem meios, sem nada. Não houve nenhuma providência concreta, firme, em direção à instalação efetiva daquele importante órgão de defesa da cidadania, como tão bem disse o nobre Senador Lúcio Alcântara.

Não constou sequer do Orçamento do atual exercício financeiro. Não foi enviado ao Congresso até o momento nenhum projeto de lei cuidando da criação dos cargos de Defensores Públicos da União, nem do pessoal de apoio do órgão.

Portanto, no momento, não existe acesso da maioria do povo brasileiro às instâncias judiciais da União. Como o acesso à Justiça constitui o mais importante de todos os direitos do cidadão, pois dele depende a viabilização dos demais direitos, posso afirmar que o Poder Federal, até o momento, deixa, por omissão e descaso, o cidadão sem segurança jurídica, à mercê de toda forma de violação de direitos reparável nas instâncias judiciárias federais.

As Defensorias Públicas são uma carreira jurídica nova, mas tão importantes quanto a Magistratura e o Ministério Pú-

blico. Trata-se do tripé da Justiça. Nenhuma cadeira se sustenta em dois pés. Critica-se o Poder Judiciário por alguns excessos ou omissões. Critica-se o Ministério Público por alguns excessos também. Se há hipertrofia de seus poderes, e se essa hipertrofia é má-sã, tenha-se em consideração de que ela rechaça os ímpetos do promotor.

Defendo aqui a necessidade inadiável de a União cumprir o mandamento constitucional dos art. 5º, inciso LXXIV, e 134 da Carta Magna. O Poder Legislativo cumpriu sua parte, elaborando a regulamentação daqueles dispositivos na Lei Complementar nº 80, de 1994. Cabe ao Poder Executivo, o quanto antes, cumprir sua tarefa de instalar efetivamente a Defensoria Pública da União, que não pode ficar apenas no papel.

Faço um apelo desta tribuna, pedindo o apoio dos meus pares, independentemente de partido político, posto tratar-se de uma causa do povo, de uma bandeira simpática, de consenso: a da assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente.

O Sr. Humberto Lucena – V. Exª permite um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO – Ouço com muito prazer V. Exª, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena – V. Exª tem todo meu apoio e solidariedade ao seu pronunciamento. Chamo a sua atenção inclusive para um veto, que se encontra dependendo de apreciação pelo Congresso Nacional, a um projeto relacionado com a Defensoria Pública, que sofreu restrições por parte do então Presidente Itamar Franco. Acredito que muitos daqueles vetos foram equivocados e V. Exª apresenta muito bem a questão quando diz que a Defensoria Pública é um instrumento dos mais adequados de defesa dos direitos dos mais carentes, que são justamente aqueles que não dispõem de recursos para poder financiar a defesa dos seus direitos.

O SR. VALMIR CAMPELO – Muito obrigado, Senador Humberto Lucena. Fico grato pelo aparte de V. Exª e gostaria de concluir, Sr. Presidente, apelando ao Presidente da República no sentido da instalação efetiva da Defensoria Pública da União.

Tenho certeza de que, fazendo isso, vamos regulamentar um instituto que os mais carentes procuram na Justiça Federal, na instância superior.

O Sr. Edison Lobão – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO – Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Edison Lobão – Nobre Líder do PTB, fui Governador do Estado do Maranhão e percebi a nítida necessidade da criação da Defensoria Pública. Eram muitas as questões, notadamente ligadas à terra, que dependiam de uma assistência judicial, sem que as pessoas mais carentes pudessem financiar a defesa de seus legítimos interesses. Criei, então, a Defensoria Pública, que está funcionando plenamente, com extraordinários resultados para a sociedade maranhense. No plano federal, creio que os resultados seriam semelhantes. Louvo, portanto, a iniciativa de V. Exª de chamar a atenção do Governo Federal para a necessidade da instalação imediata da Defensoria Pública. Junto a minha palavra pessoal e da Liderança do PFL a esse apelo que V. Exª faz ao Governo Federal. Meus cumprimentos a V. Exª

O SR. VALMIR CAMPELO – Agradeço a V. Exª suas palavras e as incorporo, com muito prazer, ao meu pronunciamento.

Agradeço a V. Exª, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Nos termos do art. 14, inciso II, a, do Regimento Interno, tem a palavra o Senador José Sarney, por cinco minutos, para fazer uma comunicação inadiável.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB-AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pertencço ao Conselho Mundial de ex-Presidentes, que se reúne duas vezes por ano e congrega 40 ex-Chefes de Estado e de Governo de todo o mundo.

Recebi no dia 17 comunicação do Chanceler alemão Helmut Schmidt, informando da detenção do General Olusegun Obasanjo, na Nigéria.

De acordo com a comunicação, Obasanjo foi preso ao meio-dia do último dia 13. No momento, encontra-se detido em Lagos. No dia 10 de março, seu assessor em Lagos havia-lhe passado a informação por telefone, a Copenhague, onde ele se encontrava, informando que havia na Nigéria um mandado de prisão contra ele. Como decorrência, ele chamou Hans d'Orville e solicitou que informasse seus amigos em caso de detenção.

Comenta-se que a detenção está ligada com uma tentativa de golpe, desmantelado na semana passada na Nigéria. Obasanjo disse a d'Orville que isso teria servido como pretexto, pois ele não teria nada a ver com a tentativa de golpe.

O Chanceler Helmut Schmidt pretende mandar uma mensagem ao Chefe do Governo nigeriano, através do Embaixador da Nigéria em Bonn. Helmut Schmidt deixa a critério dos demais membros do Conselho de Interação a adoção de medidas similares.

O General Olusegun Obasanjo foi detido, no dia 13 de março, e permanece nas mãos das autoridades nigerianas, sem que qualquer acusação formal tenha sido apresentada contra ele.

Obasanjo foi Presidente da Nigéria de 1976 a 1979. Nesse período, preparou as eleições que levaram à eleição de um presidente civil. Um novo golpe impediu, entretanto, que esse presidente democraticamente eleito exercesse seu mandato.

Obasanjo continuou empenhado na luta pelo restabelecimento de uma democracia civil em seu país. Com esse objetivo chegou mesmo a ser designado, pelo atual governo nigeriano, para coordenar a comissão especial que prepara o retorno à democracia na Nigéria.

A detenção de Obasanjo deu-se em um clima de intensos rumores de tentativa de golpe na capital nigeriana. A reação de diversos líderes políticos do mundo foi unânime: em todos os parlamentos europeus exige-se que o devido processo legal seja estabelecido. Obasanjo, uma das figuras políticas mais expressivas de seu país deve ser formalmente acusado, caso algo pese sobre ele, ou imediatamente liberado.

Unindo-me às vozes dos líderes do mundo inteiro, solicitei ao Ministério das Relações Exteriores que instrua nossa Embaixada em Lagos a transmitir minha preocupação, na qualidade de presidente do Senado Federal, pela integridade física e pessoal do General Obasanjo. Solicitei ainda que sua situação seja rapidamente esclarecida, para a opinião pública nigeriana e mundial.

É esta a comunicação que gostaria de fazer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JOSÉ SARNEY EM SEU DISCURSO:

DIE ZEIT

WOCHENZETUNG FÜR POLITIK · WIRTSCHAFT · HANDEL UND KULTUR

To the Members of the
InterAction Council

Birgit Krüger-Penski
March 13, 1995

1. Telephone call Hans d'Orville, received today
by myself

At noon today General Obasanjo has been arrested.
At the moment he is imprisoned in Lagos. On
Friday, March 10, his assistant in Nigeria
informed him by phone in Copenhagen (where he
was participating in the United Nations World
Summit on Social Development) that in Nigeria
should exist a warrant of arrest. As a result
he called Hans d'Orville and asked him to inform
his friends in case of his apprehension.

The arrest is said to be connected with an
attempt to start a putsch allegedly cleared up
last week in Nigeria. Obasanjo told d'Orville
that it is a pretext and that he has no part
in any kind of putsch.

Kommunikationsgesellschaft Zeitungsverlag Gerd Bucerius GmbH & Co.
Sitz der Gesellschaft: Hamburg · Registergericht Hamburg, HR A 71690
Persönlich haftende Gesellschafterin:
tempus Zeitschrift- und Zeitschriftenverlagsgesellschaft mbH
Sitz der Gesellschaft: Hamburg · Registergericht Hamburg, HR B 2251
Geschäftsführer: Dr. Gerd Bucerius, Hans von Lams, Dr. Friedrich Weitzke

Hausanschrift:
DIE ZEIT
Friedrichs-Straße 1
20095 Hamburg
Telefon 040 72 30-0
Tele: 7 162 417
Telefax 040 72 72 11

Briefanschrift:
DIE ZEIT
20079 Hamburg
Für Pakete,
Postcheck usw.
wie Hausanschrift

US-Adress: DIE 118 900 000
Bank:
Deutsche Bank AG
Kont. 08 12 461 BLZ 250 700 05
Postfach Hamburg
Kont. 1200 60-307, BLZ 200 100 23

2. At the moment Hans d'Orville is reachable in Germany at Königswinter, Hotel Maritim (tel. 2223 - 7070, room # 426).

3. Chancellor Schmidt does intend to send a message to the Nigerian head of state by way of the Nigerian Ambassador in Bonn. Helmut Schmidt leaves it to the members of the InterAction Council to take similar action. It is in view of this possible action of yours that Chancellor Schmidt has instructed me to inform you about this matter by fax.

Brian K. J. - [Signature]
(Personal Assistant)

P.S. Hans d'Orville will be back in New York Thursday, March 16, 1995.

Private phone: 212 - 534 23 55
FAX-number: 212 - 534 06 37

THE RT. HON. LORD CALLAGHAN K.C.



6 TEMPLE WEST MEWS
WEST SQUARE
LONDON S.E.11 4TJ
071-738-0959
fax 0171 735 0673

Handwritten notes: 1) H. Schmitt / Kh. 2) Hans Donn Zweck Westen. Rung per Fax

15th March 1995

Handwritten notes: 17/3 R. G. W. V. K. vi benjamin.

Thank you for your information about Olusegun Obasanjo. I was able to use the rules of the House to ask a question about his detention, and you will observe that the others who followed up from all parties condemned the Nigerian Government's action.

Would it be possible for you to distribute this to other members of the Africa Leadership Forum, or the Interaction Council, so that it can be followed up, especially the suggestion that Commonwealth leaders and European Union leaders should make concerted representations for his release.

Yours sincerely

Mr Hans D'Orville
1255 Fifth Avenue Apt 7K
NEW YORK
New York 10029
USA

Copies to Helmut Schmitt
fax 010 49 40 327111

Adrien Hewitt, ODI
fax 0171 487 7590

BY FAX TO 010 1 212 534 0637

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e Sr^s e Srs. Senadores, não poderia silenciar diante dos últimos acontecimentos que mudam radicalmente o itinerário que há muito tempo vêm seguindo aqueles que se dizem preocupados com o futuro da economia e da sociedade brasileira e que, para isso, lançaram mão de um plano, cujas origens sabemos não se situam em território nacional, nem tampouco nas cabeças de técnicos e economistas preocupados com o destino da Nação.

Esse plano é um plano-processo, como foi dito pelo sociólogo e Presidente, Fernando Henrique Cardoso. É um processo longo e que, há muito tempo, vem sendo implantado não apenas por meio de três pauladas ou das quatro porretadas, como se referiram os dois ex-Ministros da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso e Ciro Gomes.

Há sintomas evidentes de que aquilo que ontem era bom e profícuo para o Brasil, que iria resolver os problemas do País, que o faria retornar ao caminho da prosperidade, que abriria oportunidades de investimento e as portas para a modernização, tudo aquilo mudou de sinal. Agora, o Brasil se fecha. Antes se escancaravam às importações todos os gêneros, subsidiava-se o dólar, colocando sua cotação a R\$0,94, a R\$0,89, aboliavam-se todas as barreiras alfandegárias. Agora vemos ressurgir os instrumentos protecionistas, vemos que mais de cem produtos passam a ser apenados com um aumento de alíquota de 70% em suas importações.

Ou o Governo antes estava errado ou está errado agora, pois o que hoje se faz é antípoda, é o contrário daquilo que se fazia antes. Prossegue-se, no entanto, com o mesmo processo de destruição daquilo que a Constituição Federal considera como um dos valores que compõem a própria soberania do País, que é mercado nacional, que deve ser protegido e que, porém, foi aberto dessa maneira, mediante subsídios às importações, como uma forma de destruição desse valor social.

Ou o Governo e seu plano estavam certos antes ou estão certos agora. O que não é possível é que, em duas situações completamente díspares, dado o sinal de que o Governo brasileiro mudou radicalmente o nosso caminho, a nossa trajetória, a nossa forma de inserção na economia mundial, o Governo tenha razão sempre. Ele adotava uma posição que criticávamos, porque sabíamos que iria levar à completa e rápida destruição das reservas de 43 bilhões de dólares, acumuladas não se sabe como, por um País cuja dívida externa atinge mais de 120 bilhões de dólares.

O Sr. Epitácio Cafeteira – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LAURO CAMPOS – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Epitácio Cafeteira – Senador Lauro Campos, V. Ex^a, em seu pronunciamento, esposa ponto de vista que é comum a vários de seus colegas. Na realidade, a tentativa de abrir a economia num país da dependência do Brasil é talvez uma maneira de levantar o moral do povo. Por que não podemos gastar como ricos se este País é pobre? Reclamei várias vezes, contestei as teorias de que poderíamos continuar com a âncora cambial para conter a inflação. Poderíamos fazer isso sim, mas por pouco tempo, porque nossas exportações perderam estímulo na medida em que não tinham competitividade no mercado externo. Economia, para tristeza nossa, temos que constatar, é modismo. Hoje, é modismo internacional o que eles lá fora chamam de *band*, que quer dizer faixa, ou seja, faixa de flutuação, *band* de flutuação. No Brasil, nem ao menos traduzimos por faixa e resolvemos que seria banda. E ninguém sabia se era a Banda, de Chico Buarque de Holanda; que banda era essa, se tudo não terminaria em bandalheira com muitos enriquecendo à custa do dinheiro do povo. Tenho me pautado nes-

ta Casa por dizer o que penso e, neste momento, congratulo-me com V. Ex^a e, pela primeira vez, bato palmas para um ato do Governo, que resolveu se esquecer das excelências do México e da Argentina e reconhecer que foram políticas erradas, e que o Brasil não pode caminhar para ser o México de amanhã ou a Argentina de depois de amanhã. Isto é muito importante: o Governo deve ter a humildade de reconhecer quando erra, como reconheceu agora ao modificar o nosso tipo de comércio exterior. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. LAURO CAMPOS – Agradeço o aparte de V. Ex^a, que vem enriquecer a minha fala.

Essa indecisão e essa mudança de sinais por parte do Governo mostram que ele teve uma visão muito limitada; não teve uma visão de estadista; não teve uma visão de futuro, porque o custo social, econômico e financeiro desta experiência – principalmente o custo social, que vem pesar, cada vez mais, sobre os trabalhadores brasileiros – foram imensos. Basta lembrar que as mesmas regras que presidiram a sobrevalorização do Real para facilitar as importações, que prejudicaram as exportações, são parte de um modelo que leva o Sr. Bresser Pereira a anunciar a demissão de 60 mil funcionários; que leva o Ministro da Fazenda a dizer que não sabe se vai fechar 400 ou 600 agências do Banco do Brasil; que leva, portanto, o Brasil a se abrir através de importações subsidiadas, destruindo parte de seu parque industrial, levando ao desemprego 9 mil e 900 trabalhadores, criando uma situação social em que os movimentos de rua não poderiam deixar de ser senão a resposta branda àquilo que o Governo prega.

Infelizmente, o Senador Pedro Simon não se encontra aqui agora. Na semana passada, em um de seus discursos, ele disse que o Governo estava usando o processo de colocar os bodes dentro de casa, para criar uma situação insuportável. Depois, a situação seria abrandada com as reformas anunciadas pelo Governo, tirando os bodes de dentro de casa, mas deixando a fedentina que os bodes lá colocaram, deixando o povo obviamente assustado diante de tantos bodes dentro de casa, deixando o povo amedrontado diante das ameaças de perda de emprego, destruição do parque industrial nacional e competição desastrosa aberta a todos os países que subsidiavam suas exportações.

Portanto, diante desse quadro, não seria possível que o povo permanecesse inerte, que o povo permanecesse paciente para que se lhe aplicasse mais uma vez uma dose dessas medicinas perversas que ele tem sofrido ao longo de décadas.

Assim, não é a primeira vez que essa modernidade brasileira abre as portas para as importações. Gostaria de lembrar a V. Ex^a que não é um modismo apenas. Em 1808, abriram-se as portas para as nações amigas, reduzindo-se o imposto de importação dos produtos provenientes da Inglaterra a 14%, enquanto os produtos de Portugal pagavam 15% para serem importados pelo Brasil. Dava-se, assim, uma situação privilegiada aos produtos ingleses que precisavam ocupar o nosso pequeno mercado.

Isso se repetiu no Governo de Campos Sales, no pacote de janeiro, quando ele também escancarou a economia brasileira para que os produtos que estavam sendo retomados na crise que terminou em 1906, na Europa e nos Estados Unidos, pudessem também penetrar na economia brasileira e assim resolvessem os problemas das economias cêntricas novamente.

De novo estamos vendo que a economia brasileira está-se abrindo porque o Japão, os Estados Unidos e os países cêntricos não têm onde colocar suas mercadorias, estão com uma crise de sobreacumulação de capital e de excesso de produção. Por esse motivo, estão tentando criar os "NAFTAs", do Alasca à Patagônia, como queria o Sr. George Bush, a fim de que nós nos transformemos no mercado que eles já não têm para a sua produção sobredimensionada.

Não tendo, portanto, onde colocar suas mercadorias, fazem esses planos perversos, para que nós concentremos mais a renda, dispensem funcionários e equilibremos o orçamento, esquecidos de que as exportações, sendo subsidiadas, pesam no Orçamento. Constituem, portanto, elementos desequilibradores do Orçamento que o Governo promete equilibrar.

Além disso, sabemos que as exportações reduzem a oferta interna de mercadorias e aumentam a renda dos exportadores, criando duas ou três pressões inflacionárias sobre a economia brasileira. E o Governo afirma que continua combatendo a inflação, mas não onde deveria ser combatida. A luta limita-se a reduzir os recursos da Previdência Social, querendo dele se apropriar inconstitucionalmente, querendo arrochar salários e manter os níveis em 100 dólares por mês.

Portanto, é lamentável que esse diagnóstico equivocado continue a ser imposto à economia e à sociedade brasileira. Gostaria de dizer que aderi à privatização. Quero privatizar a Previdência Social, mas voltando às suas origens. O que houve na economia brasileira é que os custos privados de alimentação, de habitação, de aposentadoria, da velhice dos trabalhadores, digamos assim, aquele custo foi eliminado no século passado pela famigerada Lei dos Sexagenários, libertados para morrerem à míngua na rua. Agora, essa Lei dos Sexagenários parece estar de volta para que os trabalhadores, esgotados, sejam colocados na rua, dispondo apenas de uma mísera previdência social que não pode sequer acompanhar o reajuste do salário mínimo.

Portanto, quero privatizar, sim. Mas sigamos o exemplo do Japão, pois são as empresas, os empregadores que sustentam a aposentadoria dos seus trabalhadores; são as empresas que pagam as despesas de saúde dos seus trabalhadores. Vamos, então, privatizar, mas voltando às origens, transformando o custo social, o custo público da aposentadoria, da saúde, da preparação da mão-de-obra, dos silos e armazéns; voltar com esses custos para o empresário privado, de onde esses custos foram externalizados e passaram a incorporar as agências do poder.

Portanto, sou a favor da privatização, mas não da privatização sobre o trabalhador brasileiro levado à fome, não sobre o trabalhador brasileiro descarnado nesse processo de espoliação, mas a favor da privatização retomando esses custos ao empresariado, à empresa privada, que deve arcar com eles. E se isso acontecer, haverá, sim, uma nova relação entre empregados e empregadores, como acontece no Japão.

Não é à toa que sabemos que no Japão a rotatividade da mão-de-obra é muitas vezes menor que a dos Estados Unidos. Existe uma propensão dos trabalhadores a não mudarem de emprego, a ficarem até a aposentadoria numa mesma atividade, subordinados ao mesmo vínculo empregatício. Mas isso acontece porque a aposentadoria, a saúde, a habitação, os transportes são custos privados, arcados pelo empresariado japonês.

Gostaria de dizer que estou apresentando um projeto de privatização da Previdência Social, no qual os empresários venham a arcar com os custos da privatização, os custos sociais da força de trabalho, não deixando acontecer uma espécie de Lei dos Sexagenários, que fez rir a aristocracia brasileira do século passado, quando os escravos com 60 anos foram liberados à morte e ao desamparo.

Parece que nos encontramos numa crise que não está inscrita nas 3 ou 4 crises que Marx descreveu ao longo de *O Capital*, principalmente no seu terceiro tomo. É uma outra crise, crise de anomia, talvez seja o positivista Emile Durkheim, no seu livro *O Suicídio*, que se tenha aproximado mais da situação em que nos encontramos. A anomia social, a falta de normas e, portanto, esta anomia leva fatalmente a esgarçar o tecido social em todas as suas

dimensões, leva necessariamente a que também o Legislativo se envolva nessa crise de descrédito, de falta de legitimidade.

Assim, não é através de gritos, de gestos agressivos, de atitudes pouco democráticas que o governo brasileiro voltará a adquirir a sua legitimidade, a legitimidade que ganhou nas eleições, mas que se esvai tão rapidamente, como demonstram as pesquisas de opinião.

Portanto, Sr^s e Srs. Senadores, essa crise, que é uma crise de anomia, faz com que o Brasil pareça uma nau sem rumo: uma hora apontando para o Norte, outra hora apontando para o Sul; num momento, abrindo a porta para a modernidade e para as importações, noutro assumindo essas bandas, que sabemos serão saltadas brevemente, essas bandas que serão ultrapassadas através de desvalorizações necessárias e futuras da moeda brasileira.

O Sr. Geraldo Melo – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Lauro Campos?

O SR. LAURO CAMPOS – Pois não, com prazer, Senador Geraldo Melo.

O Sr. Geraldo Melo – Eu queria apenas registrar que, no meu entender, a administração da política econômica – ao longo de um processo de mudanças tão profundas como foi o que se iniciou com a implantação da URV e depois do real – é algo que precisa fazer-se todos os dias. O norte do processo de implantação dessas reformas deve ser mantido, mas isso não pode inibir a autoridade de ir acertando rumos, porque a parte econômica é algo diferente das Ciências Exatas. Alguém já disse que a diferença principal é que na economia "os átomos aprendem", e algo que dê um resultado num determinado momento já não o faz num momento seguinte. V. Ex^a está dizendo que procurou ver, no conjunto de contradições que temos vivido, uma das contradições que Marx apontou na sua análise do capitalismo e, seguramente, não vai encontrar, Senador Lauro Campos, porque o capitalismo que Marx criticou já não existe. O capitalismo que Marx criticou morreu há muito tempo. Que eu saiba, não há ninguém que esteja querendo recriá-lo. De maneira que, do mesmo modo que precisávamos ter tido um Marx para analisar em tempo as contradições internas do socialismo, já não temos aquele capitalismo que Marx criticou, analisou e cujas contradições tão bem apresentou; já não o temos disponível por aqui. Por isso é que, se estamos navegando em meio a toda essa tormenta, imaginando encontrar os fantasmas de cenários antigos, por isso é que algumas vezes não olhamos direito para o que se passa perto de nós. V. Ex^a, um dos nossos Colegas por quem tenho um imenso respeito e quero reafirmar isso publicamente em voz alta, falou sobre o declínio de algumas lideranças políticas nas pesquisas de opinião, e, como conheço o seu senso de justiça, peço-lhe que inclua entre as lideranças políticas que declinam nas pesquisas de opinião algumas de seu Partido. Agradeço a oportunidade que V. Ex^a me deu, Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS – Agradeço.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O tempo de V. Ex^a está encerrado.

O SR. LAURO CAMPOS – Agradeço o aparte e as referências e gostaria de terminar apenas com mais um minuto, chamando a atenção para o seguinte: dizem que a Constituição de 88, a *mise-en-scène*, é que está atrapalhando a implementação do Plano. Ora, se o Plano estava dando certo sob a Constituição de 88, por que a referida Constituição está atrapalhando o Plano? Esta é uma outra das assertivas que realmente não pode encontrar apoio em nenhuma razão.

Se a Constituição de 88 estava vigente, está vigente e o Plano estava dando certo e deu certo como pode ser essa Constituição culpada pelo naufrágio desse Plano?

Apenas para terminar, gostaria de lembrar que, num congresso nesta Casa, o então Ministro Rubens Ricupero falou que é preciso voltarmos à leitura de Marx, que o capitalismo não conseguiu resolver o problema dos 920 milhões de trabalhadores desempregados e que, portanto, é preciso voltarmos à leitura de **O Capital** para podermos compreender essa situação.

O processo e a história mudam continuamente; o que não muda é apenas a lei do movimento, segundo a qual tudo muda. É através do método dialético que cavalgamos nas mudanças do processo, nas suas contradições, e somos eternamente jovens e atuais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Na forma do art. 158, § 1º, do Regimento, prorrogo o Expediente por 15 minutos.

Aproveito para pedir aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes que venham ao Plenário digitar as suas presenças, uma vez que precisamos de quorum para a Ordem do Dia de hoje.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão. Gostaria de lembrar-lhe que, ainda no Expediente, está inscrito o Senador Nabor Júnior.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, tenho recebido inúmeros apelos, nestes últimos dias, procedentes de várias cidades do Maranhão, para que não se efetive a ameaça de se fecharem, naqueles municípios, agências da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil.

Dou destaque aos Municípios de Estreito, Carolina, Balsas, Grajaú e Riachão, todos de grande importância na economia do meu Estado, cujas lideranças, além de cartas e memoriais, têm-me telefonado para registrar o seu protesto contra uma desastrosa expectativa que envolve as populações do interior.

Há de se argumentar, em primeiro lugar, que há grandes dúvidas sobre a alegação de que tais agências do interior maranhense sejam deficitárias. As populações dos municípios onde existem agências da Caixa Econômica Federal, ao que sei, acorrem aos seus serviços, aos seus créditos, às suas poupanças, dando-lhes grande movimentação.

É provável que tais agências não dêem grandes lucros, mas dificilmente acarretariam prejuízos.

Em segundo, a função da Caixa Econômica Federal, uma empresa estatal, é de natureza social, oferecendo importante contribuição ao desenvolvimento das regiões onde se instala.

Por outro lado, Sr. Presidente, existe nessas agências, ameaçadas de desativação, um balcão da SEBRAE, que oferece relevantes serviços ao interior do Maranhão.

Atuando em conjunto com as agências da Caixa Econômica, a valiosa colaboração da SEBRAE às atividades empresariais daquela região será também encerrada. Esse desfecho significará uma perda irreparável para os que, no trabalho anônimo em regiões distantes, encontram na SEBRAE a orientação para o bom êxito dos ingentes esforços que, como brasileiros, oferecem ao desenvolvimento do País.

São, portanto, muitas as razões, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que aconselham a permanência das agências da Caixa Econômica no interior brasileiro.

Neste instante, estou recebendo telefonemas aflitos de Balsas, que me dão conta de que a população está em um movimento pacífico, desfilar pelas ruas da cidade, em protesto pelo fechamento de agência da Caixa Econômica.

Balsas, todos sabemos, é uma espécie de capital de uma região agrícola de grande importância para o Maranhão, Piauí e Tocantins; é a capital da soja nessa região. Para se ter uma idéia do que significa aquela região, há quatro anos, quando assumi o Governo, produziam-se ali cinco mil toneladas de soja. Hoje, estão sendo colhidas 200 mil toneladas, e no próximo ano 400 mil toneladas, para exportação através do porto de São Luís. Por Balsas também chega a soja que vem do sul do Piauí e de uma região importante do Tocantins.

Fechar, portanto, uma agência da Caixa Econômica Federal naquela cidade é uma imprudência que precisa ser contida antes que se perpetre esse ato de má administração.

Confoio em que assim também pense o Dr. Sérgio Cutolo, Presidente da Caixa, e não permita que se retire dessa grande instituição o objetivo que inspirou sua criação. Sei da sensibilidade social do ex-Ministro e atual Presidente da Caixa, o que certamente o ajudará a decidir em favor dos nossos municípios do Maranhão.

Este o apelo que levo à Diretoria da Caixa.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior, por vinte minutos.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr*s e Srs. Senadores, o bom-senso parece começar a prevalecer no encaminhamento das Propostas de Emendas à Constituição que substanciam o projeto de reforma do Estado, proposto pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso e aprovado pela esmagadora maioria do povo brasileiro, nas eleições do ano passado.

É inegável que muitos pontos da Carta Magna exigem, realmente, profundas e consistentes mudanças, por serem cruciais e decisivos para a sorte das futuras gerações – mas, justamente por serem tão importantes, exige-se prudência em sua apreciação, quer nos órgãos de assessoramento do Poder Executivo, quer nas Comissões e nos Plenários do Congresso Nacional. Essa prudência, enfim, é reflexo da responsabilidade que a todos nos envolve, ante a magnitude e a dimensão histórica do que está em causa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Peço perdão por interromper o discurso de V. Exª, mas desejo, mais uma vez, fazer um apelo aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes, para que compareçam ao plenário, porque precisamos de quorum para a Ordem do Dia, que ocorrerá após o discurso do nobre Senador Nabor Júnior.

Muito obrigado a V. Exª

O SR. NABOR JÚNIOR – Quero, hoje, destacar um aspecto polêmico e até aqui exposto apenas de forma emocional e inconsistente, num debate estéril e distorcido em que as versões falam mais alto que os fatos. Refiro-me, Sr. Presidente, às notícias sobre a extinção do Instituto de Previdência dos Congressistas, incluída no bojo da Reforma da Previdência Social. E, no foco ora proposto, faço questão de reafirmar minha absoluta confiança no jogo democrático, na imprensa livre e responsável, na franquia ideológica e partidária; eventuais desvios informativos ou apreciações equivocadas de aspectos isolados jamais poderão atingir o bem maior a ser preservado, a Democracia.

Sucedo, entretanto, que o emocionalismo com que vemos tratada a questão exige reparos. Não teria a pretenciosa determinação de repetir o brilho do Deputado Prisco Viana, que, na semana passada, assomou à tribuna da Câmara para uma profunda análise do problema previdenciário como um todo, detendo-se particular-

mente, na tentativa de destruição do Instituto de Previdência dos Congressistas e do sistema de proteção e seguridade hoje desfrutado pelos Parlamentares.

Mas é importante que o Senado ouça as palavras do eminente Representante, mais uma vez reconduzido pela Bahia ao Congresso Nacional. Diz o nobre Deputado Prisco Viana:

"O Instituto de Previdência dos Congressistas se erige em uma das mais salutaras conquistas em prol do fortalecimento do Poder Legislativo e da classe política, na medida em que esta passou a contar com integrantes, assegurando-lhes uma provisão condigna ao deixar a vida pública ou no ocaso da existência".

E acentua:

"Nessa matéria, os Parlamentares não gozam de privilégios, mas de direitos reconhecidos na generalidade dos países democráticos - desde que a gratuidade do trabalho dos membros das Casas Legislativas levaria a situações indesejáveis e danosas ao próprio regime democrático: somente pessoas abastadas seriam candidatas ao mandato representativo, ou aquelas que se dispusessem a atuar em função de interesses privados, uns e outros afastados dos reais interesses sociais e coletivos".

Citei e reproduzi as palavras do Deputado Prisco Viana para mostrar à Casa que a preservação do IPC é uma questão grave e atual, que afeta tanto os Senadores quanto os Deputados Federais; trata-se de ameaça concreta e real aos direitos e às necessidades da própria atividade de elaboração parlamentar e legislativa, uma intencionalidade que se repete ciclicamente. As versões, repito, passam a valer mais do que os fatos; os adjetivos procuram suplantar a necessidade substantiva do jogo democrático; as fraquezas e as conveniências do marketing político-partidário superam até mesmo o compromisso com a verdade e com a lealdade, apregoado nos palanques e nas solenidades palacianas.

A causa da previdência parlamentar não é nova. Já em março de 1993, dediquei-me, em discurso nesta mesma tribuna, à sua defesa, relatando as duras batalhas travadas nas Comissões, nos Plenários e junto à opinião pública, até que a conquistamos. Não me repetirei, assim, em contar a saga e as bandeiras desfaldadas por Monsenhor Arruda Câmara, o verdadeiro patrono da idéia e do nascimento do IPC.

Tentam, agora com força redobrada, vender à nacionalidade a idéia de que a Previdência Parlamentar é mais uma das muitas "mordomias" que nos atribuem, um "privilégio" odioso e que tem de ser extirpado; buscam o apoio logístico e promocional de quem não tem compromissos com a realidade dos fatos; promovem, enfim, uma assuada que encobre e apaga as tentativas de contar a verdade aos cidadãos.

Ser político, insinuam, é um anátema eterno e carente de ex-piação suprema - quando, na realidade, construímos a democracia e as liberdades civis que toda a nacionalidade reclama e merece.

E nosso maior momento de grandeza, como cidadãos e como líderes, está justamente em não permitir que essas incompreensões, essas maldades, nos afetem no empenho de trabalhar pela Pátria.

E não é cabível que, ao final de toda uma vida dedicada à causa pública, o trabalhador legislativo veja-se privado de benefícios mínimos, equivalentes aos deferidos a todos os demais brasileiros. Mais ainda: enfrentamos exigências, hoje, que outras categorias sequer conhecem. O nobre Ministro da Previdência, por exemplo, sabe disso melhor do que ninguém: não teria, no IPC, o direito de aposentadoria aos 48 anos, como teve na Seguridade,

pois, para merecer benefícios do IPC, o contribuinte tem de contar, no mínimo, 50 anos de idade. Sabe, também, S. Ex^a que a pensão dos Congressistas não é integral nem automática, muito menos aquela quantia nababesca apregoada para os cidadãos; isso, aliás, sabem todos os membros do Governo que cumpriram ou estão cumprindo mandatos nas duas Casas do Congresso Nacional.

Cito o meu prezado colega parlamentar Reinhold Stephanes não como agravo ou ato de crítica, mas apenas como um exemplo da severidade com que somos tratados na busca dos nossos direitos, no âmbito do Instituto de Previdência dos Congressistas. Direitos que só começam a ser computados após a conclusão da segunda legislatura, completados 50 anos de idade e obedecendo a um cálculo atuarial baseado na proporcionalidade sobre trinta avos. Isso precisa ser dito à opinião pública!

Sob a presidência do Senador José Sarney, o ritmo de trabalho no Senado e no Congresso experimentou sensível acréscimo; na Câmara, igualmente, a juventude dinâmica e consciente do Deputado Luís Eduardo Magalhães imprimiu aos debates e às votações um forte estímulo na luta para desobstruir as pautas e a Ordem do Dia. Há que ser assim, para podermos cumprir o dever a nós incumbido pelos cidadãos dos Estados que representamos.

É virtualmente impossível, para a maior parte dos Senadores e Deputados, o desempenho de trabalhos ou empregos paralelos. E, sejamos francos, nessa ausência de outros vínculos reside a independência do voto, fundamenta-se a coragem para contrariar interesses espúrios e nutre-se a força da democracia republicana. Não houvesse tal certeza, ao fim da jornada, cumpridas sucessivas legislaturas, seguramente, não haveria também essa independência, essa coragem, essa força.

Defender o IPC, portanto, é defender a democracia, a liberdade, a independência dos cidadãos, valores maiores sacrificados por todos os regimes arbitrários!

Monsenhor Arruda Câmara buscou, na Constituição de 1946, a inspiração de estabelecer um sistema previdenciário, equivalente aos das outras categorias profissionais, para os legisladores nacionais. Com a austeridade e a firmeza que eram seus apanágios, o grande Sacerdote e político teve o máximo escrúpulo no estabelecimento das regras que norteariam o IPC, regras espartanas e mais rígidas do que as encontradas em sólidas democracias, como Estados Unidos, Inglaterra, Dinamarca, França, Bélgica e tantas outras. Em muitas delas, o benefício é integralmente bancado pelos cofres públicos, diferentemente do Brasil, onde todos contribuimos, direta e indiretamente, para as receitas do Instituto.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, louve-se, como afirmei no início do presente discurso, o bom-senso do Governo ao desacelerar a tramitação da Emenda Constitucional da Previdência. Não foi um recuo, muito menos um ato de tibieza política. Foi, repito, uma atitude de bom-senso e de prudência no trato da questão que atinge ou atingirá diretamente todos os trabalhadores brasileiros. O Brasil tem pressa na definição das novas regras da nacionalidade, é certo; é certo, também, que tal pressa jamais deverá contaminar os responsáveis pela construção das leis, porque o acobramento, nesses casos, custa muito caro a toda a sociedade.

Ninguém pede que o Governo abra mão de suas propostas reformistas, inclusive porque as mesmas receberam o mais amplo respaldo dos cidadãos nas urnas de outubro. Mas tampouco se pode permitir o atropelo de direitos e de obrigações impostergáveis, como é o caso da Previdência Parlamentar.

A hora é de responsabilidade e de firmeza.

Nós, no Congresso Nacional, temos consciência disso e estamos dispostos a cumprir nossas obrigações, inclusive a obrigação de preservar uma estrutura que não nos pertence, não pertence ao Executivo, não pertence a nenhum segmento isolado da socie-

dade: a estrutura do Instituto de Previdência dos Congressistas, fundamento e pilar da segurança que temos, a segurança de trabalhar com afinco pelo País e não vemos nossos colegas transformados em presas fáceis de interesses menores.

O Sr. Humberto Lucena – Permite-me V. Ex.^a um aparte, Senador Nabor Júnior?

O SR. NABOR JÚNIOR – Com muito prazer, Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena – Desejo trazer o meu apoio às palavras de V. Ex.^a, nesse pronunciamento corajoso, em defesa do Instituto de Previdência dos Congressistas, um patrimônio nosso, inspirado nas idéias do inesquecível Deputado Monsenhor Arruda Câmara, seu fundador. Não há nada de absurdo ali. Trata-se apenas de contribuições previdenciárias de 10% ao mês, ao longo de anos e anos de atuação parlamentar, para que aquele que esteja integrado no sistema possa fazer jus – não à aposentadoria, como se costuma falar, porque não há aposentadoria de Deputado e de Senador – a uma pensão proporcional ao tempo de contribuição, a fim de ter condições de manter a si e a sua família. O que muita gente não sabe, mas estamos informados, é que a grande maioria dos Deputados e Senadores vivem de subsídios, não têm outras fontes de renda, abandonam inclusive suas atividades profissionais, para se dedicar, quando têm vocação política genuína, integralmente às atividades da vida pública. Portanto, nobre Senador Nabor Júnior, V. Ex.^a traz aqui uma palavra abalizada de quem conhece de perto o Instituto de Previdência dos Congressistas e trabalhou à frente de sua administração. Quero dar a V. Ex.^a um exemplo digno de nota a esse respeito: os casos dos Senadores Nelson Carneiro e João Calmon, que, após mais de trinta anos de vida parlamentar, se não fosse a pensão do IPC, não sei, a esta altura, como poderiam fazer a própria feira da sua família.

O SR. NABOR JÚNIOR – Obrigado, Senador Humberto Lucena, pelo oportuno aparte que V. Ex.^a acrescenta ao meu modesto pronunciamento que, com muito prazer, faço a devida incorporação.

O Sr. Jefferson Péres – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR – Ouço V. Ex.^a com prazer.

O Sr. Jefferson Péres – Senador Nabor Júnior, permita-me discordar um pouco do seu discurso – lamento muito fazê-lo, amigos que somos de tantos anos – no que tange ao Instituto de Previdência dos Congressistas. Eu poderia aceitar a existência desse Instituto se as contribuições fossem voluntárias, mas são compulsórias. Sinto-me violentado por ter que contribuir para esse instituto. Estou pensando seriamente, se for possível, em entrar com recurso no Judiciário para me livrar dessa penosa obrigatoriedade. Obrigado.

O SR. NABOR JÚNIOR – Esse é um ponto de vista pessoal de V. Ex.^a que, democraticamente, respeito. Entretanto, temos que considerar que o Instituto de Previdência dos Congressistas foi criado através de lei votada pelo Congresso Nacional e, como tal, está em vigor. Temos o dever, portanto, de cumpri-la e de contribuir, pois somos contribuintes obrigatórios. Existem os contribuintes facultativos, que são os funcionários das duas Casas do Congresso Nacional.

Espero, Senador Jefferson Péres, que o Instituto seja mantido, para que muitos daqueles, como disse o Senador Humberto Lucena, ao fim de uma longa jornada servindo à Pátria na atividade parlamentar, possam continuar recebendo essa pensão, pois muitos Senadores, tais como os Senadores Nelson Carneiro, João Calmon e centenas de outros vivem exclusivamente dessa pensão, além das viúvas, que continuam recebendo as pensões deixadas por seus maridos que foram parlamentares.

Existem institutos de previdência de congressistas em vários países civilizados, entre os quais Estados Unidos, Inglaterra, França, Bélgica, Dinamarca, cuja contribuição é compulsória. Os parlamentares, inclusive, aposentam-se com menos de 8 anos. Aqui, a aposentadoria é proporcional ao tempo de contribuição.

De modo que recebo as observações de V. Ex.^a, embora discordando do teor do meu pronunciamento. Penso que o Instituto de Previdência dos Congressistas é uma instituição necessária para garantir a sobrevivência daqueles que se dedicam à vida pública durante tantos anos, afastados de suas atividades profissionais e, ao fim, não têm absolutamente nenhuma economia. Muitas vezes, morrendo, não têm um pecúlio para suas famílias.

Ao concluir, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero deixar uma palavra de incentivo e de solidariedade aos novos dirigentes do Instituto de Previdência dos Congressistas, cuja posse ocorreu no final da manhã de hoje. Uma palavra particularmente endereçada ao Deputado Heráclito Fortes e ao Senador Carlos Bezerra, Presidente e vice-Presidente investidos da alta responsabilidade de suceder a Monsenhor Arruda Câmara e tantos outros brasileiros que exerceram a direção do IPC. Sua primeira preocupação, hoje, deve ser a preservação do Instituto, levando-o a superar as incompreensões e as distorções maldosas, que se somam na tentativa de destruí-lo.

Estou certo de que S. Ex.^{as}, homens públicos experientes e comprovados nas grandes lutas da nacionalidade, saberão honrar a confiança e os votos de todos os seus representantes. Terão firmeza de comando e sensibilidade social, encontrando os caminhos que levarão até a nacionalidade a verdadeira motivação do Instituto: garantir o desempenho corajoso, livre, independente e produtivo dos mandatos a nós conferidos pelo povo, síntese da democracia e objetivo máximo do trabalho do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, peço a palavra, para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Tem V. Ex.^a a palavra, para uma comunicação.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, desejo apenas registrar o que foi a visita, ao longo dos últimos três dias, do Presidente da República e de alguns Senadores e Deputados Federais ligados à área, não apenas pelo que se viu em termos de investimento nas áreas de energia e transporte – a construção da BR-174, que ligará Manaus a Boa Vista, a ampliação da refinaria de Manaus, de 12 mil barris diários para 40 mil barris.

Sr. Presidente, sobre o que era uma velha aspiração das lideranças indígenas e extrativistas, o Presidente da República – leio palavras suas – declarou: "O que for legítimo do índio tem que ser demarcado e será demarcado com tranqüilidade e firmeza".

Ali, após a reunião em Carajás com os novos Governadores, foi divulgada a Carta da Amazônia. O que é mais digno de registro é que esses novos Governadores deram sinais de que estão substituindo as reivindicações isoladas e as tentativas de desenvolvimento a qualquer preço, mesmo que predatório, por uma ação conjunta comum, com a preocupação de terem também uma política de conservação do meio ambiente.

Já não era sem tempo, Sr. Presidente, aquela região que foi palco apenas para historiadores que nunca ali foram, que redigem e produzem suas obras, compilando o que alguns autores da área o fazem muito bem, já não era sem tempo, repito, que tivéssemos que acabar com a lenda do chamado "Inferno Verde".

Sr. Presidente, V. Ex.^a que é um homem dado às letras, membro da nossa Academia Brasileira de Letras, sabe tanto ou mais do que qualquer um de nós que a região da Amazônia tem

sido, ao longo do tempo, apenas mera contempladora daqueles que vêem suas riquezas, mas que teimam em não deixar que ela prospere.

Os Srs. Senadores, Deputados Federais e Governadores que lá estiveram, unidos, entenderam que agora é a hora, mais do que nunca, de se integrar a Amazônia, para não termos de entregá-la.

Era essa a comunicação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 447, DE 1995

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja considerada como licença autorizada a minha ausência dos trabalhos da Casa, no dia 31 de março de 1995, ocasião em que estive acompanhando o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Doutor Fernando Henrique Cardoso, a convite oficial de Sua Excelência, em visita ao Estado do Amazonas, que tenho a honra de representar nesta Augusta Casa.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1995. – Senador **Bernardo Cabral**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A votação do requerimento fica adiada por falta de **quorum**.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 448, DE 1995

Nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos art. 215, inciso I, e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja encaminhado ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda, Pedro Sampaio Malan, o seguinte pedido de informações:

1 – no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, quais foram as empresas privatizadas até o momento?

2 – qual o valor da venda de cada empresa privatizada e o valor mínimo estabelecido no edital de privatização?

3 – quais os tipos e o valor de participação das várias moedas empregadas na aquisição de cada empresa?

4 – quais foram as empresas e/ou os consórcios vencedores de cada leilão de privatização?

5 – qual é a composição acionária das empresas ou consórcios vencedores e quem exerce o controle efetivo, de cada empresa privatizada?

6 – de acordo com o cronograma do Programa Nacional de Desestatização, quais serão as próximas empresas a serem privatizadas e o correspondente calendário dos próximos leilões?

7 – que critérios foram adotados para definir a ordem de prazificação das empresas e os respectivos preços? Fornecer cópia dos estudos técnicos que fundamentaram esses critérios.

Justificação

O Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 8.031, de 1990, é considerado, pelo Governo, estratégico dentro do processo de estabilização econômica ora em curso na economia brasileira, notadamente no que diz respeito à normalização das finanças públicas no País.

Todavia, não se encontram disponíveis no Congresso Nacional, informações que lhe permita avaliar adequadamente o alcance deste Programa. Como se sabe, um programa mal planejado, executado de maneira errônea, pode não ser suficiente para dinamizar os investimentos, nem mesmo contribuir para a reordenação do Estado e a normalização de suas finanças. Ao contrário, pode trazer a necessidade de novas intervenções por parte do setor pú-

blico, sobretudo quando o mesmo encontra-se sob total responsabilidade do Poder Executivo, como define a Lei nº 8.031, de 1990.

O Congresso Nacional, em particular o Senado Federal, consoante o disposto na Constituição Federal acerca de sua competência fiscalizadora, dentre outras, e da plena necessidade de conhecimento de qualquer assunto de interesse nacional, necessita ter ciência de informações relativas às privatizações levadas a efeito até então, e das pretendidas futuramente sem que, para tal, recorra àquelas veiculadas na imprensa, nem sempre confiáveis.

Ciente de que o Programa Nacional de Desestatização não foi ainda suficientemente avaliado, é que requero seja encaminhado ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil este pedido de informações.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1995. – Senador **José Eduardo Dutra**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 449 DE 1995

Requerer do Senhor Ministro das Minas e Energia informações sobre o pagamento das compensações financeiras previstas na Lei nº 7.990, de 28-12-89.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 50, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, atinente à competência fiscalizadora, requero a Vossa Excelência, sejam solicitadas ao Senhor Ministro das Minas e Energia as seguintes informações:

Valores das Compensações Financeiras pagas, bem como as inadimplências, de energia, petróleo, xisto betuminoso, gás e outros recursos minerais, discriminados por Estados, Distrito Federal, Municípios e por empresa, no período de 1990 a 1995.

Justificação

O processo de acompanhamento, fiscalização, controle e avaliação dos planos programas, projetos e atividades governamentais de forma sistemática e dinâmica, é o instrumento do Parlamento, previsto na Constituição, que lhe permite conhecer as ações governamentais e direcionar as políticas públicas para setores e regiões mais necessitadas, ou coibir a má utilização dos recursos públicos.

Portanto, as informações solicitadas servirão para se detectar o cumprimento do disposto nos instrumentos legais, bem como para formalização de novas propostas que dêem um melhor tratamento tributário aos Estados e Municípios, pelo resultado da utilização de seus recursos hídricos, pela exploração do petróleo, xisto betuminoso e gás, assim como pela a exploração de outros minerais, previsto na legislação.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1995. – Senador **Waldeck Ornelas**, PFL – Bahia.

(À Mesa para Decisão)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para a decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 450, DE 1995

Com fulcro no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a tramitação em conjunto dos Projetos de Lei da Câmara nºs 133, de 1991, e 34 de 1993, por versarem sobre a mesma matéria.

As referidas proposições tramitam no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde aguardam parecer.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1995. – Iris Rezende.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O requerimento lido será incluído oportunamente em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Presentes na Casa 48 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 1991

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 57, de 1995), do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera a redação do art. 15 da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que "dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências."

Em discussão a redação final em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A discussão foi encerrada sem apresentação de emendas. A matéria é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324, do Regimento Interno e vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1991.

Altera a redação do art. 15 da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que "dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras Providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Para os contratos de financiamento com cronograma de desembolso parcelado, prevalecerão os prazos previstos nos arts. 2º, 3º e 5º desta Lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 2:

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1994-COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 58, de 1995), do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994-Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, e dá outras providências.

Em discussão a redação final em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A discussão foi encerrada sem apresentação de emendas. A matéria é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994 – Complementar.

Dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os recursos destinados ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, criado pela Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, regulamentado pelo Decreto nº 75.508, de 18 de março de 1975, serão aplicados pela Caixa Econômica Federal – CEF, sob a forma de financiamento aos setores público e privado, de projetos de caráter social, preferencialmente nas áreas de saúde, previdência e assistência social, educação e trabalho.

Art. 2º Constituem recursos do FAS:

I – quarenta por cento da renda líquida das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal, na forma da legislação em vigor;

II – recursos orçamentários da CEF;

III – dotações orçamentárias da União;

IV – outros recursos, de origem interna e externa, inclusive provenientes de repasses, retorno de financiamentos e de outros encargos.

Parágrafo único. Os recursos previstos no inciso I, repassados pela CEF ao FAS no primeiro dia útil do mês subsequentes ao de sua arrecadação, serão aplicados nos programas e projetos relacionados à seguridade social, nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 3º Os recursos do FAS permanecerão depositados na CEF até sua utilização pelos tomadores de financiamento, devendo as disponibilidades efetivas ser remuneradas mensalmente pela Taxa Referencial – TR, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-la.

Art. 4º Os financiamentos com recursos do FAS obedecerão às seguintes condições básicas:

I – atualização do saldo devedor com base na variação mensal da Taxa Referencial – TR; ou, em caso de sua extinção, do índice que vier a substituí-la;

II – taxa de juros de quatro por cento a doze por cento ao ano, nela já incluído o diferencial de juros de um por cento ao ano, a título de remuneração da CEF, na qualidade de Agente Financeiro do FAS;

III – prazo máximo de quinze anos, nele incluído o período de carência;

IV – obrigatoriedade de contrapartida e prestação de garantia pelo mutuário.

Art. 5º Caberá à CEF, na qualidade de gestora e administradora do FAS, baixar as normas de operacionalização necessárias à adequada execução da presente Lei.

§ 1º Cabe especialmente à CEF:

I – estabelecer diretrizes, modalidades e critérios de aplicações dos recursos do FAS;

II – elaborar o Plano Anual de Aplicações do FAS;

III – examinar os pedidos de financiamento e decidir quanto à prioridade de seu enquadramento, aprovação e concessão;

V – realizar o acompanhamento físico-financeiro das aplicações dos recursos do FAS.

Art. 6º O exercício financeiro do FAS será de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º No final de cada exercício financeiro será realizado o balanço anual do FAS.

§ 2º O FAS será escriturado em registro contábil próprio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 3:

SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 1994

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1994 (nº 2.904/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 32 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que "regula as atividades dos representantes comerciais autônomos", tendo

Parecer sob nº 66, de 1995, da Comissão

– Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria é considerada aprovada nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1994 (nº 2.904/92, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 32 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Os valores das comissões a que fizer jus o representante comercial serão atualizados monetariamente, em caso de mora, pelos índices e critérios adotados para a correção dos valores dos créditos de natureza trabalhista."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 4:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1992 (nº 1.166/91, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria, na 8ª Região da Justiça do Trabalho, em Belém, Estado do Pará, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, cargos de Procuradores do Trabalho, de 2ª Categoria, cargos em comissão e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 72, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria não foram oferecidas emendas nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Antônio Carlos Valadares.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 451, DE 1995

Nos termos do art. 279, alínea c, Regimento Interno, requer o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1992, a fim de que a mesma seja feita na sessão de 2 de maio do corrente ano.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1995. – assinatura ilegível

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Será cumprida a decisão do Plenário.

A matéria voltará à Ordem do Dia na data estabelecida.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 5:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 178, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1993 (nº 120/91, na Casa de origem), que altera dispositivo do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 71, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria não foram apresentadas emendas nos termos regimentais.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto será enviado à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 178, DE 1993 (Nº 120/91, na Casa de origem)

Altera dispositivo do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Suprima-se, no § 1º do art. 408 do Código de Processo Penal, a expressão "mandará lançar-lhe o nome no rol dos culpados".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 6:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1993 (nº 169/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, para o estabelecimento da Representação da UIT em Brasília, assinado em Genebra, em 8 de outubro de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 79, de 1995, da Comissão – de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto será enviado à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1993

(Nº 169/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, para o estabelecimento da

Representação da UIT em Brasília, assinado em Genebra, em 8 de outubro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E aprovado o texto do Acordo para o Estabelecimento da Representação da União Internacional de Telecomunicações (UIT), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, assinado em Genebra, em 8 de outubro de 1991.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 7:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1994 (nº 373/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado Constitucional da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-Americanos, celebrado em Madri, em 7 de outubro de 1992, tendo

Parecer favorável, sob nº 91, de 1995, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto será enviado à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 1994**

(Nº 373/93 na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado Constitutivo da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-Americanos, celebrado em Madri, em 7 de outubro de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado Constitutivo da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-americanos, celebrado em Madri, em 7 de outubro de 1992.

Parágrafo único – Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Tratado, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 8:

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Requerimento nº 531, de 1992, do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno, a transcrição nos Anais do Senado do artigo intitulado "Curió: Mentiroso, torturador, assassino, delator", publicado no jornal Tribuna

da Imprensa do dia 22 de julho do corrente ano, de autoria do jornalista Hélio Fernandes.

O autor do requerimento foi consultado se desejava que a matéria permanecesse em pauta. Manifestou-se favorável, declarando que gostaria que a matéria fosse submetida ao Plenário. Portanto, vou submetê-la à votação.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o artigo cuja transcrição é solicitada:

**CURIÓ: MENTIROSO, TORTURADOR,
ASSASSINO, DELATOR**

O ex-deputado Curió está mostrando gravações, dizendo que tem isso e aquilo, mas na verdade falseia tudo, mente, deturpa, joga com os fatos da forma que seja melhor para ele. Vamos mostrar como age esse famoso torturador, que o deputado José Genoíno conhece melhor do que ninguém. Pois o deputado do PT participou da "guerra suja do Araguaia", naturalmente do lado bom, idealista e heróico, enquanto Curió ficava do outro lado, torturando, delatando, entregando e assassinando. Enquanto o deputado José Genoíno não resolve desmascarar esse criminoso, vamos desnudar os fatos apresentados pelo ex-deputado Curió, fatos que têm apenas aparência de verdade. E mais nada, ficam só na aparência. Vejamos.

1 – O deputado Curió só falou com o presidente Collor uma vez. Foi no dia 1º de setembro de 1990. 2 – Nesse dia, houve um show de beneficência, no Clube de Tênis. Como era para arrecadar fundos para campanha nobre, o presidente foi.

O ex-deputado Curió não estava lá. 3 – Depois do show, Collor foi jantar com amigos no Florentino. Era a primeira vez, como presidente, que Collor ia jantar nesse restaurante, que frequentara muito quando não tinha nenhum compromisso. 4 – Lá, o ainda deputado Curió se aproximou do presidente Collor, cumprimentou-o, o presidente gentilmente retribuiu, levantando-se, e Curió então lhe disse: "Presidente, estou em cima da campanha para a reeleição, quero voltar para a Câmara e preciso de apoio político." 5 – Foi única e exclusivamente isso, o presidente respondeu como se respondesse nessas horas, nessas circunstâncias, nessas condições: "Vou ver, não sei o que posso fazer, sua reeleição já está garantida, etc. etc."

6 – No dia seguinte, 2 de setembro, Curió telefonou para o Ministério da Justiça para falar com o ministro Bernardo Cabral, que estivera no jantar do Clube de Tênis, mas não fora ao Florentino. Curió deixou vários telefones. 7 – Quando voltou, Bernardo Cabral mandou a secretária ligar para o ex-deputado Curió, como retorno. Bernardo Cabral só falara com Curió uma vez, mas era um parlamentar, retornou a ligação dele. 8 – Curió contou então ao ministro a conversa ligeira com o presidente no Florentino, mas já avançou o sinal, dizendo: "O presidente garantiu que vai me ajudar, e como o senhor é o coordenador político do governo, quero acelerar as coisas, pois a eleição está em cima." 9 – Foi só isso, apenas isso, nada mais do que isso.

10 – Como coordenador político do governo, Bernardo Cabral estava quase todos os dias com o presidente. E uma das suas obrigações era levar ao presidente pedidos políticos, queixas, reivindicações, reclamações, ou seja, servir de ponte entre parlamentares e o presidente da República. 11 – Bernardo Cabral contou a Collor o que Curió lhe dissera, a conversa da noite anterior no Florentino, o pedido de apoio político do deputado Curió. Collor confirmou realmente o encontro ligeiríssimo, a conversa, e ainda brincou: "O deputado não perdeu tempo." 12 – Mas Collor não deu

maior importância ao caso, disse vagamente para Bernardo Cabral tratar da questão, e passaram a outros assuntos. 13 – Nunca mais Collor esteve com o então deputado Curió, e depois, quando ele já era ex-deputado, também não houve nenhuma outra conversa, encontro contato pessoal ou telefônico.

14 – Bernardo Cabral também não esteve mais com Curió, não tinha como ajudá-lo, não se encontravam nunca. 15 – Poucos dias antes, no dia 12 de agosto, Bernardo Cabral esteve no único aniversário de Collor que foi festejado: dia 12 de agosto de 1990, na casa do empresário Eduardo Cardoso. 16 – Como Bernardo Cabral só estivera com PC Farias uma vez e ligeiramente, e como havia muita gente, é impossível saber se PC Farias estava lá. De qualquer maneira, se estivesse, teria sido dentro do tempo falado pelo presidente: "Há quase 2 anos não vejo PC Farias." Agosto de 1990 até junho de 1992, "quase 2 anos". 17 – Agora, quando diz que esteve com Bernardo Cabral, e insinua que o ex-ministro foi o intermediário da "ajuda de PC Farias a ele, cumprindo ordens do presidente Collor", é mais do que evidente que o ex-deputado Curió está mentindo. Mas ele já mentiu no passado, com mais competência. 18 – Pois pelas circunstâncias, é impossível Curió ter gravação de conversas com Bernardo Cabral. A não ser que seja gravação dessa conversa do dia 2 de setembro de 1990, quando Curió telefonou para o ministro e a única coisa que recebeu foi um retorno. Não como auxílio, mas como obrigação. De um ministro da Justiça coordenador político, para um deputado federal. E o ministro, naquele momento, nem sabia da conversa de Curió com o presidente Collor, na véspera, no Florentino.

19 – Portanto, isto que estou contando, com rigorosa exclusividade, foi tudo o que aconteceu. Se Curió tem gravação de conversa com Bernardo Cabral, deve ser essa, só pode ser essa. E está convidado a mostrá-la, em público, em vídeo, em circuito fechado, na CPI ou em qualquer outro lugar.

PS – Bernardo Cabral participou da campanha de Ulysses Guimarães, era do PMDB, não tinha a menor ligação com ninguém de Alagoas. Conhecia Renan Calheiros, pois foram deputados juntos, antes de eleição de Collor. Depois, Bernardo ministro e Renan, líder do governo na Câmara, ficaram amigos. No segundo turno, Bernardo Cabral votou em Collor e mais nada.

PS 2 – O ex-deputado Curió não sabe, mas o Código Penal proíbe qualquer cidadão de se aproveitar de uma torpeza pessoal. Portanto, se ele quer denunciar Collor para se aproveitar disso, será responsabilizado criminalmente. E a CPI nem pode ouvir um torturador, um delator do SNI, um assassino confesso. Se ouvir o ex-deputado Curió, a CPI estará compactuando com um criminoso, sendo cúmplice de um criminoso. Baixará muito o nível e poderá ter os seus trabalhos e conclusões impugnados.

PS 3 – O ex-deputado Curió ofereceu essa "documentação" a várias empresas jornalísticas. Até do Rio. Queria 100 mil dólares. Ninguém comprou. Mas Curió sabia que tinha mercado certo na Veja. Recebeu dos Civitas 120 mil dólares. Curió contou até como é que tinha não só "esse documento-gravação", como uma montanha de outros. No final da ditadura, em determinado momento, como todo o SNI de Brasília fugiu (pelo menos a cúpula), Curió ficou como autoridade máxima. E recebeu ordens para queimar tudo que pudesse "incriminar os chefes". Ele confessou então o seguinte: "Queimou, mas tirou cópias das coisas mais importantes, que agora estão guardadas em dois bancos."

PS 4 – Quanto à ligação Curió-PC Farias, acredito que tenha acontecido por causa do ouro. PC estava interessado em ouro, Curió fingia que protegia mineradores, acabou até presidente de uma Associação de Mineradores. Condição que exhibe agora, para não dizer que é um desempregado. Essa é a história do Curió, que

segundo mestre Aurélio, é "Artificial, radiativo, metálico". Pelo menos na primeira classificação ou identificação, acertou em cheio.

Helio Fernandes

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, redações finais de proposições aprovadas na Ordem do Dia de hoje, que, nos termos do parágrafo único do art. 230 do Regimento Interno, se não houver objeção dos Srs. Senadores, serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

São lidas as seguintes

PARECER Nº 145, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1993 (nº 120/91, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1993 (nº 120/91, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 408 do Código de Processo Penal.

Sala de Reuniões da Comissão, em 3 de abril de 1995. – José Sarney, Presidente – Renan Calheiros, Relator – Antonio Carlos Valadares – José Eduardo Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 145, DE 1995

Dá nova redação ao § 1º do art. 408 do Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 408 do Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 408.

§ 1º Na sentença de pronúncia o juiz declarará o dispositivo legal em cuja sanção julgar incurso o réu, recomendando-o à prisão em que se achar, ou expedirá as ordens necessárias para sua captura."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 146, DE 1994
(Da Comissão Diretora)

Redação final, do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1994 (nº 373, de 1993, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1994 (nº 373, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado Constitutivo da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-Americanos, celebrado em Madri, em 7 de outubro de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de abril de 1995. – José Sarney, Presidente – Renan Calheiros, Relator – Antonio Carlos Valadares – José Eduardo Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 146, DE 1994

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1994

Aprova o texto do Tratado Constitutivo da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-Americanos, celebrado em Madri, em 7 de outubro de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Tratado Constitutivo da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-Americanos, celebrado em Madri, em 7 de outubro de 1992.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Tratado, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 147, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1993 (nº 169, de 1992, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1993 (nº 169, de 1992, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, para o estabelecimento da Representação da UIT em Brasília, assinado em Genebra, em 8 de outubro de 1991.

Sala de Reuniões da Comissão, 3 de abril de 1995. – José Sarney, Presidente – Renan Calheiros, Relator – Antônio Carlos Valadares – José Eduardo Dutra.

ANEXO AO PARECER Nº 147, DE 1995

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1995

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações para o estabelecimento da Representação da UIT em Brasília, assinado em Genebra, em 8 de outubro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo para o Estabelecimento da Representação da União Internacional de Telecomunicações (UIT), celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, assinado em Genebra, em 8 de outubro de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Os pareceres lidos vão a publicação. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Valadares.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 452, DE 1995

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1993 (nº 120-A/91, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo – lá outras providências.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1995. – Senador – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento passa-se à discussão da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção presidencial.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 453, DE 1995

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1994 (nº 373/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado Constitucional da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-Americanos, celebrado em Madri, em 7 de outubro de 1992.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1995. – José Roberto Arruda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, passa-se à discussão da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 454, DE 1995

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1993 (nº 169/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, para o estabelecimento da Representação da UIT em Brasília, assinado em Genebra, em 8 de outubro de 1991.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1995. – José Roberto Arruda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, passa-se à discussão da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passa-se à votação do Requerimento nº 447, de 1995, de licença autorizada, lido no Expediente, de autoria do Senador Bernardo Cabral.

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado, requer seja considerada licença autorizada a sua ausência da

Casa no dia 31 de março para acompanhar o Presidente Fernando Henrique Cardoso em sua viagem a Manaus.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Volta-se à lista de oradores.

Com a palavra o Senador Roberto Requião. S. Ex^o dispõe de cinquenta minutos, na forma do Regimento Interno, porque é orador inscrito após a Ordem do Dia.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Congresso Nacional ocupa-se de mudanças substantivas na Constituição e de alterações importantes como a nova legislação de patentes.

O mundo contemporâneo, depois da recente crise no Leste Europeu, perdeu nortes ideológicos, e o consenso de Washington estabeleceu um caminho liberal para a retomada do desenvolvimento.

A América Latina mergulhou nessa proposta e o Brasil não foi, neste caso, uma exceção. No entanto, o fracasso do modelo mexicano e o desastre da economia argentina fazem com que nós nos preocupemos com questões como os objetivos nacionais permanentes e a própria soberania do País.

Se é evidente que, nos últimos séculos, o desenvolvimento econômico foi uma associação entre descobertas científicas e tecnológicas e exploração da natureza, notadamente a exploração das jazidas de carvão na Inglaterra, no momento em que os teares se acoplavam à máquina a vapor, e o surto de desenvolvimento norte-americano, em época mais recente, na ocasião em que, contemporaneamente ao motor de ciclo-oto e ciclo Wankel, ocorria com abundância, quase à superfície, o petróleo.

Se é evidente que essa associação de tecnologia com exploração de recursos naturais viabilizou o desenvolvimento de muitos países e deu início a ciclos econômicos importantes, também é evidente que, cada vez mais, a tecnologia e a ciência destacam-se em relação aos recursos naturais.

O Japão vence o desafio do desenvolvimento sem recursos naturais abundantes. O mesmo ocorre na Alemanha e na França. Os países desenvolvidos que, com os excedentes dessas economias poderosas, adquiriram e patentearam a tecnologia existente no Planeta, hoje pedem que preservemos o meio ambiente e consideram a biodiversidade patrimônio da humanidade inteira. Querem negar a países em desenvolvimento a passagem pelo ciclo que eles mesmos atravessaram, conseguindo o desenvolvimento econômico com dura destruição da natureza.

É evidente, Sr. Presidente, que qualquer homem consciente, no século em que vivemos, sabe que a preservação da vida humana no Planeta depende da preservação da biodiversidade e do equilíbrio ecológico. Mas precisamos acima de tudo, em contrapartida, considerar também o conhecimento científico e tecnológico apropriado pelos excedentes econômicos dos países que se desenvolveram em épocas pretéritas na mesma condição da biodiversidade e do equilíbrio do ecossistema. A troca é legítima e tem que ser garantida com inteligência.

Neste momento, o Brasil, através das autoridades da República, coloca para discussão do Congresso Nacional uma série de emendas constitucionais. Medidas econômicas tomadas nessa euforia do liberalismo podem ser corrigidas. Nós mergulhamos na abertura da importação baixando alíquotas a 20%, mas uma nova Portaria corrigiu o equívoco. Medidas tomadas definitivamente por emendas constitucionais firmam jurisprudência e garantem di-

reitos para outros países, direitos que atingem a soberania nacional, os objetivos nacionais permanentes e o conceito de brasilidade.

Temos que avançar na modernização com cuidado. As reformas devem ser feitas sem que tenhamos medo de sermos brasileiros. A biodiversidade, a preservação ecológica pode dar espaço a conflitos internacionais como, por exemplo, o que podemos deslizar com facilidade analisando a reserva da Nação Ianomâmi, que encontra um espaço semelhante na Venezuela.

Na mesma medida em que o Brasil está abrindo mão ou que os liberais pretendem abrir mão de prerrogativas da soberania, estamos estabelecendo, insistentemente, um conceito de nação, que atravessa as fronteiras nacionais e avança nas fronteiras venezuelanas. Insisto que a preocupação ecológica tem que estar presente. Para mim, pessoalmente, a reserva Ianomâmi é uma garantia de intocabilidade de uma extensa região. Mas a preocupação da soberania nacional tem que estar presente, porque, hoje ou amanhã, num conflito de fronteira, a Nação Ianomâmi pode ser reconhecida e o Brasil ferido fundo na soberania nacional.

A minha preocupação, no momento, é sobre o projeto de lei de patentes, que tramita no Senado da República. A União Européia, há dez ou quinze dias, recusou a proposta americana de patentear organismos vivos e o Congresso argentino declara o Embaixador americano *persona non grata*.

Uma lei de patentes não pode ser revogada, depois de cometido o equívoco, por uma Portaria ministerial. Ela terá firmado direitos adquiridos e qualquer modificação poderia se transformar num conflito internacional.

O que é, Sr. Presidente, uma patente no nosso Direito? Por que essas alterações na legislação de patentes, colocando o Brasil segundo o modelo do consenso de Washington? Por que a insistência sobre a Lei de Patentes, depois de os alarmes terem soado no México e da crise argentina? O que é uma patente? A concessão de patente é uma prática medieval, que corresponde ao Estado dar o privilégio de um monopólio, de uma reserva de mercado ao detentor de uma invenção, desde que a sociedade seja altamente recompensada por essa prática odiosa e discriminatória.

A recompensa da sociedade é ter acesso a um bem novo que ela tenha necessidade, sem substituto, e que seja produzido necessariamente em território nacional. A lei de patentes que o Governo Federal manda para o Congresso Nacional e que tramita no Senado admite a patente internacional, mesmo que o bem não seja produzido em território brasileiro.

Em se tratando de uma prática altamente restritiva e antidemocrática, ferindo frontalmente os princípios da livre concorrência, o Estado necessita manter sobre os concessionários desse privilégio rigoroso controle, para que eles não venham a provocar danos resultantes da prática do monopólio privado.

Mas o projeto de lei de patentes que tramita no Congresso Nacional reconhece patentes internacionais de produtos produzidos fora do nosso território, colocando essa absurda e universal concessão fora do controle da soberania do Estado brasileiro.

O Brasil foi um dos primeiros dez países do mundo a aderir à Convenção de Paris, que estabeleceu o Sistema Internacional de Patentes em 1883. Durante cento e poucos anos, o País foi vítima dessa prática, pois nada tinha a patentear e abriu irresponsavelmente seu território para o domínio monopólico de patentes estrangeiras.

Em 1971, com a aprovação pelo Congresso do Código da Propriedade Industrial, o Congresso excluiu dessa prática nociva a nossos interesses setores que podem envolver ameaça de vida para a população, como o alimentar e o farmacêutico. Países como a Itália, a Suíça e o Japão somente aderiram ao Sistema Internacio-

nal de Patentes Farmacêuticas mais de cem anos após a sua existência, na década de 70. O Japão, quando já dominava com suas empresas 80% de seu mercado e a Suíça, quando já era a terceira força industrial mundial. A Espanha barganhou a sua adesão a esse sistema internacional com a sua entrada na Comunidade Européia.

Se o Congresso se vergar, se flectir, se flexionar, como desejam os interesses dos grandes capitais internacionais, o Brasil estará entregando o seu mercado farmacêutico à exclusividade de corporações estrangeiras, em regime de monopólio, quando essas já dominam 85% do nosso mercado. O imenso esforço de abrir um pequeno espaço para as indústrias farmacêuticas de capital nacional, realizado desde 1971, será irremediavelmente destruído com essa draconiana legislação antinacional. Se o Congresso Nacional aprovar a lei de patentes, não será um decreto do Presidente da República ou uma Portaria do Ministro da Economia que poderá corrigir o erro definitivo.

A soberania nacional, Sr. Presidente, estará não profundamente arranhada, mas ferida de morte porque, associando essa medida com outras emendas constitucionais aprovadas irrefletidamente, o Brasil abandonará o seu projeto de soberania e os objetivos nacionais permanentes estarão definitivamente postergados à vontade do consenso de Washington, ao desejo dos poderosos e ao alvitre e arbítrio do grande capital.

O Sr. Osmar Dias – V. Ex^a permite um aparte, nobre Senador Roberto Requião?

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Pois não, nobre Senador Osmar Dias.

O Sr. Osmar Dias – Quero cumprimentá-lo pelo discurso e acrescentar que, além desse projeto de patentes que vem ao Congresso, também vem um projeto denominado Lei dos Cultivares, que estabelecerá o direito de patentes para cultivares de plantas. O Congresso da União Européia realmente rejeitou para todos os seres vivos. E há, aqui no Brasil, uma discussão e um parecer da própria EMBRAPA, que é a empresa de pesquisa agropecuária, que não concorda com a patente para seres vivos animais, mas concorda com a patente para seres vivos vegetais. Quero apenas citar um exemplo, para ilustrar seu discurso, caso passe esse projeto no Congresso Nacional. Tome-se o exemplo da transferência de embriões, que é uma tecnologia hoje aplicada na pecuária nacional e, sem dúvida nenhuma, um grande trunfo, um grande instrumento de desenvolvimento da pecuária nacional e que significará, para daqui a aproximadamente dez anos, que é um período curto em se tratando da pecuária, um avanço extraordinário da nossa genética e, portanto, na nossa produtividade. Significa dizer que, se essa lei de patentes for aprovada pelo Congresso e entrar em vigor, todos os pecuaristas e os produtores rurais que aplicam em suas propriedades a tecnologia de transferência de embriões serão obrigados a pagar royalties a uma empresa americana detentora, ou pelo menos criadora, dessa tecnologia a nível mundial. Significa dizer que estaríamos praticamente inviabilizando essa tecnologia avançada de ponta para a pecuária nacional, se esse projeto de lei passasse aqui. É só um exemplo para ilustrar o discurso de V. Ex^a.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Muito obrigado, Senador Osmar Dias. O fundamental é que, no caso da tecnologia de transplante de embrião, nós não estamos diante de invenção alguma, estamos diante de uma mera descoberta que não poderia ser patenteada. Uma descoberta que pode ser feita por um laboratório num dia e pode ser alcançada por outros no dia seguinte, em qualquer lugar do mundo. Transforma-se, então, esse processo numa corrida de quem chega primeiro ao registro da patente desejada, bloqueando a possibilidade de o mundo inteiro chegar ao mesmo local, talvez por caminhos diferentes.

O Sr. Lauro Campos – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Lauro Campos – Nobre Senador, parabeno-o pelo seu discurso e pela oportunidade em que ele se faz. Realmente trata-se de uma série de medidas que vem sendo tomadas, desde o consenso de Washington, no sentido de abolir a soberania nacional, acabar com a moeda nacional, com o exército nacional, em nome de uma civilização planetária. Mas, na realidade, esse processo é bárbaro, porque visa criar novas formas de dominação. Este campo da dominação internacional, através do monopólio do conhecimento humano, já execrado violentamente por Thomas Jefferson, visa transformar em mercadoria monopolizada as conquistas do cérebro humano, da ciência e da inteligência. Acrescento apenas o fato de que também as sementes, acompanhando a possibilidade de patenteamento da própria vida, constituirão, se forem patenteadas, um verdadeiro arrasamento sobre atividades agrícolas nacionais. A ciência que será colocada na transformação das sementes repete, agora no campo da biogenética, aquilo que foi feito no Japão no final do século passado: os japoneses foram aprender a química na Alemanha, utilizando-a na agricultura e na fertilização do solo. Agora, nesta nova fase, o que vemos é justamente a monopolização da produção de sementes altamente qualificadas, para que nos transformemos em compradores dessas sementes, tornando a nossa agricultura totalmente arcaica e incapaz de competir nessa nova era que se abrirá, se não impusermos a nossa vontade, se não soubermos quais os nossos interesses e se não soubermos defender esses interesses, como V. Ex^a acaba de fazer de forma magistral. Muito obrigado.

A Sr^a Marina Silva – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Senadora Marina Silva, concedo-lhe o aparte solicitado.

A Sr^a Marina Silva – Senador Roberto Requião, parabeno-o V. Ex^a pelo debate que traz a este Plenário sobre a Lei de Patentes. A comunidade científica tem-se mobilizado de forma muito competente no que se refere às críticas a esse projeto de lei. Aqueles que, pelo lado da ética e da preocupação social e até mesmo moral, como é o caso da CNBB, estão se articulando com relação a essa lei. E esta Casa, com certeza, não deve se omitir de fazer as mudanças necessárias no projeto. Devo dizer, inclusive, que o Brasil tem que ter o cuidado de não ser um mau exemplo, porque pode ser uma referência para os países do Terceiro Mundo e da América Latina, no que se refere às pressões que os Estados Unidos da América estão fazendo, particularmente sobre nós, na questão da Lei de Patentes. Nós não podemos negligenciar uma postura altiva de não aceitarmos qualquer tipo de pressão que vá além, inclusive, das convenções que já estão pactuadas e acertadas pelo G-7. Então, nesse sentido, o Brasil não pode declinar de uma postura altiva. V. Ex^a dizia que não podemos abrir mão do conhecimento científico que temos, pois, talvez, seja a nossa única arma na competição com os países altamente desenvolvidos. Relembro um artigo que li, há cinco anos, de um filósofo chamado Adam Shaff, onde ele dizia que estavam enganados os partidos de esquerda que faziam discurso de que a dominação estava entre operários e capitalistas; mas que a dominação dar-se-ia pelos que detêm o conhecimento e os que não detêm o conhecimento. Essa lei é um retrato fiel dessa nova forma de dominação, e o Brasil tem que ser, necessariamente, um bom exemplo. Isso dependerá muito dos Srs. Senadores, de cada um de nós que estamos aqui. O conhecimento que pode ser utilizado – e aí não se leva em conta, inclusive, o conhecimento milenar de comunidades indígenas, de seringueiros, de pessoas que conhecem as nossas florestas e as nossas ervas – será apropriado sem que haja nenhum reconhecimento. Aquilo que pesquisadores levariam anos pesquisando já existe de graça, na prática empírica, no conhecimento intuitivo de populações tradicionais,

e estaríamos oferecendo "de bandeja", sem nenhum pudor, o patrimônio e a reserva desta Nação. Muito obrigada.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Senadora Marina Silva, tenho para mim que o Congresso Nacional não será menos brasileiro do que o Congresso Argentino foi nacional. Vamos estudar a Lei de Patentes sob as perspectivas do Brasil, sob os interesses dos brasileiros. No Senado da República, nada que for contrário aos interesses de desenvolvimento do País, aos objetivos nacionais permanentes passará.

O Sr. Waldeck Ornellas – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Com todo prazer, Senador Waldeck Ornellas.

O Sr. Waldeck Ornellas – Senador Roberto Requião, permita que faça um aparte ao seu pronunciamento, para que não fique a impressão de que é unanimidade nesta Casa a linha em que V. Ex.^a está defendendo esse assunto. Não há dúvida de que o Brasil precisa de uma lei de patente. É claro que devemos discuti-la, aprimorá-la, mas não podemos querer nos dar ao luxo de evitar o reconhecimento de patentes e querer reinventar a roda. É preciso incorporar o conhecimento que já está disponível para ser usado pela nossa população. Ainda cala muito fundo no Brasil o atraso a que fomos submetidos com uma lei retrógrada de informática que ainda há pouco prejudicava o desenvolvimento nacional. Hoje, vemos todos comemorando as possibilidades de interligação com a INTERNET e outras nessa área de comunicação. Ora, é evidente que o Brasil investe pouco em pesquisa científica e tecnológica, e nós que temos uma riqueza, uma biodiversidade tão grande, particularmente na Amazônia, devemos, sim, ter interesse em uma lei de patente. O que precisamos no Brasil é estimular o investimento privado na área da ciência e da tecnologia, na área da pesquisa, porque infelizmente no nosso País prevalecem nesse setor os gastos públicos. Vamos trabalhar juntos para que o Brasil tenha uma boa lei de patente. Esse é o caminho.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Senador, no que diz respeito a informática, sou obrigado a concordar com V. Ex.^a.

Quanto à patente da roda, não poderia aceitar contra os interesses nacionais. É uma coisa antiga, foi a primeira invenção importante na história do mundo. É exatamente nessa figura que quase simbolicamente V. Ex.^a colocou que está a questão. Não podemos admitir que se patenteiem rodas, não podemos reconhecer patentes conhecidas, não podemos confundir descoberta com invenção, não podemos, sob o manto da modernidade, entregar todas as possibilidades de desenvolvimento nacional.

Senador Waldeck Ornellas, tenho certeza de que, como eu, V. Ex.^a não aceitará patente de rodas, de vida, de produtos híbridos. Hoje, um pacu e um tambacu geram um peixe criado com insistência em todo o território nacional, que é o tambacu. Esse peixe patenteado faria com que o pequeno agricultor do seu Estado, numa pequena propriedade, pagasse royalties a alguém que não descobriu nada, mas simplesmente registrou uma ocorrência que antes necessariamente ocorreu milhões de vezes na natureza.

O Sr. Carlos Bezerra – Senador Roberto Requião, permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Concedo o aparte a V. Ex.^a.

O Sr. Carlos Bezerra – Senador Roberto Requião, penso que o seu discurso e essa lei sobre as patentes devem ensinar, por parte do Congresso Nacional e do Senado da República, o começo de uma discussão fundamental para o País sobre a questão da indústria farmacêutica. Há décadas, a Nação vem tentando corrigir esse assunto e não consegue, porque tais indústrias são fortes e poderosas e, aliadas a outras forças, chegaram a derrubar governo no Brasil. Fala-se como se o déficit público fosse o responsável pela

crise brasileira. Isso é uma mera camuflagem da nossa realidade. Hoje, o Brasil tem uma das indústrias farmacêuticas mais exploradoras do mundo. Por diversas formas, aumentam e triplicam os seus lucros em cima de uma população pobre e miserável como a nossa, que não pode sequer comer, comprar alimentos, e tem que comprar remédios por preços absurdos, que possibilitam um lucro praticamente livre, com superfaturamento de matérias-primas e outros itens mais. Acredito que o seu discurso é muito importante. Trata-se, inclusive, de um assunto que pretendo tratar também futuramente aqui no Senado da República: a questão da indústria farmacêutica no Brasil. Temos que corrigir no País diversos setores fundamentais e esse é um deles. O Governo tem que tomar alguma providência com relação à questão da indústria farmacêutica no Brasil. Este é um dos países com maior número de marcas de remédios nas prateleiras das farmácias, com preços os mais absurdos do mundo e um comércio cada vez mais dominado pelas indústrias multinacionais. Os laboratórios nacionais têm desaparecido em decorrência da concorrência desleal que é feita contra eles e pela falta de políticas internas que apoiem a indústria farmacêutica nacional. Quero parabenizá-lo pelo seu discurso e acredito que V. Ex.^a, ao levantar essa questão, pode secundariamente também levantar a questão da indústria farmacêutica, que merece uma apreciação à parte por parte do Senado da República e de todos nós. Parabéns, Senador. Muito obrigado.

O Sr. Carlos Patrocínio – Senador Roberto Requião, permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Ouço V. Ex.^a com prazer.

O Sr. Carlos Patrocínio – Nobre Senador Roberto Requião, V. Ex.^a traz esta tarde um assunto de extrema importância para esta Casa. Gostaria de dizer a V. Ex.^a, como membro do Congresso passado, que historicamente esta Casa tem resistido a aprovar essa lei. Basta dizer que, por duas vezes, esteve aqui, com a finalidade de pressionar o Governo brasileiro, o ex-Vice Presidente da República Dan Quayle, e sofremos pressões por parte do Governo para que se agilizasse a tramitação desse projeto no âmbito do Congresso Nacional e do Senado Federal, principalmente. Não sei se esse projeto de lei já tem o parecer da comissão competente – que me parece ser a Comissão de Economia –, mas devido à importância do pronunciamento de V. Ex.^a e dos apartes oferecidos, deveríamos até constituir uma comissão especial ou determinar que esse projeto fosse analisado em várias comissões. Concordo com o nobre Senador Waldeck Ornellas, quando diz que é necessário que se institua, de uma vez por todas, essa lei de patentes. Sei que o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, irá aos Estados Unidos da América no decorrer deste mês, onde será cobrada uma agilização na votação desse projeto de lei de patentes, mas trata-se de um assunto sobre o qual se devem debruçar as maiores autoridades do País, principalmente aqueles que amam verdadeiramente a nossa Pátria. Na realidade, nós, detentores da maior biodiversidade do planeta, não devemos permitir que se patenteiem seres vivos, por exemplo, essas transferências de embrião, e assim por diante. Portanto, temos de dar um desfecho a esse projeto, mas tem que ser muito bem estudado, com o apoio de toda a sociedade brasileira, principalmente dos mais entendidos nesse assunto. Tive a oportunidade de, como Presidente da CPI que analisou o setor farmacêutico em nosso País, ver a pressão feita pelas multinacionais do setor, para que possa, quanto mais cedo possível, votar-se a Lei de Patentes. Temos de estudar e de resolver a questão, e V. Ex.^a, em boa hora, alerta esta Casa para a grave responsabilidade que pesa sobre nossos ombros. Cumprimento, portanto, V. Ex.^a.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Senador Carlos Patrocínio, quem tem pressa quer o mal feito. Precisamos de uma Lei de

Patentes, sim. O Brasil precisa de uma inserção definitiva na economia global. Não podemos viver separados do mundo, mas os interesses nacionais legítimos, não os corporativos, devem ser preservados.

As embaixadas dos países importantes já desfilam nos gabinetes das relatorias, e a pressão é muito grande. Pressionado, o Governo Federal pretenda pedir urgência urgentíssima. E talvez a mais sábia e conscienciosa medida do Senado da República fosse negar essa urgência, para fazer com esse projeto o objeto de uma discussão extremamente séria e responsável.

O Sr. Geraldo Mello – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Ouço o nobre Senador Geraldo Mello.

O Sr. Geraldo Mello – Nobre Senador Roberto Requião, desejo congratular-me com V. Ex.^a pela iniciativa de abrir a discussão de assunto de grande importância para o País e também assinalar que concordo com a posição do Senador Waldeck Ornelas, que afinal acaba de ser confirmada por V. Ex.^a. O Brasil precisa de uma Lei de Patentes. Não podemos olhar para esse assunto com complexo de inferioridade, porque é como se achássemos que inventores, cujos interesses uma lei como essa protege, só existirão em outros países; que não vai haver propriedade intelectual a ser protegida dentro do Brasil; que não seremos capazes de criar nada que queiramos defender no futuro. V. Ex.^a oferece a esta Casa a oportunidade de iniciar uma discussão séria sobre um assunto dessa gravidade e tenho muita esperança de que o Congresso Nacional seja capaz de dotar o País de um instrumento compatível com as exigências da nova realidade do mundo, mas que tenhamos a serenidade, a competência e a sabedoria necessárias para distinguir, dentro daquilo que é necessário fazer pelo futuro do País, aquilo que é apenas lobby, que é apenas pressão, que é apenas exigência de interesses subalternos, que – tenho certeza – não há ninguém nesta Casa disposto a defender. Congratulo-me, portanto, com V. Ex.^a, por abrir a discussão de um assunto dessa importância.

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Obrigado, Senador. Destaco especialmente o fato de que o mundo desenvolvido através de uma profunda predação da natureza, conjugada com ocorrências de combustíveis e invenções técnicas e científicas, conseguiu o excedente econômico necessário para nacionalizar – eu não diria sequer privatizar – os conhecimentos existentes no planeta. E hoje, quando um simples financiamento para um empreendimento público ou privado brasileiro é condicionado à preservação da natureza, quando nos negam, e negam acertadamente a possibilidade de conseguirmos excedentes por uma exploração predatória de recursos naturais, uma lei de patente abusiva deixar-nos-ia numa condição de absoluta dependência.

O Sr. Geraldo Mello – V. Ex.^a permite-me mais um minuto?

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Pois não, Senador.

O Sr. Geraldo Mello – Com relação à questão de preservação da natureza, gostaria de contribuir para o argumento de V. Ex.^a registrando que a natureza a preservar não é apenas aquilo que está intacto ainda; a natureza tem capacidade de regenerar florestas que foram destruídas para permitir esse desenvolvimento de países do Primeiro Mundo, a que V. Ex.^a refere-se tão bem. No momento em que se deseja discutir a questão ambiental com elegância e com lhanza entre os países envolvidos, nós do Terceiro Mundo teremos o direito, por exemplo, de pedir que os países desenvolvidos dêem um repouso a áreas onde um dia existiram florestas que não existem mais; se eles fizessem isso, também estariam respeitando a natureza na sua capacidade de reconstituir aquilo que o homem destruiu sem ter o senso de responsabilidade que agora nos co-

bram! Creio, portanto, ser essa uma discussão que a Humanidade apenas começou e que terá novos contornos quando as vozes do Terceiro Mundo emergirem um pouco mais e quando perdemos aqueles complexos de inferioridade a que me referi no aparte anterior. Muito obrigado e desculpe-me por interromper o importante pronunciamento de V. Ex.^a

O SR. ROBERTO REQUIÃO – Para mim, é sempre um prazer, Senador.

O problema que coloco é o da necessidade imperiosa de discutirmos a questão das patentes juntamente com o acesso à tecnologia e ao conhecimento científico produzidos não pelos países que os detêm hoje, mas pela Humanidade, da qual somos tão herdeiros quanto eles.

É evidente que podemos atingir um estágio de desenvolvimento mais interessante para o Brasil sem percorrer o caminho da destruição, da exploração predatória da natureza. Mas, para isso, devemos ter acesso à tecnologia de ponta produzida pelos homens e nacionalizada por alguns países, cujos embaixadores querem, Senador Ornelas, tirar patente da roda e pressionam o Congresso Nacional, circulando pelos seus corredores, através dos seus representantes.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Valadares, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao último orador inscrito, Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, a Nação acaba de perder uma de suas mais notáveis figuras políticas com o falecimento, no final da semana passada, do ex-Deputado Federal, Eusébio Martins da Rocha Filho, líder da campanha "O petróleo é nosso", um dos fundadores da PETROBRÁS e do Partido Trabalhista Brasileiro.

Suas pregações e ideais motivaram gerações como a que represento que, empolgadas, foram às ruas lutar por esta e outras reformas de base.

Eusébio Rocha foi Constitucionalista pelo PTB em 1946 e, como membro diretor do Centro de Estudos e Defesa do Petróleo e da Economia Nacional, comandou as ações em defesa do monopólio estatal do petróleo.

Registros históricos já publicados pela imprensa dão conta de que o apoio da UDN para a tese do monopólio petrolífero foi resultado de seu trabalho político pessoal, como também foi um dos fundadores da Liga de Emancipação Nacional, criada para defender as liberdades democráticas e um desenvolvimento independente para a Nação.

Após deixar a vida pública parlamentar, Eusébio Rocha, paulista de 1917, vinha desenvolvendo intensas atividades acadêmicas e partidárias. Além do PTB passou pelo PDC, MDB e PDT.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Não há mais oradores inscritos, faculto a palavra a quem dela queira fazer uso.

Concedo a palavra ao Sr. Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (PMDB-RN. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, comunico a este augusto plenário que, com o honroso apoio de numerosos colegas Senadores, apresentei, no dia último 23, proposta de projeto de lei com objetivo de extinguir as aposentadorias, como servidores públicos, de juizes classistas da Justiça do Trabalho e,

em conseqüência, remetendo-as para o Regime Geral da Previdência Social.

Como sabem as Sr^{as} e Srs. Senadores, a Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, nascida no maquiavelismo político de certos teóricos do movimento de 1964 em cruzamento com interesses pessoais de segmentos arrivistas do sindicalismo brasileiro, que, assim, recebiam favores da anestesia quanto aos verdadeiros e superiores objetivos da massa trabalhadora, passou a permitir que os juizes temporários se aposentem à custa da União, com a remuneração de magistrado, após 5 anos de exercício da função e desde que tenham completado 35 anos de contribuição à Previdência Social.

Em virtude do significado pecuniário da aposentadoria, não subsistem dúvidas de que a Lei nº 6.903 tem contribuído para conspurcar a figura do magistrado classista, deturpando e malsinando os salutares princípios que nortearam a sua criação, a partir da introdução da legislação trabalhista no País.

Travam-se hoje verdadeiras batalhas intestinas no seio das entidades sindicais do comércio, da indústria, da agricultura e dos trabalhadores para a obtenção da privilegiada função, em face do grande número de candidatos e da barganha política que se instala durante o processo de escolha.

Sr^{as} e Srs. Senadores, como cidadão e como líder empresarial, creio que não podemos e não devemos continuar convivendo com essa deplorável situação, permitindo que um péssimo exemplo de desrespeito aos recursos públicos permaneça vigendo. Basta dizer, Sr^{as} e Srs. Senadores, que dados do próprio Tribunal Superior do Trabalho demonstram que os juizes classistas inativos absorvem nada menos do que um terço de todo o valor pago a todos os inativos da Justiça do Trabalho. Em 1992, o número de juizes classistas aposentados já era de 1.073 contra apenas 498 juizes de carreira.

Como é natural que as indicações dos novos candidatos recaiam sobre aqueles que têm um tempo elevado de contribuição para a Previdência, o que assegura um processo rotativo de substituições com a constante agregação de novos beneficiários, é de se prever que, a cada ano, a participação dos inativos classistas aumenta cada vez mais, com a conseqüente ampliação da sangria dos cofres públicos.

A função de juiz classista tem de voltar a ser uma contribuição desinteressada do cidadão, seja ele empregado ou empregador, para harmonia e equilíbrio da sociedade, conciliando os conflitos entre o capital e o trabalho. Tem de voltar a ser uma função relevante e meritória e, assim, destituída de maior atração material. A remuneração gratificante deve ser a distinção que o escolhido portará ao merecer a confiança da indicação pela sua categoria profissional e, nela investido, fazer-se corresponder em zelo e probidade.

Sei, Sr^{as} e Srs. Senadores, que a minha proposição irá contrariar muitos interesses, inclusive dentro do setor industrial a que tenho a honra de pertencer e há mais de doze anos liderar em meu Estado. Entretanto, o processo da recomposição ética e moral reclamado pelo contribuinte e pela sociedade está acima de qualquer outro interesse e somente será cristalino e merecedor de respeito quando todos tiverem a coragem de expor e combater as mazelas que pontilham na vida do País.

A proposta, por princípio de justiça, não afeta o direito adquirido, entregando ao Poder Executivo a regulamentação de sua aplicação, através da qual deverão ser ressalvadas as diversas situações hoje prevalentes. Trata-se da coibição, no futuro, do que hoje caminha para se transformar em mero instrumento de privilégio pessoal de alguns às custas de todos os brasileiros.

É com esse espírito que estou submetendo à consideração desta Casa a Proposição nº 00083/95, esperando o seu acolhimento por todos os meus ilustres Pares e pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

REQUERIMENTO Nº 353, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 353, de 1995, do Senador Beni Veras, solicitando, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 344, de 1991, 19 de 1995, e Projetos de Lei da Câmara nºs 114 e 131, de 1992, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

– 2 –

REQUERIMENTO Nº 362, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 362, de 1995, do Senador José Agripino, solicitando, nos termos do art. 255, inciso II, alínea c, item 12, do Regimento Interno, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1995, que dispõe sobre a continuidade de execução das obras públicas, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também a de Serviços de Infra-Estrutura.

– 3 –

REQUERIMENTO Nº 363, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 363, de 1995, do Senador Sérgio Machado, solicitando, nos termos do art. 258, do Regimento Interno, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 6, 8 e 15, de 1995, por tratarem de matérias que versam o mesmo assunto.

– 4 –

REQUERIMENTO Nº 367, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 367, de 1995, do Senador Darcy Ribeiro e outros senhores Senadores, solicitando, nos termos do art. 256, alínea a, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1992, de sua autoria, que estabelece as diretrizes e fixa as bases da educação nacional.

– 5 –

REQUERIMENTO Nº 383, DE 1995

Votação, em turno único, do Requerimento nº 383, de 1995, do Senador Gilberto Miranda, solicitando, nos termos do art. 255, inciso II, letra c, nº 12, do Regimento Interno, que sobre a Mensagem nº 84, de 1995, do Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo no valor equivalente a US\$10.000.000,00, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID destinados a financiar o projeto de fortalecimento da capacidade do Ministério das Relações Exteriores – na área econômica internacional, além do despacho inicial, seja ouvida, também, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1993 (nº 239/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Normas de Direito Internacional Privado, celebrada em Montevidéu, em 8 de maio de 1979, na II Conferência Especializada Interamericana so-

bre Direito Internacional Privado (CIDIP-II), com base em projeto elaborado pela Comissão Jurídica Interamericana, tendo

- Parecer favorável, sob nº 81, de 1995, da Comissão
- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1993 (nº 185/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Integração Cinematográfica Ibero-Americana, assinado em Caracas, em 11 de novembro de 1989, pelo Brasil e pelas Repúblicas Dominicana, Argentina, Colômbia, Cuba, Equador, Nicarágua, Panamá, Venezuela, Peru, Bolívia, Reino da Espanha e Estados Unidos do México, tendo

- Parecer favorável, sob nº 82, de 1995, da Comissão
- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 8 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que dá nova redação ao art. 536 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, tendo

- Parecer favorável, sob nº 256, de 1993, da Comissão
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 9 -

PARECER Nº 64, DE 1995

Discussão, em turno único, do Parecer nº 64, de 1995, da Comissão Diretora, concluindo favoravelmente à Indicação nº 1, de 1995, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, propondo que as novas instalações da Subsecretaria de Assistência Médica e Social recebam o nome de "Senador Lourival Baptista".

- 10 -

PARECER Nº 65, DE 1995

Discussão, em turno único, do Parecer nº 65, de 1995, da Comissão Diretora, concluindo favoravelmente à Indicação nº 2, de 1995, de autoria do Senador Hugo Napoleão, propondo que a sala da Comissão de Educação passe a ter a denominação de "Sala João Calmon".

- 11 -

MENSAGEM Nº 52, DE 1995

Mensagem nº 52, de 1995 (nº 167/95, na origem), do Presidente da República, solicitando a retirada do projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1994 (nº 3.674/93, na Casa de origem), que designa o período de 20 de abril de 1994 a 20 de abril de 1995 como Ano das Comemorações do Sesquicentenário do Nascimento do Barão do Rio Branco.

- 12 -

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Requerimento nº 649, de 1994, da Senadora Júnia Marise, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Ministro da Integração Regional, Aluizio Alves, para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, informações sobre o Projeto de Transposição das Águas do Rio São Francisco.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h02min)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ROBERTO FREIRE NA SESSÃO DE 31-3-95, QUE SE RE-PUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, em 1946, com o apoio de milhares de brasileiros e amparado em forte movimento democrático e social, alimentado pela vitória dos aliados sobre o eixo nazi-fascista, foi eleito para ocupar uma vaga nesta Casa Luis Carlos Prestes, cujo nome está inscrito definitivamente em nossa história. Pela primeira vez, subiu à tribuna do Senado um homem decididamente identificado com a causa socialista, fato por si só significativo para a vida política nacional.

Ao assumir também esta tribuna, e o fazemos com emoção, e na condição de representante do PPS, partido sucessor das melhores heranças democráticas do velho PCB, rendemos nossas homenagens a Prestes e a tantos outros companheiros que dedicaram a sua vida, nas situações mais adversas, à causa do povo brasileiro, à superação do atraso econômico e da miséria, enfim, à causa da justiça.

Os tempos e as idéias são outros, à história cabe o julgamento de homens e ações, mas em nossa conduta como Senador esperamos honrar o nome daqueles que souberam colocar os interesses dos deserdados deste País acima de tudo, pautando-se sempre pelos princípios da ética e da moralidade pública. Assumimos a postura de continuidade da ruptura: continuidade representada pela utopia, pela perseverança na luta por uma sociedade mais justa e solidária; ruptura, pela superação de concepções como as do partido único, do estatismo como caminho para o socialismo, do estado centralizado e da submissão da individualidade ao império do coletivo.

Gostaríamos, ainda, no início deste discurso, de agradecer a confiança em nós depositada pelos eleitores de nosso estado, Pernambuco, que acreditaram em nossas propostas e compromissos que não foram assumidos em face de um pleito eleitoral apenas - fazem parte da nossa história política e de vida. Não poderíamos, também, deixar de lembrar de nossos companheiros suplentes - Valdemar Borges e José Aureo Bradley - e dos militantes e dirigentes do PPS, fundamentais em nossa vitória.

Manifestamos a nossa admiração pelo companheiro de chapa Armando Monteiro Filho, leal, solidário e que muito nos ajudou na cruzada política que resolvemos empreender. Agradecemos aos amigos e aliados da Frente Popular, liderada pelo governador Miguel Arraes, que acreditaram na aglutinação de forças políticas e sociais visando recolocar Pernambuco na rota do desenvolvimento.

Assumir o mandato de Senador da República antes de ser um privilégio é um desafio. Mas o fazemos com tranquilidade e determinação, pois aqui em última instância estaremos trilhando caminhos iniciados há vinte anos, quando eleito deputado à Assembleia Estadual de Pernambuco. Para cá trazemos ainda a experiência de 16 anos de mandato ininterrupto na Câmara Federal, onde pudemos ampliar nossos conhecimentos sobre a realidade nacional e onde aprendemos que não existem soluções milagrosas para transformar o Brasil na grande nação que queremos - existem, sim, dedicação, persistência, diálogo e negociação permanente entre interlocutores diversos que almejam o mesmo fim.

O diálogo, possível de ser exercido por campos políticos e ideológicos diferentes, precisa da ética e da utopia para forjar uma nova nação. Sem estas duas dimensões torna-se estéril e lesivo à cidadania e ao País.

Temos consciência de que o Congresso Nacional não é uma instituição menor na grande estratégia de operar as transformações

que o Brasil tanto necessita. Constituído pelos mais diversos segmentos sociais, é no Congresso onde os interesses nacionais melhor se manifestam e se resolvem. Na sociedade não haverá nenhum pacto democrático de retomada do desenvolvimento sem a chancela do parlamento.

As dificuldades, as distorções, os equívocos e, porque não dizer, as próprias mazelas do Congresso não são suficientes para lhe retirar a prerrogativa de agente por excelência das mudanças. E acreditamos estar aí uma das tarefas do novo Congresso: auto-reformar-se para ser contemporâneo do País que emergiu das últimas eleições.

A auto-reforma do Congresso, no nosso caso, começa pelo Senado. Acreditamos que a Presidência desta Casa já deu passos importantes nessa direção ao instituir grupo de trabalho que alinhava propostas referentes aos aspectos administrativos e ao processo legislativo. Não podemos tolerar mais ineficiência e nem o fato de que as atividades-meios preponderem sobre as atividades-fins. O Senado não pode se converter em instância do pensamento e da conduta burocráticos, do avesso à criatividade.

No Senado é hora de trabalhar mais. E estamos certos de que nesta retomada contaremos com o apoio decisivo dos Srs. Senadores e do competente funcionalismo da Casa.

Nos aspectos de procedimentos políticos, o Senado precisa ousar, assumir com mais coragem suas responsabilidades constitucionais. Suas prerrogativas não podem continuar como meros rituais — temos de exercê-las em toda a sua plenitude. Não podemos ter medo de questionar, inquirir, informar-nos. Temos de zelar pela Federação, função precípua de nosso mandato. O ato de aprovar a indicação, por exemplo, de diretores do Banco Central, embaixadores ou de ministro do Judiciário deve se converter em momento de intensos debates e não de solenidade oficial com o intuito de agradar ao Executivo e aos indicados.

Outras mudanças fazem-se necessárias. Se é justo o Senado manter a sua posição de Casa revisora das inúmeras matérias legislativas ordinárias, o mesmo não podemos dizer em relação às emendas constitucionais.

Reformas constitucionais atingem necessariamente postulados federativos e todos sabemos que a representação interna e externa da Federação tem no Senado o seu fórum basilar. Historicamente, a tramitação de emendas constitucionais previa discussões e sessões conjuntas do Congresso Nacional. As mudanças ocorridas posteriormente, com o início obrigatório pela Câmara dos Deputados das emendas oriundas do Executivo, redundaram no alijamento, de fato, do Senado dos debates. Sua participação posterior às decisões adotadas na Câmara, como ocorre atualmente, o coloca sob pressão dos encaminhamentos e quase refém da memória das decisões dos deputados.

Convém ressaltar que tal distorção é fruto do hibridismo da nossa Constituição que mantém ainda estrutura parlamentarista apesar da vitória do presidencialismo na Assembléia Nacional Constituinte, referendada em plebiscito. Uma outra grande distorção, e constantemente constringendo as relações entre o Executivo e Legislativo, é a Medida Provisória, instrumento típico de parlamentarismo.

Esse quadro de contradições precisa ser sanado. A república é presidencialista e a Constituição deve melhor se adequar àquele regime. O Senado, por sua vez, não pode, sob pena de sucumbir ao peso das decisões da Câmara, manter-se como mera Casa revisora de emendas constitucionais.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, nas últimas eleições presidenciais, por contingências políticas e por nossa opção socialista, integramos a Frente Brasil Popular que lançou Luís Inácio Lula da Silva à Presidência da República. Como não concebemos

a história como a história do vencedor, temos convicção de que a campanha da qual participamos contribuiu para o aprofundamento da questão democrática em nosso País e para manter viva na ordem do dia a bandeira dos excluídos, embora nos faltasse, como ainda nos falta, um projeto alternativo sistemático e viável. Mas a isso chegaremos.

O resultado das urnas, que não questionamos, colocou-nos objetivamente no campo da oposição ao Governo Fernando Henrique Cardoso. Não que não o consideremos democrático, mas porque o nosso campo de alianças foi outro, situou-se mais à esquerda no espectro ideológico.

Quando assumimos a postura de opositores, em nenhum momento admitimos fazer o jogo da desestabilização. Ser oposição no contexto de um governo democrático significa aceitar as regras do jogo e dentro dele tentar modificar ou mesmo reverter expectativas. Não participaremos de nenhum bloco sistemático de oposição ao Governo, à esquerda ou à direita. Querer inviabilizar governo no sistema presidencialista, o qual no plebiscito não foi nossa opção, parlamentaristas históricos que somos, é grave equívoco político e incentiva concepções golpistas, infelizmente tão presentes na política nacional. Queremos, isto sim, construir a unidade da esquerda democrática e com ela buscar as melhores alternativas para retirar o Brasil da crise que continua mergulhado, há muitos séculos.

Concebemos a existência de posições políticas à esquerda e à direita, referenciais que tantos teimam em negar. Quando o negam de boa-fé, fazem-no pela crise de identidade que a todos atinge e que é bem própria de períodos de transformação, como o vivenciado hoje no mundo. Quando de má-fé é para confundir e melhor manter a dominação.

Apesar dessa nossa visão, negamos o maniqueísmo, a luta entre o bem e o mal: a época das verdades absolutas acabou. Um exemplo de nossa posição: entendemos o PSDB e o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso como integrantes do campo da esquerda. Esperamos, no entanto, que tal compromisso histórico se alargue, sob pena de se dissolver em um esquema de alianças que só beneficiaria o neoliberalismo e aqueles que se apropriaram do Estado brasileiro. A nossa ação opositora estará demarcada por este universo político.

Por várias décadas, ainda na condição de membros do Partido Comunista Brasileiro, fomos acusados, sobretudo por franjas das esquerdas brasileiras mais radicalizadas, de reformistas. E o somos porque acreditamos que só através da revolução processual e democrática se pode transformar o mundo. Desde a declaração de março de 1958, quando Giocondo Dias — de saudosa memória —, junto com outros líderes comunistas, iniciou o resgate para o socialismo da centralidade da questão democrática, o PCB optou pelas reformas.

Compreendemos que o caminho das mudanças e da construção do socialismo, em nossa Pátria, passa pela democracia, pela convergência de amplas forças sociais, pelo exercício da cidadania que só consegue expressar-se plenamente em completo regime de liberdade. A nossa revisão crítica, há décadas, abandonou atalhos e deixou de cultuar as vanguardas ou lideranças carismáticas. Mudar é obra da grande maioria e não de poucos.

Apoiámos decididamente as reformas de base à época de João Goulart e articulamos e participamos da grande frente política, tendo ao centro o MDB; resistimos à ditadura sem cair no desespero do confronto armado; levantamos as bandeiras da anistia, da Constituinte e das eleições diretas ainda em 1967, em nosso VI Congresso; participamos do Colégio Eleitoral que viabilizou a superação da ditadura; colaboramos no processo constituinte, momento maior da cidadania brasileira; defendemos e nos empenha-

mos no frustrado esforço da Revisão Constitucional; agora, somos sem medo pela reforma democrática do Estado brasileiro.

A reforma do Estado, em alguns aspectos consubstanciada nas propostas governamentais, não pode ficar restrita ao chamado aparelho estatal, à máquina burocrática ou, quando muito, à ordem econômica, como pretendem alguns segmentos liberais que creditam unicamente ao Estado todo o peso da crise brasileira e teimam em apostar na primazia absoluta do mercado sobre todas as outras instâncias, crenças que são do fetiche do mercado livre.

O Sr. Joel de Hollanda – V. Ex^a permite um aparte, nobre Senador?

O SR. ROBERTO FREIRE – Ouço V. Ex^a, Senador Joel de Hollanda.

O Sr. Joel de Hollanda – Nobre Senador Roberto Freire, no momento em que V. Ex^a estreia na tribuna desta Casa como representante de Pernambuco, quero externar-lhe a nossa satisfação em recebê-lo, com o brilho de sua inteligência, neste Senado, para conosco participar deste grande momento de construção que o Brasil está vivendo. V. Ex^a honra Pernambuco no trabalho que vem desenvolvendo pela consolidação da democracia, pelo aperfeiçoamento das instituições políticas do nosso País. E a estréia que faz é bem o testemunho do que acabo de afirmar. V. Ex^a traz um pronunciamento profundo, bem elaborado, com idéias, com contribuições para o momento peculiar que estamos vivendo, de reformas políticas, econômicas e sociais no nosso Brasil. Portanto, nobre Senador Roberto Freire, queremos lhe transmitir as boas vindas, dizendo que V. Ex^a tem muito a contribuir com esta Casa, com a sua obstinação, com a sua determinação, com a experiência dos muitos embates de que já participou, no decorrer de toda a sua longa vida pública. Para nós que integramos, ao lado de V. Ex^a e do companheiro Carlos Wilson, a Bancada de Pernambuco nesta Casa, é motivo de orgulho tê-lo como companheiro, sabendo do seu espírito de "pernambucanidade", de seu espírito público em defesa dos excluídos, dos mais necessitados, dos mais pobres e, sobretudo, da nossa região nordestina. Parabéns, Senador Roberto Freire, pelo excelente pronunciamento que V. Ex^a faz e também pela estréia feliz, trazendo ao debate essas idéias, já numa contribuição para todas as decisões que estaremos tomando neste País, em termos de reformas constitucionais. Muito obrigado.

O SR. ROBERTO FREIRE – Agradeço a V. Ex^a. Vamos realmente discutir. Pretendemos trazer aqui uma contribuição, até mesmo para que o Senado não fique apenas observando todas as articulações e discussões sobre a reforma constitucional feitas pela Câmara. É este o nosso intuito, é o intuito do Partido Popular Socialista.

O Sr. Jefferson Peres – V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. ROBERTO FREIRE – Pois não, nobre Senador.

O Sr. Jefferson Peres – Desculpe-me interrompê-lo. Sei que o discurso de V. Ex^a é longo, mas não poderia silenciar diante de seu lúcido pronunciamento, de uma pessoa que não deixa que seu pensamento se congele em dogmas e sabe evoluir. Uma passagem de seu discurso me chamou a atenção, quando se referiu ao erro que é tentar desestabilizar um governo no sistema presidencialista. Li, com preocupação, nos jornais, Senador Roberto Freire, depoimento de um dos líderes da esquerda afirmando que está conversando e vai se reunir com militares e oficiais chamados de nacionalistas. Vejo isso com extrema preocupação, porque, da última vez que isso aconteceu, em 1963, quando se criaram os chamados gerais do povo, segmentos mais radicais da esquerda levaram a agitação, a inquietação e a discussão política para os quartéis, e nós sabemos no que deu. Espero que a esquerda, pelo menos a esquerda lúcida da qual V. Ex^a faz parte, não repita esse trágico erro.

O SR. ROBERTO FREIRE – V. Ex^a citou algo até meio irônico. Estamos aqui na tribuna e até agora não comemoramos o 31 de Março, até porque o povo brasileiro não tem nada para comemorar, mas estamos exatamente nos referindo aos antecedentes daquilo que redoundou no golpe de 1964, que hoje completa 31 anos de má memória.

O Sr. Pedro Simon – A presença de V. Ex^a na tribuna hoje é só coincidência.

O SR. ROBERTO FREIRE – É coincidência, porque esta data está tão esmaecida, Senador Pedro Simon, que nem me recordei. Lembrei-me de 1946 – ano em que este País recobrou a democracia –, que foi uma data muito mais importante; em 1964, a perdemos.

Prossigo, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores:

O debate das reformas será o momento adequado para se pultar de vez as concepções do Estado máximo ou mínimo, dois equívocos profundamente ideologizados e que sempre se colocaram em oposição. O Estado, historicamente fundamental na construção das bases da moderna sociedade industrial brasileira, encerrou o seu ciclo em esferas que agora demandam também a competência da iniciativa privada. Mas precisa ter elasticidade e presença efetiva em áreas como saúde, educação, segurança pública e também em certos processos econômicos, em alguns com parceria e sob o seu controle, e em outros com presença ativa, principalmente aqueles que tangem as fronteiras da ciência e tecnologia.

Queremos as reformas política, previdenciária, fiscal, tributária, patrimonial e dos três Poderes, entre outras, como também não abrimos mão da possibilidade de conceber um novo papel do Estado no desenvolvimento de políticas de reestruturação econômica e social e de integração nacional como pressupostos para uma inserção competitiva e soberana do Brasil nos mercados regionais que tendem a se consolidar com a globalização da economia. Afinal, Estado eficiente e mercado com mecanismos de regulação social não se excluem; complementam-se.

Excetuados o PPS, o PSDB e algumas lideranças do PT, o erro que alguns setores da esquerda cometeram por ocasião da Revisão Constitucional, quando assumiram posição conservadora, não pode ser repetido agora, em 1995. Não admitir a reforma do Estado, que, entre nós, foi privatizado, e que atuou preponderantemente na manutenção dos privilégios, é, no mínimo, do ponto de vista da esquerda, um paradoxo. Queremos um Estado eficiente, publicizado de fato e que consiga contribuir para o rompimento do círculo nefasto da exclusão social e do atraso econômico. O Estado que aí está e a sociedade perversa na qual se insere não foram por nós construídos e nem por nós são aceitáveis.

Nesse sentido, consideramos ser necessária a nossa participação no processo de reformas em marcha, anunciado pelo Governo. No atual estágio da vida política nacional não existem, em qualquer partido e na sociedade, projetos ou programas prontos e acabados, alternativos ao de Fernando Henrique Cardoso. E esta não é uma questão natural. Pelo contrário, leva a sociedade à perplexidade e confunde a caracterização de quem é situação ou oposição no espectro político. Temos de entender que é a partir da agenda de mudança do Executivo que poderemos divergir, buscar novas saídas, afirmar posições. Colocar-se em trincheira contrária ao processo de reformas, obstruindo-as a qualquer custo ou meramente reagindo, antes de um erro político, é arremeter-se contra a sociedade que já se decidiu pelas reformas.

Nunca é demais lembrar o processo constituinte. A esquerda só saiu do isolamento quando resolveu negociar suas propostas amplamente no Congresso, garantindo uma Carta Magna mais progressista que a então anunciada. Se não participarmos positivamente das reformas em marcha elas ocorrerão e, o que é pior, tal-

vez desconhecendo as nossas principais bandeiras. A hora não é de ampliar o campo dos adversários; é de aprofundar as convergências.

Incentivar a criação de bloco político contra as reformas é um contra-senso. O PPS está disposto a participar de encontros e debates, em especial com o campo da esquerda, para formular propostas no sentido de reformar o Estado brasileiro. Mas se nega a fortalecer qualquer movimento que vise conservá-lo.

Neste final de século, experimentamos uma transformação sem precedentes na história mundial. Somos contemporâneos de uma intensa revolução técnico-científica, que perpassa, em escalas diferenciadas, todos os países e continentes e, também, do premonício do fim dos estados nacionais e talvez do fim da própria sociedade industrial do trabalho, alavancas que conformaram o atual padrão de desenvolvimento, o próprio modelo civilizatório em que vivemos. Os megablocos regionais são uma realidade e a agilidade de uma economia já não é dimensionada pela velocidade do produto e, sim, pela do estoque financeiro brutal que paira sobre o mundo, medido em trilhões de dólares e com capacidade para gerar investimentos ou crises.

As telecomunicações, a informática e a informação estruturaram essa revolução. As rodovias da informação cruzam o mundo, os oceanos e redes, plurais e mundiais, como a INTERNET, colocando o homem, o cidadão frente a realidades até então inimagináveis. A informação se rebelou e o Estado não pode controlá-la como fazia sob a velha bitola do estado nacional, quando tinha poder de cecear a circulação de pessoas, bens econômicos e até idéias.

Entretanto, se reconhecemos a globalização, não a mistificamos, até porque ela, sozinha, sem a atuação da política, da cidadania, de estados democráticos, não poderá resolver os graves problemas sociais que afligem a civilização por séculos. Mas temos de admitir uma verdade: a revolução técnico-científica e o seu irreversível processo de globalização, com seus impactos positivos e negativos a nível das nações, integradores e desestruturadores ao mesmo tempo, afetam todas as esferas da vida — os padrões de trabalho, as relações sociais e de família, a educação, as formas de lazer e expressão artística, a cultura, os processos de organização e administração nas empresas e instituições públicas e privadas. Ainda que muitos julguem um paradoxo, este movimento descortina grandes oportunidades e oferece possibilidades de efetiva integração, com cooperação e solidariedade, e também de reestruturação da ordem mundial. Possibilidade de vencer o desafio já muito bem assinalado pelo Vice-Presidente do Conselho de Estado cubano, Carlos Lage, qual seja, o de superar a atual globalização da fome e da miséria.

A globalização, para os neoliberais e assemelhados, é o resultado e a vitória do livre mercado, um fetiche, repito, cuja simbologia é constantemente recriada para se consolidar como verdade absoluta. Para nós, um momento rico e decisivo da história da humanidade, condicionador da integração mundial, mas que demanda estados mais ágeis e democráticos, capazes de, sozinhos ou regionalmente, intervir, disciplinar, regular mercados. Sempre em nome da liberdade, do homem, da cidadania.

Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, reunida recentemente em Brasília, a Executiva Nacional do Partido Popular Socialista entendeu que a reforma do Estado brasileiro é uma necessidade. Não é verdade, entretanto, que a Constituição brasileira, democrática e contemporânea no campo dos direitos e das garantias da cidadania e detentora de importantes avanços no campo social e dos direitos difusos da coletividade, seja obstáculo às transformações de nossa estrutura política, econômica e social. Mas alguns óbices

existem e mudanças se impõem de forma a melhor conformar o nosso aparelho, para fazer frente às novas realidades do mundo.

Na ordem econômica, os pontos agendados pelo Governo colocam em discussão um novo conceito: a flexibilização dos monopólios. Parte o Governo da convicção de que o Estado demanda outros mecanismos de captação de recursos, assegurando-lhe novos padrões de investimento e fortalecendo sua atuação em áreas de fronteira tecnológica, e que por isso necessitaria da abertura dos monopólios em associação, parceria, concessões e contratos com capitais privados ou estatais, nacionais ou estrangeiros.

Entendemos como correta esta posição porque, preservado o monopólio, abre-se a possibilidade de tornar mais competitiva a nossa economia nos processos de integração. Para que não reste dúvida, e essa posição enfaticamente defendemos, vamos apresentar emenda aditiva ao texto governamental estabelecendo que o monopólio do petróleo, flexibilizado e exercido pela União, deva se dar por intermédio de empresa estatal, e esta empresa já existe e muito nos orgulha: a PETROBRAS. Nas telecomunicações, monopólio atípico e não incluído no título da Ordem Econômica e, sim, no que trata da competência da União, já flexibilizado em alguns de seus serviços, como rádiodifusão sonora, de sons e imagens, admitimos a ampliação das concessões para todos os serviços, mas com a manutenção das empresas estatais EMBRATEL e TELEBRAS.

Consideramos acertada a posição do Governo Fernando Henrique Cardoso em preferir a política de concessão à da pura e simples privatização quando anunciou a manutenção da PETROBRAS e da TELEBRAS, contrariando alguns apologistas do livre mercado. É importante que tal orientação não fique restrita ao anúncio, mas que seja uma efetiva política de Governo. Estas empresas devem se constituir nos instrumentos do poder público para celebrar contratos de parceria com o capital privado e empresas estrangeiras, dentro de uma nova visão de desenvolvimento. Privatizar as duas empresas, pelo volume de capital que demandariam, além de volatilizar o seu patrimônio, implicaria fomentar a construção de novos monopólios, desta feita privados, sem o controle social e à margem do Estado.

As telecomunicações merecem uma abordagem à parte. Elas têm desdobramentos estratégicos para a democracia e o país soberano por que tanto lutamos. O fluxo de dados e informações está no centro da questão democrática e da cidadania, e, também, de qualquer pretensão à modernidade da economia brasileira. Se é verdade que para desenvolvê-las há de se contar com a concorrência de capitais privados e de capitais públicos de outros países, também é verdade que para mantê-las articuladas a um projeto democrático de desenvolvimento nacional, cujas conquistas sejam revertidas universalmente à sociedade, o Estado não pode se fazer ausente.

As telecomunicações não se cingem à questão econômica, como pretendem os "privatistas" de plantão que não conseguem enxergar além de taxas de lucro, fluxo de capital e monopólio do poder. Cinge-se, sim, ao tipo de democracia que queremos no futuro: aberta e transparente, ou privatizada e submetida ao jogo de grupos, das bolsas ou da especulação financeira.

O Sr. José Fogaca — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO FREIRE — Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. José Fogaca — Em primeiro lugar, peço desculpas a V. Ex^a por interromper esse fluxo abundante e rico do seu discurso, mas é que V. Ex^a acaba de tocar num ponto que me parece extremamente crucial e importante no seu pronunciamento, e quero registrar: vejo como uma das mais modernas e consistentes manifestações que este Senado já ouviu a respeito do conjunto de propostas, de mudanças, de iniciativas que vêm sendo feitas pelo atual

Governo. Não só cumprimento V. Ex^a, mas aproveito a oportunidade para fazer este registro enfático do que acaba de dizer. Ou seja, quando o Governo opta por um sistema de concessões ele não está, de fato, privatizando um determinado setor da economia brasileira. A concessão nada tem a ver com as formas de privatização que até aqui estavam sendo encaminhadas. Quando se privatizou a Companhia Siderúrgica Nacional, ela foi totalmente entregue a um grupo privado. Preço de aço não é mais preço público, não há controle sobre tarifas; está submetido inteiramente às regras absolutas de mercado. O Governo não tem mais nada a ver com aço no Brasil. No entanto, quando se trata, por exemplo, de telefonia, ou quando se trata de energia elétrica, o Governo opta por um sistema de concessões. Isso significa que o serviço é público – e isso está na Constituição, está na Lei das Concessões –, o interesse é público, o controle é público. A democracia se dá através da participação do usuário-cidadão e da sociedade. A empresa que presta serviço pode ser estatal ou privada, mas tem que cumprir todas as regras de exigência do mais relevante interesse público, o que significa dizer que, hoje, público não é só o que é estatal. Também uma empresa privada pode prestar serviço público. É um novo conceito, é um conceito moderno, e como vejo que V. Ex^a abraça isso com firmeza e com convicção, desejo cumprimentá-lo e fazer este registro, com toda a satisfação que me dá em ouvir seu pronunciamento. Obrigado a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO FREIRE – Senador José Fogaça, agradeço o aparte de V. Ex^a, que enriqueceu meu pronunciamento, porque algo a que apenas fiz referência, V. Ex^a aprofundou: a questão da diferença da opção feita pelo Governo no caso de políticas de concessão e políticas de privatização. E lembrando um dado que, hoje, é fundamental: não se trata do controle das comunicações, mas da definição de que as comunicações têm que ser públicas, mesmo que sejam exploradas pela iniciativa privada. Essa é a grande transformação na rede pública. O mais interessante é que esse conceito de público vem derrubar a velha dicotomia entre estatal e privado. Algo de novo, talvez, não tão novo, até porque pode ser um resgate do que Marx falou, há muito tempo, quando tratou da questão do público, que era muito mais a questão do interesse da comunidade, da coletividade, e menos o interesse de empresa estatal, até porque ele imaginava, no final da sua utopia comunista, o fim do Estado.

A Sr^a Benedita da Silva – Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. Artur da Távola – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO FREIRE – Permitam-me terminar.

Acredito que com relação à questão do aço, não é que o Estado tenha que ficar fora. Eu estou aguardando o resultado do julgamento do Conselho de Defesa Econômica numa questão relacionada com o aço, pois, na verdade, é importante a presença do Estado para evitar o monopólio do grupo gaúcho GERDAU.

O Sr. Pedro Simon – Anulou.

O SR. ROBERTO FREIRE – Boa notícia: anulou! É a presença do Estado, não fixando preços, não exercendo a atividade diretamente, mas exercendo a regulamentação de mercado para evitar dumping, monopólios, tudo aquilo que um mercado livre pode trazer de destrutivo para uma atividade mais competitiva, para uma economia melhor e mais livre.

O Sr. Artur da Távola – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO FREIRE – Eu estou aqui preocupado com os 20 minutos.

A discussão concreta em torno das propostas governamentais, importante em função mesmo de posturas adotadas pelo Presidente desta Casa, adotadas por Lideranças do próprio Governo e da Oposição, como a questão da Previdência, deve ser melhor encaminhada. Não é como pretendeu o Governo: uma proposta mal

elaborada, uma proposta que não atenta que isso não é *merchandising*, que isso não significa problema de mercado. Ao contrário, é algo que significa vida da cidadania e que, portanto, não poderia ser feito de forma atabalhoada, com *açodamento* e com visão tecnocrata, muito próprio do Ministro da Previdência. Isso tinha que ser enfrentado, resguardando não apenas direitos adquiridos. Tinha que se resguardar o contrato social que gerava expectativas de direito. Poderíamos aprofundar a discussão desse assunto, já que não vai ser objeto de definição imediata pela Câmara, em muito boa hora. Eu admitiria até a sua retirada, não apenas a desaceleração de tramitação. Poderíamos iniciar, no Senado, uma verdadeira discussão sobre esta questão, com alternativas que garantissem a sua reformulação; que, fundamentalmente, gerasse tranquilidade para a cidadania brasileira; que, *compulsoriamente*, fez um contrato com a Previdência Social.

O Sr. Artur da Távola – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO FREIRE – Concedo o aparte ao Senador Artur da Távola.

O Sr. Artur da Távola – Senador Roberto Freire, não vou levar o martírio do tempo contra o brilhante discurso de V. Ex^a. Desejo apenas fazer o registro da qualidade da contribuição. Oxalá que o discurso de V. Ex^a merecesse a meditação das chamadas esquerdas clássicas, porque é um discurso de grande contemporaneidade, é um discurso que não se afasta um milímetro da visão de mundo de V. Ex^a, da luta e da coerência dessa luta ao longo de tantos anos. O Senado está honrado com o discurso de V. Ex^a. Acredito que são contribuições como esta que farão, ao longo do tempo, gradativamente, o Senado Federal se transformar no principal centro de debate da vida nacional. Particularmente, depois, expressarei a V. Ex^a o teor do meu inteiro entusiasmo, para não interrompê-lo e não ultrapassar o tempo. Agradeço a V. Ex^a a gentileza.

A Sr^a Benedita da Silva – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ROBERTO FREIRE – Com prazer, Senadora Benedita da Silva.

A Sr^a Benedita da Silva – Senador Roberto Freire, o seu brilhante discurso faz-me apartá-lo, e o faço com muita pena, porque estou acompanhando atentamente e sei da importância do seu conteúdo não apenas para a reflexão da esquerda brasileira, mas como uma contribuição ao debate político a respeito das mudanças necessárias no País, para todos nós. Eu não poderia deixar de fazer o registro – posso não concordar, porque a unanimidade ignora a pluralidade, portanto, não ajuda – e, neste momento, vejo no discurso uma contribuição necessária para o debate nacional, com a preocupação que sempre teve ao tempo do MDB, do PCB e, agora, como PPS. Tenho acompanhado sua trajetória e sou testemunha da contribuição político-partidária da sua concepção ideológica ao movimento popular e democrático do País. Como conhecedora da organização do movimento de favelas no Brasil, reconheço a contribuição que pôde ser dada pelo PCB, à época, nos debates políticos, nas organizações existentes nessas comunidades. Portanto, nobre Senador, parabênize-o pela contribuição partidária que V. Ex^a tem dado ao longo da sua vida política e sinto-me honrada por ter sido uma de suas companheiras na Câmara dos Deputados. Temos um debate profundo a fazer, ponto a ponto, com relação ao conteúdo do discurso de V. Ex^a. Considero oportuno também registrar a caminhada do seu Partido junto à Frente Brasil Popular e a contribuição decorrente, contribuição essa que continuará sendo dada, uma vez que tal frente longe está de ser apenas um momento eleitoral, mas uma oportunidade oferecida de unificar essas nossas concepções e fazer delas, evidentemente, um programa que pode agregar outras concepções e fazer desta Nação um

país diferente. Agradeço a V. Ex^a a chance que me dá de fazer este aparte.

O SR. ROBERTO FREIRE – Nobre Senadora, eu é que agradeço.

V. Ex^a captou um dos objetivos deste discurso, que é abrir o debate no seio da esquerda. Realmente, fico constrangido em alguns momentos ao ver a esquerda se furtar ao debate, uma esquerda que não tem qualquer responsabilidade com essa sociedade perversa que existe. Até porque, historicamente, estamos tentando mudá-la, transformá-la, e alguns até tentam revolucioná-la. Durante toda a nossa história isso foi pretendido.

No momento em que se oferece a oportunidade de discutir a mudança, mesmo que não tenhamos concordância com as propostas, da discussão não podemos fugir, sob pena de ficarmos numa posição conservadora e, em alguns momentos, até reacionária. Este é um dos objetivos: despertar, para que nós, mesmo discorrendo, ofereçamos à sociedade a nossa alternativa. Não podemos é nos transformar em movimentos do contra ou dos "arrastões" contra a reforma. Isso evidentemente é um equívoco.

Esse é um dos objetivos. O outro é discutirmos no mérito as reformas que todos nós pretendemos.

O Sr. Pedro Simon – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROBERTO FREIRE – Com muito prazer, nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon – Peço inicialmente ao prezado Presidente José Sarney, cumpridor do Regimento, que entenda que estamos vivendo um momento histórico neste momento. Lá se vão quase 50 anos desde que o Sr. Prestes falou daquela tribuna. Cinquenta anos depois, fala aquele que vem, seguidor das suas idéias, num outro momento e numa outra época. Então, estamos aqui, com muita honra e com muita alegria, vivendo um momento histórico do Parlamento brasileiro no Senado da República. Sou um admirador permanente de V. Ex^a, e V. Ex^a sabe disso.

O SR. ROBERTO FREIRE – Muito obrigado. É recíproco.

O Sr. Pedro Simon – Sou uma das pessoas que vem acompanhando, ao longo do tempo, ao longo da história, a vida de V. Ex^a. Convivi com V. Ex^a no MDB, quando V. Ex^a, defendendo as suas idéias, foi um dos grandes líderes da abertura democrática. Junto com V. Ex^a e Teotônio Vilela, percorremos os caminhos do Brasil. E lembro-me, como se fosse hoje, de quando estivemos junto lá em Fortaleza, Teotônio Vilela, V. Ex^a e eu assistindo à saída do último preso político no Brasil. Exatamente naquele momento de emoção profunda, quando Teotônio foi às lágrimas, estávamos ali, depois de termos percorrido os cárceres do Brasil na luta pela anistia. Lembro-me de quando, junto com V. Ex^a e com Teotônio, fomos ao ABC, de quando o Lula foi preso, de como nos misturamos naquela praça metade soldados e policiais, metade trabalhadores. E o Teotônio dizia: agora, a única alternativa que temos é deixar este País, se não vai acontecer uma carnificina aqui. E o Coronel, com muita grandeza, concordou em retirar os militares da praça e, conseqüentemente, os trabalhadores também saíram. V. Ex^a tem uma missão, um trabalho muito grande prestado. Relembro, e louvo V. Ex^a, quando foram abertos os partidos políticos e V. Ex^a foi para seu partido mantendo conosco, que ficamos no MDB, o mesmo carinho, o mesmo respeito, a mesma amizade, e continuando na mesma caminhada. Recordo-me de V. Ex^a na campanha para Presidente da República. E afirmo que V. Ex^a, se estivesse em segundo lugar nas intenções de voto, teria sido eleito Presidente da República em lugar do Collor. O que conheci de pessoas para os quais V. Ex^a era o segundo candidato! Não votavam porque V. Ex^a era do Partido Comunista, mas se identificavam com seu pensamento, se apaixonavam pela sua maneira de expor, pela sua serenidade, pela competência com que V. Ex^a fez a

exposição. Realmente foi um dos grandes momentos da campanha. V. Ex^a talvez tenha sido dos que melhor dignificaram aquele debate da campanha, uma campanha em que V. Ex^a não tinha nenhuma chance de eleger-se Presidente da República. Lembro, e admiro, V. Ex^a naquela caminhada da luta pelo impeachment, da luta da CPI. Quando nos organizamos, o Senador Suplicy e eu, lá na Câmara e aqui no Senado não queriam, não admitiam a hipótese do impeachment. V. Ex^a foi daqueles que entenderam e mostrou-nos a diferença que havia entre 1954, 1964, quando se criou no Congresso uma comissão que deu força para que o golpe se consumasse, e o que estávamos fazendo aqui. V. Ex^a esteve presente. Lembro-me da escolha de V. Ex^a, quando assumiu o Presidente Itamar, em que nós fomos buscar um Líder na Câmara dos Deputados. O Presidente Itamar Franco achou que o nome de V. Ex^a representava bem. Mas um comunista Líder do Governo? Sim, era um Governo de coalizão, um Governo de entendimento, um Governo que representava o Brasil que tinha se dado às mãos, através de praticamente todas as forças que queriam liberdade, que queriam seriedade, que queriam austeridade. E V. Ex^a, com muita dignidade, com muita honradez, com muita seriedade, liderou o Governo na Câmara dos Deputados. Lembro de V. Ex^a nessa mesma posição que está tomando agora, para a qual precisa ter coragem – diz bem a Senadora Benedita. Vamos debater. Lembro-me de V. Ex^a em nossos debates, nas nossas reuniões de Ministério com o Presidente Itamar, V. Ex^a sempre me chocava. E eu pensava: por amor de Deus, será que estou começando a ficar à esquerda do Roberto Freire? Alguma coisa deve estar errada comigo. Mas a firmeza, a convicção de V. Ex^a em debater esta matéria é da maior importância. V. Ex^a está trazendo aqui um debate que parece altamente positivo, bastante real, porque V. Ex^a está sendo absolutamente sincero. O mundo mudou? O mundo mudou. A concepção que V. Ex^a apresenta não é mais aquela que o Sr. Prestes apresentava nesta Casa. Não é mais, porque o mundo é diferente. Mas também não é a liberal, ultraliberal, como querem alguns. Hoje, V. Ex^a está oferecendo a proposta de buscarmos o caminho. Acho que V. Ex^a está sendo absolutamente correto – vamos ser sinceros – quando diz que o Presidente Fernando Henrique Cardoso está, na maior democracia, com o maior respeito, mandando as suas propostas a esta Casa. Os seus Ministros estão falando com todos e querem falar com todos: com a CUT, CGT, PMDB, PDT, PT, para debater com o conjunto da sociedade. Não se trata de um ato de força, não se trata de medida provisória, não se trata de fechar o Congresso com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969. Não há nenhum tipo de pressão. Precisamos de 3/5 de aprovação para mudar. Mas temos que ter a sinceridade de querer mudar. Diz bem V. Ex^a: isso não significa que há a obrigatoriedade de aprovar-se o Projeto do Governo. Ele poderá ser alterado, poderá ser modificado. Significa sentarmos à mesa para discutir. Ainda ontem falava eu, pelo telefone, com o Presidente da República, dizendo o que eu imagino. Penso que nessa hora devia haver um gesto de grandeza, no sentido de o Presidente chamar as esquerdas. Devíamos chamar Lula, Brizola, Arraes, os vários representantes que integram as esquerdas, para sentarmos à mesa e debatermos, à busca de um pensamento comum. Não é feliz e não é correto dizermos que vamos votar contra e que não vamos deixar votar. Podemos debater, podemos divergir. A Câmara dos Deputados, no meu entender, equivocou-se quando impediu que o General Geisel viesse debater na Câmara dos Deputados uma emenda sobre a PETROBRÁS. O General Geisel foi Presidente da República. S. Ex^a pode ter posições das quais divergimos, mas é um homem que para um debate sério deve ser chamado. Por isso acho que V. Ex^a está trazendo um pronunciamento da maior importância, do maior respeito, e que, em cima do seu pronunciamento – do

qual peço, de imediato, uma cópia, para poder analisar -, poderemos estabelecer uma grande discussão e talvez aqui, no Senado, iniciar o grande debate sobre o momento que vive o Brasil e a humanidade em torno da busca dos seus reais destinos. Meus cumprimentos, com o meu carinho e com a minha amizade muito fraterna, com o respeito que sempre tive e continuo tendo pela presença, pela ação e pela competência e seriedade de V. Ex^a.

O SR. ROBERTO FREIRE - Senador Pedro Simon, eu é que agradeço as palavras de V. Ex^a. Não sei se é o momento, mas quero dizer-lhe que retribuo tudo, em dobro, o que sua figura e a sua liderança também representaram nesta minha caminhada. Talvez, com mais tempo de vida pública, a atuação de V. Ex^a serviu, em vários momentos, como um incentivo.

Não se preocupe em pensar que V. Ex^a está à minha esquerda. Não fico imaginando que alguém possa estar mais à esquerda ou mais à direita. Entendo que Esquerda significa mudança; o outro lado é conservadorismo, manutenção do status quo. Podemos até não fazer mudanças corretas, não ter concepções mais adequadas, mas ficamos parados, evidentemente não é consentâneo com quem se diz de Esquerda.

Costumo sempre pedir ao meu amigo José Genoíno que não se preocupe quando lhe dizem que é de Direita. S. Ex^a é a Esquerda do '71, é o contemporâneo do futuro, tal como queremos ser.

Vou concluir mencionando rapidamente o Governo Fernando Henrique Cardoso. Posição equivocada, profundamente equivocada; e eu diria mais: a sua atuação não tem correspondência com a sua postura na campanha presidencial.

Naquela campanha, o Senhor Fernando Henrique dava a dimensão do entendimento, do diálogo, mesmo em momentos difíceis. Em momentos de confronto, que o eleitoral sempre traz, Sua Excelência demonstrava essa capacidade de entendimento, particularmente com o seu principal contendor, o nosso candidato Luís Inácio Lula da Silva. Quando ingressou no Governo, mudou de posição; partiu para o confronto, tratou a Oposição sem nenhuma possibilidade de diálogo e perdeu, inclusive, momentos importantes. Talvez, em uma única investida a uma questão socioeconômica, de atendimento dos interesses da maioria, anuncia a desapropriação de 1 milhão de hectares, algo importante para este País e para nós, que lutamos há muito tempo pela reforma agrária. Perde-se na luta contra a falsa Esquerda e os especuladores.

A tranquilidade que o Presidente da República deve ter neste momento é a de saber que será parceiro do Congresso. Sua Excelência não imporá ao Congresso as suas reformas, terá de negociá-las e, com essa postura, não tem de estar buscando o confronto, mas sim o diálogo.

Precisamos estar abertos para esse diálogo; é o que propõe o PPS. Não se trata de concordância, até porque o Governador Miguel Arraes já o demonstrou claramente, sabemos da posição de S. Ex^a. Tenho posição divergente em relação à questão dos monopólios, da flexibilização e de várias outras. Mas devemos respeitá-lo não apenas pelas suas idéias, mas pelo seu procedimento de admitir o debate, e não posicionar-se contra sem participar do diálogo.

É nesse sentido o nosso projeto, com propostas no campo tributário e imaginando que este País não pode cair na falácia de que temos uma alta carga tributária. Temos sim uma péssima distribuição de renda. Já apresentamos projetos nesse sentido à época do Governo Itamar Franco.

Precisamos rediscutir a criação do Imposto sobre Transações Financeiras, algo que foi justo porque incidiu fundamentalmente sobre todas as transações que não têm incidência da Receita Federal; transações das contas-fantasma, dos ilícitos, transações da economia informal, transações dos ricos que, neste País, não pagam impostos.

Queremos discutir a Previdência, como eu disse, na proposta da coexistência de dois sistemas, respeitando o contrato social, sem imaginar que este País pode fazer, vivendo em regime democrático, uma ruptura de algo que significa a vida de todos, de uma hora para a outra, com tecnicismo, mas entendendo sim que se deve fazer, até porque, do ponto de vista demográfico, a sociedade brasileira exige um outro sistema. Só que não agora, não por problemas de caixa, mas por problemas estratégicos, de uma Previdência que seja bem melhor do que a que temos.

São propostas que estamos fazendo no campo da reforma política e da reforma do Judiciário.

Lamento eu não ter tido tempo de sustentar uma discussão não do Judiciário, que hoje assume uma postura evidentemente agressiva em relação a um discurso do plenário desta Casa, equivocado, que deveria ser repellido pelo Senado. O juiz tem de admitir que daqui se pode fazer críticas, e o Judiciário brasileiro merece crítica.

Fizemos uma crítica diferente, não a ligeira, mas a que se aprofundava numa reforma do Judiciário, cuja tentativa se deu na Assembléia Nacional Constituinte, não apenas do controle externo, mas da democratização interna, da discussão de uma Justiça que seja mais ágil, que atenda a todos os cidadãos, e não a Justiça também dos privilegiados.

Claro que essa discussão tem que se aprofundar, não com intimidações ou com intimidações, mas com a certeza de que este Estado brasileiro precisa ser reformado.

Essa era a minha proposta.

Lamentavelmente, o tempo não foi o suficiente. Mas há algo que deve ficar claro: o Partido Popular Socialista quer ser contemporâneo do futuro. Entendendo dessa forma, o Partido quer participar da discussão de como poderemos construir esse futuro, que não pertence só a nós, mas nós, nesta Casa, podemos contribuir para a sua construção.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ROBERTO FREIRE

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR ROBERTO FREIRE EM 31-3-95.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Em 1946, com o apoio de milhares de brasileiros e amparado em forte movimento democrático e social, alimentado pela vitória dos aliados sobre o eixo nazi-fascista, foi eleito para ocupar uma vaga nesta Casa Luís Carlos Prestes, cujo nome está inscrito definitivamente em nossa história. Pela primeira vez, subiu à tribuna do Senado um homem decididamente identificado com a causa socialista, fato por si só significativo para a vida política nacional.

Ao assumir também esta tribuna, e o fazemos com emoção, e na condição de representante do PPS, partido sucessor das melhores heranças democráticas do velho PCB, rendemos nossas homenagens a Prestes e a tantos outros companheiros que dedicaram a sua vida, nas situações mais adversas, à causa do povo brasileiro, à superação do atraso econômico e da miséria, enfim, à causa da justiça.

Os tempos e as idéias são outros, à história cabe o julgamento de homens e ações, mas em nossa conduta como Senador esperamos honrar o nome daqueles que souberam colocar os interesses dos deserdados deste País acima de tudo, pautando-se sempre pelos princípios da ética e da moralidade pública. Assumimos a postura da continuidade e da ruptura: continuidade representada

pela utopia, pela perseverança na luta por uma sociedade mais justa e solidária; ruptura, pela superação de concepções como as do partido único, do estatismo como caminho para o socialismo, do estado centralizado e da submissão da individualidade ao império do coletivo.

Gostaríamos, ainda, no início deste discurso, de agradecer a confiança em nós depositada pelos eleitores de nosso estado, Pernambuco, que acreditaram em nossas propostas e compromissos que não foram assumidos em face de um pleito eleitoral apenas – fazem parte da nossa história política e de vida. Não poderíamos, também, deixar de lembrar de nossos companheiros suplentes – Valdemar Borges e José Aúreo Bradley – e dos militantes e dirigentes do PPS, fundamentais em nossa vitória.

Manifestamos a nossa admiração pelo companheiro de chapa Armando Monteiro Filho, leal, solidário e que muito nos ajudou na cruzada política que resolvemos empreender. Agradecemos aos amigos e aliados da Frente Popular, liderada pelo Governador Miguel Arraes, que acreditaram na aglutinação das forças políticas e sociais visando recolocar Pernambuco na rota do desenvolvimento.

Assumir o mandato de Senador da República antes de ser um privilégio é um desafio. Mas o fazemos com tranqüilidade e determinação, pois aqui em última instância estaremos trilhando caminhos iniciados há vinte anos, quando eleito deputado à Assembléia Estadual de Pernambuco. Para cá trazemos ainda a experiência de 16 anos de mandato ininterrupto na Câmara Federal, onde pudemos ampliar nossos conhecimentos sobre a realidade nacional e onde aprendemos que não existem soluções milagrosas para transformar o Brasil na grande nação que queremos – existem, sim, dedicação, persistência, diálogo e negociação permanente entre interlocutores diversos que almejam o mesmo fim.

O diálogo, possível de ser exercido por campos políticos e ideológicos diferentes, precisa da ética e da utopia para forjar uma nova nação. Sem estas duas dimensões torna-se estéril e lesivo à cidadania e ao País.

Temos consciência de que o Congresso Nacional não é uma instituição menor na grande estratégia de operar as transformações que o Brasil tanto necessita. Constituído pelos mais diversos segmentos sociais, é no Congresso onde os interesses nacionais melhor se manifestam e se resolvem. Na sociedade não haverá nenhum pacto democrático de retomada do desenvolvimento sem a chancela do parlamento.

As dificuldades, as distorções, os equívocos e, porque não dizer, as próprias mazelas do Congresso não são suficientes para lhe retirar a prerrogativa de agente por excelência das mudanças. E acreditamos estar aí uma das tarefas do novo Congresso: auto-reformar-se para ser contemporâneo do País que emergiu das últimas eleições.

A auto-reforma do Congresso, no nosso caso, começa pelo Senado. Acreditamos que a Presidência desta Casa já deu passos importantes nessa direção ao instituir grupo de trabalho que alinhava propostas referentes aos aspectos administrativos e ao processo legislativo. Não podemos tolerar mais ineficiência e nem o fato de que as atividades-meios preponderem sobre as atividades-fins. O Senado não pode se converter em instância do pensamento e da conduta burocráticos, do avesso à criatividade.

No Senado é hora de trabalhar mais. E estamos certos de que nesta retomada contaremos com o apoio decisivo dos senhores Senadores e do competente funcionalismo da Casa.

Nos aspectos de procedimentos políticos, o Senado precisa ousar, assumir com mais coragem suas responsabilidades constitucionais. Suas prerrogativas não podem continuar como meros rituais – temos de exercê-las em toda a sua plenitude. Não podemos

ter medo de questionar, inquirir, informar-nos. Temos de zelar pela Federação, função precípua de nosso mandato. O ato de aprovar a indicação, por exemplo, de diretores do Banco Central, embaixadores ou de ministros do Judiciário deve se converter em momento de intensos debates e não de solenidade oficial com o intuito de agradar ao Executivo e aos indicados.

Outras mudanças fazem-se necessárias. Se é justo o Senado manter a sua posição de Casa revisora das inúmeras matérias legislativas ordinárias, o mesmo não podemos dizer em relação às emendas constitucionais.

Reformas constitucionais atingem necessariamente postulados federativos e todos sabemos que a representação interna e externa da Federação tem no Senado o seu fórum basilár. Historicamente, a tramitação de emendas constitucionais previa discussões e sessões conjuntas do Congresso Nacional. As mudanças ocorridas posteriormente, com o início obrigatório pela Câmara dos Deputados das emendas oriundas do Executivo, redundaram no alijamento, de fato, do Senado dos debates. Sua participação posterior às decisões adotadas na Câmara, como ocorre atualmente, o coloca sob pressão dos encaminhamentos e quase refém da memória das decisões dos deputados.

Convém ressaltar que tal distorção é fruto do hibridismo da nossa Constituição que mantém estrutura parlamentarista apesar da vitória do presidencialismo na Assembléia Nacional Constituinte, referendada posteriormente em plebiscito. Uma outra grande distorção, e constantemente constringendo as relações entre Executivo e Legislativo, é a Medida Provisória, instrumento típico do parlamentarismo.

Este quadro de contradições precisa ser sanado. A república é presidencialista e a Constituição deve melhor se adequar àquele regime. O Senado, por sua vez, não pode sob pena de sucumbir ao peso das decisões da Câmara, manter-se como mera Casa revisora de emendas constitucionais.

Assumimos o mandato de Senador conscientes de que a Casa tem papel inestimável a cumprir no processo do desenvolvimento nacional. É decisiva na busca da verdadeira integração, tão reclamada por meu Pernambuco e pelo Nordeste, em particular, e pode ainda se constituir no vértice para impedir que a integração ao mercado mundial, e em especial ao Mercosul, se faça apenas a partir dos estados desenvolvidos do sul e do sudeste.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Senadores.

Nas últimas eleições presidenciais, por contingências políticas e por nossa opção socialista, integramos a Frente Brasil Popular que lançou Luis Inácio Lula da Silva à Presidência da República. Como não concebemos a história como a história do vencedor, temos convicção de que a campanha da qual participamos contribuiu para o aprofundamento da questão democrática em nosso País e para manter viva na ordem do dia a bandeira dos excluídos, da justiça social, da ética e da moralidade pública, embora nos faltasse como ainda nos falta um projeto alternativo sistemático e viável. Mas a isso chegaremos.

O resultado das urnas, que não questionamos, colocou-nos objetivamente no campo da oposição ao Governo Fernando Henrique Cardoso. Não que não o consideramos democrático, mas porque o nosso campo de alianças foi outro, situou-se mais à esquerda no espectro ideológico.

Quando assumimos a postura de opositoristas, em nenhum momento admitimos fazer o jogo da desestabilização. Ser oposição no contexto de um governo democrático significa aceitar as regras do jogo e dentro dele tentar modificar ou mesmo reverter expectativas. Não participaremos de nenhum bloco sistemático de oposição ao Governo, à esquerda ou à direita. Querer inviabilizar

governo no presidencialismo, o qual no plebiscito não foi nossa opção, parlamentaristas históricos que somos, é grave equívoco político e incentiva concepções golpistas, infelizmente tão presentes na política nacional. Queremos, isto sim, construir a unidade da esquerda democrática e com ele buscar as melhores alternativas para retirar o Brasil da crise secular em que continua mergulhando.

Conceberemos a existência de posições políticas à esquerda e à direita, referenciais que tantos teimam em negar. Quando o negam de boa fé o fazem pela crise de identidade que a todos atinge e que é bem própria de períodos de transformação como o vivenciado hoje no mundo. Quando de má fé, para confundir e melhor manter a dominação.

Apesar dessa nossa visão, negamos o maniqueísmo, a luta entre o bem o mal: a época das verdades absolutas acabou. Um exemplo de nossa posição: entendemos o PSDB e o próprio Presidente Fernando Henrique como integrantes do campo da esquerda. Esperamos, no entanto, que tal compromisso histórico se alargue, sob pena de se dissolver em um esquema de alianças que só beneficiaria o neoliberalismo e aqueles que se apropriaram do Estado brasileiro. A nossa ação oposicionista estará demarcada por este universo político.

Por várias décadas, ainda na condição de membros do Partido Comunista Brasileiro, fomos acusados, sobretudo por franjas das esquerdas brasileiras mais radicalizadas, de reformistas. E o somos porque acreditamos que só através da revolução processual e democrática se pode transformar o mundo. Desde a declaração de março de 1958, quando Giocondo Dias – de saudosa memória – junto com outros líderes comunistas iniciaram o resgate para o socialismo da centralidade da questão democrática, o PCB optou pelas reformas.

Compreendemos que o caminho das mudanças e da construção do socialismo em nossa pátria passa pela democracia, pela convergência de amplas forças sociais, pelo exercício da cidadania que só consegue expressar-se plenamente em completo regime de liberdade. A nossa revisão crítica há décadas abandonou atalhos e deixou de cultivar as vanguardas ou lideranças carismáticas. Mudar é obra da grande maioria e não de poucos.

Apoiamos decididamente as reformas de base à época de João Goulart e articulamos e participamos da grande frente política, tendo ao centro o MDB, resistimos à ditadura sem cair no desespero do confronto armado; levantamos as bandeiras da anistia, da constituinte e das eleições diretas ainda em 1967, em nosso 6º Congresso; participamos do Colégio Eleitoral que viabilizou a superação da ditadura; colaboramos no processo constituinte, momento maior da cidadania; defendemos e nos empenhamos no frustrado esforço da revisão constitucional; agora, somos sem medo pela reforma democrática do Estado brasileiro.

A reforma do Estado, em alguns aspectos consubstancia na propostas governamentais, não pode ficar restrita ao chamado aparelho estatal, à máquina burocrática ou quando muito à ordem econômica como pretendem alguns segmentos liberais que creditam unicamente ao Estado todo peso da crise brasileira e teimam em apostar na primazia absoluta do mercado sobre todas as outras instâncias, crentes que são do feitiço do mercado livre.

O debate das reformas será o momento adequado para sepultar de vez as concepções do estado máximo ou mínimo, dos equívocos profundamente ideologizados se que sempre se colocaram em oposição. O Estado, historicamente fundamental na construção das bases da moderna sociedade industrial brasileira, encerrou o seu ciclo em esferas que agora demandam também a competência da iniciativa privada. Mas precisa ter elasticidade e presença efetiva em áreas como saúde, educação, segurança pública e também em certos processos econômicos, em alguns com parceria e

sob o seu controle, e em outros com presença ativa, principalmente aqueles que tangem as fronteiras da ciência e da tecnologia.

Queremos as reformas política, previdenciária, fiscal, tributária, patrimonial e dos Três Poderes entre outras, como também não abrimos mão da possibilidade de conceber um novo papel do Estado no desenvolvimento de políticas de reestruturação econômica e social e de integração nacional como pressupostos para uma inserção competitiva e soberana do Brasil nos mercados regionais que tendem a se consolidar com a globalização da economia. Afinal, Estado eficiente e mercado com mecanismos de regulação social não se excluem; complementam-se.

Excetuados o PPS, PSDB e algumas lideranças do PT, o erro que alguns setores de esquerda cometeram por ocasião da revisão constitucional, quando assumiram posição conservadora, não pode ser repetido agora, em 1995. Não admitir a reforma do Estado que entre nós foi privatizado e que atuou preponderantemente na manutenção dos privilégios é no mínimo, do ponto de vista da esquerda, um paradoxo. Queremos um Estado eficiente, publicizado de fato e que consiga contribuir para o rompimento do círculo nefasto da exclusão social e do atraso econômico. O Estado que aí está e a sociedade perversa na qual se insere não foram por nós construídos e nem por nós são aceitáveis.

Nesse sentido, consideramos ser necessária a nossa participação no processo de reformas em marcha, anunciado pelo Governo. No atual estágio da vida política nacional não existem em qualquer partido e na sociedade projetos ou programas prontos e acabados, alternativos ao de Fernando Henrique Cardoso. E esta não é uma questão natural. Pelo contrário, leva a sociedade à perplexidade e confunde a caracterização de quem é situação ou oposição no espectro político. Temos de entender que é a partir da agenda de mudança do executivo que poderemos divergir, buscar novas saídas, afirmar posições. Colocar-se em trincheira contrária ao processo de reformas, obstruindo-as a qualquer custo ou meramente reagindo, antes de um erro político, é arremeter-se contra a sociedade que já se decidiu pelas reformas.

Nunca é demais lembrar do processo constituinte. A esquerda só saiu do isolamento quando resolveu negociar suas propostas amplamente no Congresso, garantindo uma Carta Magna mais progressista que a então anunciada. Se não participarmos positivamente das reformas em marcha elas ocorrerão e, o que é pior, talvez desconhecendo as nossas principais bandeiras. A hora não é de ampliar o campo de adversários; é de aprofundar as convergências.

Incentivar a criação de bloco político contra as reformas seria um contra-senso. O PPS está disposto a participar de encontros e debates, em especial com o campo da esquerda, para formular propostas no sentido de reformar o Estado brasileiro. Mas se nega a fortalecer qualquer movimento que vise conservá-lo.

Neste final de século experimentamos uma transformação sem precedentes na história mundial. Somos contemporâneos de uma intensa revolução técnico-científica que perpassa em escalas diferenciadas todos os países e continentes e, também, do prenúncio do fim dos estados nacionais e talvez do fim da própria sociedade industrial do trabalho, alavancas que conformaram o atual padrão de desenvolvimento. Os megablocos regionais são uma realidade e a agilidade de uma economia já não é dimensionada pela velocidade do produto e, sim, do estoque financeiro brutal que paira sobre o mundo, medido em trilhões de dólares e com capacidade para gerar investimentos ou crises.

As telecomunicações, a informática e a informação estruturaram essa revolução. As rodovias da informação cruzam o mundo e oceanos e redes plurais e mundiais como o Internet colocam o homem, o cidadão frente a realidades até então inimagináveis. A informação se rebelou e o Estado não pode controlá-la como fazia

sob a velha bitola do estado nacional, quando tinha poder de cercar a circulação de pessoas, bens econômicos e até idéias.

Entretanto, se reconhecemos a globalização não a mistificamos até porque ela, sozinha, sem a atuação da política, da cidadania, de estados democráticos, não poderá resolver os graves problemas sociais que afligem a civilização por séculos. Mas temos de admitir uma verdade: a revolução técnico-científica e o seu irreversível processo de globalização, com seus impactos positivos e negativos a nível das nações, integradores e desestruturadores ao mesmo tempo, afetam todas as esferas da vida – os padrões de trabalho, as relações sociais e de família, a educação, as formas de lazer e expressão artísticas, a cultura, os processos de organização e administração nas empresas e instituições públicas e privadas. Ainda que muitos julguem um paradoxo, este movimento descortina grandes oportunidades e oferece possibilidades de efetiva integração com cooperação e solidariedade e também de reestruturação da ordem mundial. Possibilidade de vencer o desafio já muito bem assinalado pelo vice-presidente do Conselho de Estado cubano Carlos Lage, qual seja, o de superar a atual globalização da fome e da miséria.

A globalização para os neo-liberais e assemelhados é o resultado e a vitória do livre mercado, um fetiche cuja simbologia é constantemente recriada para se consolidar como verdade absoluta. Para nós, um momento rico e decisivo da história da humanidade, condicionador da integração mundial, mas que demanda estados mais ágeis e democráticos, capazes de sozinhos ou regionalmente intervir, disciplinar, regular mercados. Sempre em nome da liberdade, do homem, da cidadania.

Senhor Presidente,

Senhoras e senhores senadores:

Reunida recentemente em Brasília, a Executiva Nacional do Partido Popular Socialista entendeu que a reforma constitucional é uma necessidade. Não é verdade que a Constituição brasileira, democrática e contemporânea no campos dos direitos e das garantias da cidadania e detentora de importantes avanços no campo social e dos direitos difusos da coletividade, seja obstáculo às transformações de nossa estrutura política, econômica e social. Mas alguns óbices existem e mudanças se impõem de forma a melhor conformar o nosso aparelho para fazer as novas realidades do mundo.

Na ordem econômica os pontos agendados pelo Governo colocam em discussão o novo conceito: a flexibilidade dos monopólios. Parte o Governo da convicção de que o Estado demanda outros mecanismos de captação de recursos, assegurando-lhe novos padrões de investimentos e fortalecendo sua atuação em área de fronteira tecnológica, e que por isso necessitaria de abertura dos monopólios em associação, parceria, concessões e contratos com capitais privados ou estatais, nacionais ou estrangeiros.

Entendemos como correta esta posição porque preservando o monopólio, abre-se a possibilidade de tornar mais competitiva a nossa economia nos processos de integração. Para que não reste dúvida, e essa posição enfaticamente defendemos, vamos apresentar emenda aditiva ao texto governamental estabelecendo que o monopólio do petróleo, flexibilizado e exercido pela União, deve se dar por intermédio de empresa estatal e esta já existe e muito nos orgulha-a a Petrobrás. Nas telecomunicações, monopólio atípico e não incluindo no título da Ordem Econômica e, sim no que trata da competência única da União, já flexibilizado em alguns de seus serviços como rádio-difusão sonora, de sons e imagens admitimos a ampliação das concessões a para todos os serviços, mas com a manutenção das empresas estatais Embratel e Telebrás.

Consideramos acertada a posição do Governo Fernando Henrique Cardoso em preferir a política de concessão à da pura e

simples privatização quando anunciou a manutenção da Petrobrás e Telebrás, contrariando alguns apologistas do livre mercado. É importante que tal orientação não fique retirada ao anúncio, mas que seja uma efetiva política de Governo. Estas empresas devem constituir nos instrumentos do Poder Público para celebrar contratos de parceria com o capital privado e empresas estrangeiras, dentro de uma nova visão de desenvolvimento. Privatizar as duas empresas, pelo volume de capital que demandaria, além de volatilizar o seu patrimônio, implicaria fomentar a construção de novos monopólios, desta feita privados, sem controle social e à margem do Estado.

As telecomunicações merecem uma abordagem à parte. Elas têm desdobramento estratégico para a democracia e o País soberano por que tanto lutamos. O fluxo de dados e informações está no centro da questão democrática e da cidadania e também, de qualquer pretensão à modernidade da economia brasileira. Se é verdade que para desenvolvê-las há de se contar com a concorrência de capitais privados e de capitais públicos de outros países, também é verdade que para mantê-las articuladas a um projeto democrático de desenvolvimento nacional, cujas conquistas sejam revertidas universalmente à sociedade, o Estado não pode se fazer ausente.

As telecomunicações não se cingem à questão econômica como pretendem os "privatistas" de plantão que não conseguem enxergar além de taxas de lucro, fluxo de capital e monopólio de poder. Cinge-se ao tipo de democracia que queremos no futuro: aberta e transparente, ou privatizada e submetida ao jogo de grupos, das bolsas e da especulação financeira.

Por último, tendo em vista as implicações estratégicas das telecomunicações e do petróleo para o futuro do Brasil, consideramos que toda discussão visando tornar mais transparentes as propostas e a própria visão futura destes setores, o que facilitaria o processo de articulação e negociação política, seja feita definindo-se desde logo as formas institucionais da flexibilização. Consideramos imprescindível, por outro lado, que toda regulação constitucional seja feita por Lei Complementar.

Quanto à mineração, o solo brasileiro é patrimônio da nação e não pode se converter em reservas estratégicas de valor e de mercado para grupos privados ou estatais. Com exceção das áreas de fronteira e das terras indígenas, e por concessão da União, devemos permitir a presença do capital privado na exploração do subsolo. Em todas as concessões deve ser fixada cláusula de caducidade dos contratos.

Em relação à distinção entre empresas brasileiras e de capital nacional somos favoráveis às propostas encaminhadas pelo Governo. Se distinção houver – e pode haver – ela não deve constar do texto constitucional. Medidas protecionistas são conjuntamente adotadas em políticas econômicas de qualquer país. Nós já tivemos uma política protecionista de caráter geral e até de longa permanência no tempo, fruto que era do modelo de substituição de importações. Não se distinguia a origem do capital. Exemplo recente de tal política nos é dado pela proteção à indústria automobilística brasileira, toda ela de capital estrangeiro. Proteger ou conceder benefícios a empresas ou setores econômicos, repito, independentemente da origem de capital, é algo que pode e deve ser feito de acordo com os interesses públicos ou nacionais, mas por intermédio de legislação ordinária.

Nesse campo, visando melhor aparelhar o Estado, precisamos, isto sim, é de uma moderna legislação anti-truste, anti-dumping e anti-monopolista e ainda de mecanismos institucionais que possam fazer frente às políticas protecionistas e de retaliação econômica de outros países.

É incompreensível o adiamento por parte do Governo da reforma tributária e fiscal. Ela é essencial não apenas para que tenhamos uma maior justiça fiscal, afirmando-se nos princípios da capacidade econômica do contribuinte, de uma melhor distribuição da carga tributária, da progressividade e de uma maior eficiência e operacionalidade do sistema. Eles devem ser implementados ampliando-se a carga tributária sobre a renda, o patrimônio e o lucro, desonerando-se a produção, isentando-se a exportação e, principalmente, buscando-se reduzir drasticamente a incidência dos impostos indiretos. Além destes aspectos não devemos perder de vista a imperiosa necessidade de se ampliar a capacidade de financiamento do Estado.

Um outro aspecto deve ser salientado. É verdade que temos excessiva quantidade de impostos, taxas e contribuições. Também é verdadeiro que nossa carga tributária é mal distribuída, gerando graves distorções econômicas e sociais. Entretanto, não podemos ser envolvidos na falácia de que a carga tributária brasileira seja elevada. Ao contrário, em relação ao PIB é baixa e, entre nós, o quadro se agrava quando sabemos dos generalizados e impunes processos de fraude e sonegação.

Se tudo isso não bastasse para não adiar mais a reforma fiscal, poderíamos lembrar que ela é pressuposto para o sucesso do plano de estabilização econômica do Governo.

O Partido Popular Socialista, no campo fiscal, há muito vem defendendo a criação de um imposto que consiga tributar os que esbanjam riquezas em transações sem nenhuma incidência fiscal e os setores informais da economia. E esse imposto existiu – o Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF) – e ele foi de largo alcance, preservando salários, inclusive atingindo até mesmo operações ilegais e contas fantasmas. Aperfeiçoando-o e dando-lhe caráter permanente ele pode voltar e é nossa intenção apresentar proposta neste sentido. Ela consistiria, em linhas gerais, na mesma sistemática do IPMF, com duas outras definições: diminuição da alíquota tomando por base patamares de uma economia estável não inflacionária e a restituição quando da declaração do Imposto de Renda de até 50 por cento do imposto pago.

São muitas as vantagens do imposto que defendemos, entre elas a de tributar todas as transações financeiras e a economia informal, a de afiançar a justiça fiscal ao compensar na contribuição previdenciária o imposto pago pelos assalariados e aposentados de até 10 salários mínimos e, principalmente, a de explicitar o real cadastro dos que devem declarar o Imposto de Renda e que o farão para se habilitar à restituição. Some-se a estes benefícios a sua fácil operacionalidade, tendo em vista o alto grau de informatização do sistema financeiro e, ainda, a garantia do fluxo contínuo de receita para a União.

Não podemos retroceder no que na Assembléia Nacional Constituinte foi um avanço. O sistema tributário e fiscal, então aprovado, iniciou um processo de descentralização com maior transferência de recursos aos estados e municípios. Essa política de descentralização deve ser ampliada, mas, sem deixar de alterar as atribuições e melhor definindo as competências hoje em grande parte concorrentes entre os vários níveis de Governo. Deve-se neste sentido sempre buscar o fortalecimento do poder local, onde os cidadãos vivem e melhor podem exercer os seus direitos.

Uma discussão interessante quanto à competência de instituição de impostos é aquela que se encaminha para atribuir aos municípios todos os impostos que se refiram à propriedade. Incluíam, além do IPTU e do imposto sobre a transmissão intervivos, a transmissão causa-mortis, hoje de competência dos Estados e do Distrito Federal, e o Imposto Territorial Rural – ITR, hoje da União. Sobre esse último há uma polêmica a ser resolvida e creio que a experiência nos aponta o caminho: ele não é instrumento de

reestruturação fundiária, finalidade para a qual foi criado. Revelou-se nesse sentido ineficaz e comprovou que a reestruturação fundiária só se faz pela intervenção Estatal e por intermédio da reforma agrária.

Não devemos, também, procrastinar mais a aprovação do imposto sobre grandes fortunas, projeto do então senador e atual presidente da República Fernando Henrique Cardoso.

Por fim, estranhamos a intenção do Governo em prorrogar a vigência do Fundo Social de Emergência. Esse instrumento justificou-se no quadro do Governo Itamar Franco, produto de uma situação política atípica, mas torná-se indefensável quando adotado por um governo recém eleito, legítimo e democrático, e que tem por obrigação buscar soluções definitivas e não emergenciais.

A política previdenciária precisa experimentar profundas alterações. A reforma em questão, entretanto, deve ser encaminhada com extremo cuidado. Não se pode ter a veleidade de se imaginar uma ruptura de sistema, que envolve toda a cidadania e por isso mesmo a mais polêmica de todas as mudanças, com aodamento e sem justa transição.

E foi isso que ocorreu com o Governo ao enviar ao Congresso proposta de emenda mal elaborada, envolvendo matérias de dispositivos diversos, próprias de um "pacote" e não de uma reforma constitucional, e que acabou alterada, corretamente, pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

O Governo não pode entender a decisão da CCJ como uma derrota. Afinal, querer aprovar matérias originadas no Executivo sem alterações não é política de parceria e, sim, de confronto. A insistir nesta tese, o Executivo experimentará, certamente, novos dissabores.

Creio que o Governo deveria retirar a sua emenda da Previdência e iniciar um amplo processo de negociação com os Congressistas visando a retomada da matéria sob novas bases técnicas e políticas.

Em nossa opinião, qualquer reforma do sistema terá de considerar alguns pressupostos. O primeiro, e como não poderia deixar de ser, o respeito aos direitos adquiridos. O segundo, o respeito às expectativas de direito consubstanciadas nos contratos sociais que compulsoriamente todos os trabalhadores firmaram com a Previdência Social. Isso significa dizer que o nosso posicionamento contempla a coexistência transitória e longa de dois sistemas. O atual, com as suas regras de tempo de serviço para a aposentadoria, abrangendo todos os trabalhadores ora contribuintes. E o novo, combinação de idade e tempo de contribuição, a vigorar para os que ingressarem no mercado de trabalho e se tomarem contribuintes a partir de sua vigência.

A coexistência de ambos não elimina a possibilidade de se criar mecanismos de incentivo e estímulo para ingresso dos integrantes do atual sistema no novo modelo, garantida a livre opção. E isso seria uma novidade. Já foi adotado quando implantou-se o FGTS e criou-se uma dualidade com o antigo sistema de estabilidade.

Essa é a transição possível em um regime democrático e qualquer outra, que desrespeite contratos sociais vigentes, certamente será derrotada.

Além disso defendemos o texto constitucional que vincula os benefícios que substituam salário de contribuição ou rendimento do trabalho ao salário mínimo. A universalização do sistema, avanço social inestimável ao integrar trabalhadores rurais, deve continuar e ser ampliada, definindo-se que todo e qualquer cidadão ou cidadã, independentemente de ter contribuído e que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, e ao atingir a idade de aposentadoria determinada pelo novo sistema, deve receber benefício não inferior a um salário mínimo. Lembramos que essa garantia não deve

ser questão de assistência social. É um direito previdenciário que além de conferir cidadania vem propiciando, como demonstram as aposentadorias dos trabalhadores rurais, uma efetiva e exitosa política de renda mínima.

Creio que a reforma da Previdência deveria começar pelo fim dos privilégios e, aí, não se cabe falar em expectativas de direitos mas apenas em respeitar os direitos adquiridos. Somos pelo fim das aposentadorias especiais, ressalvadas apenas aquelas referentes às atividades insalubres e perigosas. É inadmissível imaginar a mudança do sistema não extinguindo as aposentadorias especiais pagas pelo Tesouro ou Previdência, dentre outras, a parlamentares, jornalistas, a professores universitários e a profissionais que mesmo trabalhando em empresa com atividades insalubres e perigosas a elas não se submetem diretamente.

Apesar de omissões, queremos externar a nossa satisfação ao ver, na proposta do Governo, o fim das aposentadorias especiais de parlamentares, jornalistas e professores. Em relação a esta última categoria, excetuáramos os professores primários pela natureza da atividade, desgastate para si e com possíveis implicações para o desenvolvimento da criança, e que por isso devem permanecer como beneficiários da aposentadoria após vinte e cinco anos de efetivo exercício de função de magistério.

Julgamos equivocada a ideia de unificar a idade entre homens e mulheres para efeito de aposentadoria. A dupla jornada de trabalho da mulher, e não adianta fugirmos a esta realidade, embora desejemos modificá-la, justifica a continuidade da diferenciação ainda que diminuída em relação ao patamar vigente.

É ainda inadmissível o retrocesso antidemocrático pretendido pelo Governo, expresso na emenda à Constituição de número 21, ao dispor como de competência privativa do Presidente da República as leis de custeio da seguridade social. Retirar do Congresso a iniciativa de leis nessa matéria é fruto de concepção autoritária que, entre nós, só prevaleceu em constituições ditatoriais como na polaca de 37 e nas constituições da ditadura militar.

Independentemente da reforma da Previdência, aqui cabe uma preocupação. A nação exige maior transparência, fidedignidade e confiabilidade das estatísticas relativas a receitas e despesas do Governo. Infelizmente os dados oficiais têm sido utilizados com frequência para justificar, entre outras coisas, o discurso conservador que bloqueia a adoção de um salário mais digno para os trabalhadores do País.

Ao se discutir a reforma do Estado, não podemos fugir da questão do serviço público. A estabilidade do funcionalismo deve ser admitida primordialmente nas carreiras definidas como atividades típicas de Estado e estar balizada por conceitos de eficiência, produtividade e avaliação. Exclua-se toda possibilidade de demissão política e arbitrária. Alterações na política de estabilidade, que devem ocorrer somente após processos claros de reciclagem e de adequação às novas funções decorrentes da reforma do Estado, com definições de um plano de carreira, cargos e salários, onde também se analisem a questão da ascensão funcional, hoje proibida, mas que pode, se bem regulamentada, criar estímulos e emulação no serviço público.

Como em todas as reformas, devem ser respeitados, aqui também, os direitos adquiridos. Enganam-se aqueles que teimam em querer transformar o servidor em bode expiatório e único culpado da tragédia que é o serviço público brasileiro. Afinal, o funcionário público, em particular, é um patrimônio e não um arrivista.

Um capítulo à parte na agenda do Governo é o que trata da reforma política e eleitoral. Das cinzas renascem as velhas ideias com novas roupagens, mas sem esconder o refrão conservador. O que se sugere é o minimalismo: voto facultativo, cláusula de exclusão e implantação do sistema dito distrital misto.

Não há qualquer relação entre alienação eleitoral (voto nulo, abstenções), subproduto que existe em todas as democracias do mundo, e o voto facultativo. Da mesma forma, não se pode dizer que o voto é de melhor qualidade onde ele não é obrigatório. A diferença entre a democracia americana, onde o voto é facultativo, e a democracia belga, onde o voto é obrigatório, é que neste último país o poder político tem delegação de toda a cidadania, enquanto nos Estados Unidos uma ínfima minoria se representa no poder.

A cláusula de exclusão apresentada entre nós, nos limites de 3 ou 5 por cento, seria o antídoto à fragmentação partidária. Aplicando-se o critério proposto em qualquer dos seus percentuais, teríamos na atual Câmara dos Deputados, só para exemplificar, no mínimo oito partidos. Seria inócua, portanto, para este fim, mas não para o que realmente querem, que é impedir o amplo pluralismo democrático e a representação das minorias, engessar a representação política em torno dos grandes partidos e banir do debate nacional correntes de pensamento que, mesmo minoritárias, afirmam ideias que podem ser contemporâneas do futuro.

Imaginem essa cláusula de exclusão em 1979. Talvez não tivéssemos hoje o Partido dos Trabalhadores como força hegemônica da esquerda.

Quando ao dito voto distrital misto, recorremos, pela sua concisão, ao que nos diz o professor Renato Lessa, da IUPERJ: "Antes de tudo, uma questão de nomenclatura. Todos os sistemas eleitorais, por definição, são distritais. Em todos eles, eleitores classificados em circunscrições eleitorais têm prerrogativas de escolher representantes. Duas características centrais, no entanto, distinguem os sistemas eleitorais: a magnitude do distrito - isto é, o número de representantes que elege - e a fórmula de transformação de votos em cadeiras, que pode ser majoritária ou proporcional. O que se convencionou chamar de voto distrital, misto ou puro, ariano, venezuelano ou britânico é, com efeito, o sistema eleitoral majoritário e uninominal...".

O que se pretende alterar é algo mais fundamental. Quando se transforma o voto em cadeiras pelo sistema majoritário e uninominal, se está excluindo parcelas significativas do eleitorado, as minorias, que ficariam privadas de representação, uma vez que no distrito só o candidato majoritário seria eleito.

Esse sistema, não temos dúvida, é um retrocesso, mesmo que minorado com um segundo voto proporcional, em lista fechada elaborada por máquinas partidárias tal como é feito na Alemanha. O sistema proporcional é, portanto, uma conquista e que mais se aproxima do postulado básico da teoria democrática, segundo a qual o cidadão pode não constituir o Governo mas nunca perderá o direito de se representar.

Foi assim pensando que na Assembléia Nacional Constituinte uma ampla maioria optou pelo voto proporcional. Na revisão constitucional, em uma das poucas votações realizadas, mais uma vez se tentou a implantação do sistema misto e novamente foram seus adeptos derrotados. Apesar disso, causa estranheza, por exemplo, que esta Casa tenha dado curso, admitindo como constitucional, a um projeto que por portas transversas tenta implantar o sistema dito distrital misto, de autoria do então Senador Fernando Henrique Cardoso.

Admitimos serem necessárias mudanças no sistema eleitoral brasileiro. E nesse sentido sugerimos discutir seu aprimoramento que trataria da exclusão do voto branco no cálculo do coeficiente eleitoral, da fidelidade partidária, das coligações nas eleições proporcionais, da formação de distritos desiguais podendo-se imaginar, inclusive, circunscrições não coincidentes com os estados e criação de um coeficiente eleitoral nacional que se aproximaria da tese "um cidadão, um voto", entre outros.

A reforma do Estado deve ser mais ampla do que a proposta pelo Governo. Ela deve contemplar, e esperamos que isto ocorra, a reforma dos poderes da República. Nesse discurso já nos referimos a algumas de nossas idéias sobre o Legislativo e o Executivo. Abrimos um pequeno parêntese para falarmos do Judiciário, tema por demais importante e que aqui, nesse Plenário, foi alvo de debate de forma ligeira e sem o necessário aprofundamento de soluções e encaminhamentos.

Voltemos um pouco no tempo. Na Assembléia Nacional Constituinte esse foi o Poder mais refratário às mudanças. O lobby a favor da manutenção do atual sistema foi poderosíssimo e o máximo que conseguimos foram pequenos avanços e dentre eles citamos o direito difuso que se expressa no mandato de segurança coletivo, o ajuizado de pequenas causas e os especiais, e a ampliação jurisdicional do Ministério Público. Foram importantes, alimentaram esperanças e ainda alimentam mas são insuficientes.

Na Constituinte discutimos o controle externo do Judiciário e fomos derrotados. A democratização interna com maior participação dos juizes na conformação dos tribunais de justiça não chegou a ser apreciada nem mesmo na Comissão de Sistematização. Emenda por nós apresentada, instituindo mandatos de oito anos para ministros do Supremo, sem direito à recondução, não obteve êxito. Lembramos, todas essas reformas em nenhum momento atacavam os predicados da magistratura — principalmente a vitaliciedade salvo no caso dos juizes com mandato e a inamovibilidade —, garantias para o efetivo exercício da Justiça.

A oposição a todas estas mudanças se concentrava quase que em sua totalidade nos membros do que se convencionou chamar Centrão, cujo núcleo básico era o PFL. É no mínimo estranho que hoje vozes que não concordaram com a reforma do Judiciário sejam tão enfáticas nas críticas, em que pese muitas delas serem procedentes: a justiça é lenta, burocratizada, envelhecida em seus métodos e nos seus procedimentos, de difícil acesso à cidadania, enfim, uma justiça quase ausente para a grande maioria da população.

Poderíamos citar inúmeros fatos que comprovam essa dura realidade. Porém, o mais importante é sabermos como se muda esse quadro e se resgata a Justiça para o Brasil e os brasileiros. E somos otimistas até mesmo porque de dentro do próprio Poder Judiciário se mobilizam e se levantam aqueles que entendem a necessidade da reforma, contemporâneos que são do Estado moderno.

A agenda de mudanças nascida no Governo embora trate da reforma do Estado não esgota a questão. O novo papel do Estado no campo econômico e social é um objetivo a ser ainda perseguido e lamentavelmente sobre isso o Governo pouco propõe. A única medida concreta nessa direção refere-se ao recente anúncio de desapropriação de 1 milhão de hectares de terra para fins de reforma agrária, o que é animador. Entretanto, há excessiva retórica social e o Governo não pode viver dela.

A ênfase na defesa do plano de estabilidade econômica, que julgamos correta, carrega, entretanto, um viés profundamente economicista e monetarista. Já era tempo de começarmos a pensar e até executar projetos estratégicos para enfrentar os problemas estruturais do desenvolvimento brasileiro. Faltam-nos uma política industrial, inclusive na perspectiva de sua descentralização, programas de geração de renda e emprego, além de políticas de saneamento, infra-estrutura e habitação.

Não temos dúvida de que mais cedo ou mais tarde o Governo terá que formular essas políticas, mas desde logo devemos exigir que elas estejam indissolivelmente vinculadas a distribuição de renda e riquezas em nosso País.

Esse é o desafio e não é só do Governo; é também nosso até porque não faltam aqueles que por insensibilidade e distorção tec-

nicista querem preservar o "real" apenas com políticas cambial e de juros, e pacotes anti-consumo em um País de milhões de excluídos do mercado sem que ao mesmo tempo se incentive a produção. Insensibilidade e tecnicismo que também costumam se conjugar em políticas de arrocho salarial. Tal visão, parece-nos ser tão equivocada, embora não assemelhada, quanto à que foi defendida por arautos do regime militar, a do crescimento do bolo que até hoje não foi repartido. São teses como essas que nos dão um produto interno bruto de país de primeiro mundo e fazem da nossa sociedade uma das mais injustas e perversas do planeta.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores.

Uma possível prevalência do neo-liberalismo no Governo FHC, como querem muitos dos seus aliados no Congresso e fora dele, talvez reduza a reforma do Estado brasileiro a questões políticas e institucionais ou, quando muito, à abertura da economia. Em outras palavras, como analisa o cientista político Luis Werneck Vianna, a "tentativa de adoção de uma via de transformismo fraco, impondo elementos corretivos à vigorosa onda de democratização prevalente nas últimas décadas". Resumindo, "mudar para que nada mude".

Existe essa disputa e ela se trava na sociedade e no próprio seio do Governo Fernando Henrique Cardoso. Participar do debate, discutir e aprofundar as reformas é tarefa das forças democráticas e de esquerda. De nossa parte preferimos o Fernando Henrique que defende novas instituições capazes de criar uma nova ordem econômica mundial e ao mesmo tempo de controlar o perigoso fenômeno dos fluxos financeiros especulativos, como propôs em recente entrevista no Chile, ao chefe-de-estado que possa ser transformado em condutor de políticas já abandonadas nos países mais desenvolvidos e que recentemente provocaram no México efeitos desastrosos.

Quase encerrando esse discurso, não poderíamos deixar de manifestar a nossa preocupação com duas questões pontuais, carentes de reforma.

A primeira refere-se ao Banco Central, desnudado na sua promiscuidade com o sistema financeiro privado na recente crise cambial. Devemos estatizá-lo e uma das primeiras medidas é a aprovação de um projeto que discipline a nomeação e exoneração de seu presidente e diretores. Nesse sentido, já tramitam no Congresso pelo menos dois projetos, um já aprovado no Senado, de autoria do ex-presidente Itamar Franco, e outro do deputado Augusto Carvalho, do nosso partido, ambos definindo uma espécie de "quarentena" na indicação e exoneração.

A segunda, a necessidade de se regulamentar a edição de medida provisória, enclave parlamentarista e além do mais abusivamente utilizada desde a sua criação. Um exemplo recente de utilização distorcida desse instituto diz respeito à questão das universidades cujo conteúdo é por demais instigante e diríamos, até mesmo correndo o risco inerente à pressa, positivo e justo. Entretanto, a matéria, pela sua importância, deveria ser tratada por meio de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores.

Para finalizar, voltamos à nossa região e estado.

No exercício do mandato tudo faremos para ajudar a construir uma política pública e democrática que vise superar os atuais e profundos desequilíbrios regionais. Representamos um estado e uma região que não almejam políticas compensatórias e nem favores da União: querem, isto sim, mecanismos claros para que possam desenvolver em harmonia com o restante do País, credenciando-se para participar do esforço nacional de integração a um mercado mundial cada vez mais globalizado e interdependente.

Pernambuco e o Nordeste demandam programas de descentralização industrial e projetos estruturadores. Nós, pernambucanos, sabemos que o nosso estado é o que oferece melhores condições técnicas e econômicas para receber a nova unidade de refino da Petrobrás e cuja decisão não pode se dar por injunções políticas e o seu projeto executivo ser protelado uma vez que a expansão do consumo nacional e o esgotamento da capacidade de refino nacionais são uma realidade.

O desenvolvimento das regiões deprimidas economicamente é exigência nacional. E neste sentido apresentamos a esta Casa projeto de lei que dispõe sobre incentivos à instalação de empresas fabricantes de veículos, partes, peças e componentes auto-motivos no Norte e Nordeste.

O Senado Federal é o fórum por excelência para se discutir as questões regionais e o processo de integração nacional. Somos a

representação da Federação e ela não é apenas a unidade conseguida pelos nossos antepassados; é presente fundamentalmente na superação dos fossos de desenvolvimento, que se não resolvidos, poderá mergulhar o projeto de nação em profunda crise no futuro.

O futuro não pertence a nós, Senadores. Mas, fomos eleitos para ajudar a construí-lo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

O Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições, resolve designar o funcionário AFRÍSIO DE SOUZA VIEIRA LIMA FILHO, Técnico Legislativo do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados, ponto nº 4.192, à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, para exercer a função de Diretor-Executivo, a partir desta data.

Brasília, 3 de abril de 1995. – Deputado Heráclito Fortes, Presidente.

MESA

Presidente

José Sarney - PMDB - AP

1º Vice-Presidente

Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL

2º Vice-Presidente

Júlio Campos - PFL - MT

1º Secretário

Odacir Soares - PFL - RO

2º Secretário

Renan Calheiros - PMDB - AL

3º Secretário

Levy Dias - PPR - MS

4º Secretário

Ernandes Amorim - PDT - RO

Suplentes de Secretário

Antônio Carlos Valadares - PP - SE

José Eduardo Dutra - PT - SE

Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR

Ney Suassuna - PMDB - PB

CORREGEDOR

Romeu Tuma - PL - SP

CORREGEDORES SUBSTITUTOS

1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS

2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE

3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder

Elcio Alvares

Vice-Líderes

Vilson Kleinübing

José Roberto Arruda

LIDERANÇA DO PMDB

Líder

Jáder Barbalho

Vice-Líderes

LIDERANÇA DO PFL

Líder

Hugo Napoleão

Vice-Líderes

Edison Lobão

Francelino Pereira

LIDERANÇA DO PSDB

Líder

Sérgio Machado

Vice-Líderes

Geraldo Melo

José Ignácio Ferreira

Lúdio Coelho

LIDERANÇA DO PPR

Líder

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha

Esperidião Armin

LIDERANÇA DO PDT

Líder

Júnia Marise

Vice-Líder

LIDERANÇA DO PP

Líder

Bernardo Cabral

Vice-Líder

João França

LIDERANÇA DO PT

Líder

Eduardo Suplicy

Vice-Líder

Benedita da Silva

LIDERANÇA DO PTB

Líder

Valmir Campelo

Vice-Líder

LIDERANÇA DO PL

Líder

Romeu Tuma

Vice-Líderes

LIDERANÇA DO PPS

Líder

Roberto Freire

Vice-Líder

LIDERANÇA DO PSB

Líder

Ademir Andrade

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Presidente: Senador Gilberto Miranda
 Vice-Presidente: Senador Pedro Piva
 (27 titulares e 27 suplentes)

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Gilvan Borges		Jáder Barbalho
Gilberto Miranda		Mauro Miranda
Ney Suassuna		Flaviano Melo
Onofre Quinam		Ronaldo Cunha Lima
Carlos Bezerra		Pedro Simon
Fernando Bezerra		Casildo Maldaner
Ramez Tebet		Gerson Camata
	PFL	
Francelino Pereira		Joel de Hollanda
Vilson Kleinübing		Josaphat Marinho
Jonas Pinheiro		Waldeck Ornelas
Edison Lobão		Romero Jucá
Freitas Neto		José Bianco
João Rocha		Elcio Alvares
Carlos Patrocínio		Alexandre Costa
	PSDB	
Beni Veras		Carlos Wilson
Jefferson Peres		Lúcio Coelho
Pedro Piva		Sérgio Machado
Geraldo Melo		Lúcio Alcântara
	PPR	
Esperidião Amin		Leomar Quintanilha
Epitácio Cafeteira		Lucídio Portella
	PT	
Lauro Campos		José Eduardo Dutra
Eduardo Suplicy		
	PP	
João França		Bernardo Cabral
Osmar Dias		José Roberto Arruda
	PTB	
Valmir Campelo		Marluce Pinto
Arlindo Porto		Luiz Alberto de Oliveira
	PDT	
Sebastião Rocha		Darcy Ribeiro

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Senador Beni Veras
 Vice-Presidente: Senador Carlos Wilson
 (29 titulares e 29 suplentes)

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Carlos Bezerra		Nabor Júnior
Gilvan Borges		Onofre Quinam
Pedro Simon		Humberto Lucena
Casildo Maldaner		José Fogaça
Ronaldo Cunha Lima		Fernando Bezerra
Mauro Miranda		Couxinho Jorge
	PFL	
Romero Jucá		Guilherme Palmeira
Jonas Pinheiro		José Bianco
Antônio Carlos Magalhães		Hugo Napoleão
José Alves		Elcio Alvares
Alexandre Costa		Freitas Neto

Waldeck Ornelas	PSDB	Joel de Hollanda
		José Agripino
Beni Veras		Artur da Távola
Lúcio Alcântara		Geraldo Melo
Carlos Wilson		Jefferson Peres
		Lúcio Coelho
	PPR	
Leomar Quintanilha		Esperidião Amin
Lucídio Portella		Epitácio Cafeteira
	PT	
Marina Silva		José Eduardo Dutra
Benedita da Silva		
	PP	
Antônio Carlos Valadares		João França
Osmar Dias		José Roberto Arruda
	PTB	
Emília Fernandes		Marluce Pinto
Valmir Campelo		Luiz Alberto de Oliveira
	PDT	
Júnia Marise		Sebastião Rocha
	PSB+FL+PPS	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

Presidente: Senador Iris Rezende
 Vice-Presidente: Senador Lúcio Alcântara

(23 titulares e 23 suplentes)

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Iris Rezende		Jáder Barbalho
Ronaldo Cunha Lima		Pedro Simon
Roberto Requião		Gilvan Borges
José Fogaça		Carlos Bezerra
Ramez Tebet		Gilberto Miranda
Ney Suassuna		Casildo Maldaner
	PFL	
Guilherme Palmeira		Carlos Patrocínio
Edison Lobão		Antonio Carlos Magalhães
José Bianco		Hugo Napoleão
Elcio Alvares		José Agripino
Francelino Pereira		Freitas Neto
Josaphat Marinho		Romero Jucá
	PSDB	
José Ignácio Ferreira		Sérgio Machado
Lúcio Alcântara		Beni Veras
Jefferson Peres		Artur da Távola
	PPR	
Esperidião Amin		Leomar Quintanilha
	PT	
Lauro Campos		Benedita da Silva
	PP	
Bernardo Cabral		Antônio Carlos Valadares
	PTB	
Luiz Alberto de Oliveira		Arlindo Porto
	PDT	
Júnia Marise		Sebastião Rocha

Ademir Andrade PSB
 Romeu Tuma PL
 Roberto Freire PPS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Presidente: Senador Roberto Requião
 Vice-Presidente: Senadora Emília Fernandes
 (27 titulares e 27 suplentes)

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça Coutinho Jorge Iris Rezende Roberto Requião Gerson Camata Jáder Barbalho		Ramez Tebet Onofre Quinan Humberto Lucena Flaviano Melo
	PFL	
Vago Waldeck Ornelas Hugo Napoleão Joel de Hollanda José Bianco Élcio Alvares		José Agripino Wilson Kleinübing Edison Lobão Antônio Carlos Magalhães Alexandre Costa Francelino Pereira
	PSDB	
Artur da Távola Carlos Wilson Sérgio Machado		Beni Veras Jefferson Peres Lúcio Alcântara
	PPR	
Vago Leomar Quintanilha		Vago Esperidião Amin
	PT	
Marina Silva José Eduardo Dutra		Lauro Campos Benedita da Silva
	PP	
José Roberto Arruda João França		Osmar Dias Bernardo Cabral
	PTB	
Emília Fernandes Marluce Pinto		Arlindo Porto Valmir Campelo
	PDT	
Darcy Ribeiro		Júnia Marise

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
 E DEFESA NACIONAL**

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães
 Vice-Presidente: Senador Bernardo Cabral
 (19 titulares e 19 suplentes)

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Nabor Júnior Flaviano Melo Casildo Maldaner Pedro Simon Humberto Lucena		Mauro Miranda Fernando Bezerra Ronaldo Cunha Lima Gerson Camata Iris Rezende
	PFL	
Guilherme Palmeira		Jonas Pinheiro

Antônio Carlos Magalhães
 Hugo Napoleão
 José Agripino

Edison Lobão
 João Rocha
 José Alves
 Wilson Kleinübing

PSDB

Geraldo Melo
 Artur da Távola
 Lúcio Coelho

José Ignácio Ferreira
 Carlos Wilson
 Pedro Piva

PPR

Epitácio Cafeteira

Lucídio Portella

PT

Benedita da Silva

Marina Silva

PP

Bernardo Cabral

Antônio Carlos Valadares

PTB

Marluce Pinto

Emília Fernandes

PDT

Sebastião Rocha

Darcy Ribeiro

PSB + PL + PPS

Romeu Tuma

Ademir Andrade

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
 (23 titulares e 23 suplentes)**

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Nabor Júnior Mauro Miranda Onofre Quinan Gerson Camata Fernando Bezerra		Roberto Requião Ney Suassuna Coutinho Jorge Gilberto Miranda Carlos Bezerra
	PFL	
Freitas Neto Joel de Hollanda José Agripino Romero Jucá Wilson Kleinübing João Rocha		Carlos Patrocínio Josaphat Marinho Jonas Pinheiro Guilherme Palmeira Waldeck Ornelas José Alves
	PSDB	
José Ignácio Ferreira Lúcio Coelho		Pedro Piva Geraldo Melo
	PPR	
Lucídio Portella		Leomar Quintanilha
	PT	
José Eduardo Dutra		Marina Silva
	PP	
José Roberto Arruda		Osmar Dias
	PTB	
Arlindo Porto		Emília Fernandes
	PDT	
	PSB	
Ademir Andrade		
	PL	
Romeu Tuma		
	PPS	
Roberto Freire		

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Presidente: Senador Alexandre Costa

Vice-Presidente: Antônio Carlos Valadares

(17 titulares e 9 suplentes)

TitularesCoutinho Jorge
Gilberto Miranda
Flaviano Melo
Humberto Lucena
Jáder BarbalhoJosaphat Marinho
Carlos Pastrocínio
José Alves
Alexandre Costa

PMDB

PFL

SuplentesGílvan Borges
Nabor JúniorJoão Rocha
Francelino Pereira

PSDB

Pedro Piva
Sérgio Machado

PPR

Leomar Quintanilha

PT

Eduardo Suplicy

PP

Antônio Carlos Valadares

PTB

Luiz Alberto de Oliveira

PDT

Darcy Ribeiro

PSB + PL + PPS

José Ignácio Ferreira

Lucídio Portella

Lauro Campos

João França

Valmir Campelo

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS